

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

Relatório de Auditoria (Área de Gestão de Pessoas e Benefícios)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Cidade Sede: Porto Alegre/RS

Período da inspeção *in loco*: 22 a 26 de maio de 2017

Gestores Responsáveis: Desembargadora Beatriz Renck
(Presidente)
Barbara Burgardt Casaletti
(Diretora-Geral)

Equipe de Auditores: Ana Carolina dos Santos Mendonça
Raphael Hiroshi Silva Murata
Francimário Bezerra Lourenço

OUTUBRO/2017

RESUMO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede em Porto Alegre (RS), teve sua inspeção *in loco* no período de 22 a 26 de maio de 2017 e abrangeu a área de gestão de pessoas e benefícios.

Os exames realizados tiveram por escopo a verificação da estrutura de pessoal do TRT, do andamento da implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (Sigep) no âmbito do TRT, assim como de aspectos relevantes relativos a cadastro de pessoal, pagamentos em folha e reconhecimento de passivos trabalhistas.

O volume de recursos fiscalizados no presente trabalho perfaz um total de **R\$ 142.008.283,78**, correspondente ao valor das rubricas de folha de pagamento verificadas pelos procedimentos de auditoria.

Ao final dos trabalhos, em decorrência dos exames realizados, constatou-se a necessidade: de aprimoramento dos controles internos adotados relativos ao cadastro de beneficiários de pensão alimentícia e de dependentes para fins de Imposto de Renda, à concessão de indenização de transporte e ao reconhecimento de passivos trabalhistas; de alinhamento do Tribunal Regional às diretrizes do CSJT no que se refere à implantação do Sigep; e de atendimento à legislação que disciplina a exigência do recolhimento previdenciário para fins de averbação de tempo de serviço para aposentadoria e à que rege o enquadramento de servidores e magistrados ao adequado Regime de Previdência.

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são qualitativos - correspondentes à efetividade do programa de implantação do Sigep no TRT da 4ª Região, ao alinhamento com a legislação em relação à exigência do ateste do recolhimento previdenciário a

fim de averbar tempo de serviço para fins de aposentadoria, ao enquadramento de servidores e magistrados no adequado Regime de Previdência e à adequação dos controles internos em matérias de cadastro de beneficiários de pensão alimentícia e de dependentes para fins de Imposto de Renda, de concessão de indenização de transporte e de reconhecimento de passivos trabalhistas -, e quantitativos - referentes à reposição ao erário da concessão indevida de indenização de transporte no valor de **R\$ 11.687,28**.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	7
1.1 - VISÃO GERAL DO ÓRGÃO AUDITADO E VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS.....	7
1.2 - OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA.....	8
1.3 - METODOLOGIA APLICADA E LIMITAÇÕES DA AUDITORIA.....	11
2 - ACHADO DE AUDITORIA	12
2.1 - ATRASO NA IMPLANTAÇÃO DO SIGEP NO TRT DA 4ª REGIÃO.....	12
2.2 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DE ATIVIDADE ADVOCATÍCIA PARA FINS DE APOSENTADORIA SEM A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS.....	25
2.3 - ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES E MAGISTRADOS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL APÓS 14/10/2013 NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA UNIÃO (RPPS) SEM LIMITAÇÃO AO TETO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS).....	41
2.4 - DEDUÇÃO INDEVIDA DE BENEFICIÁRIO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA COMO DEPENDENTE PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA.....	69
2.5 - INCONSISTÊNCIAS NA CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE.....	74
2.6 - INCONSISTÊNCIAS NO RECONHECIMENTO DE PASSIVOS TRABALHISTAS.....	97
3 - CONCLUSÃO	119
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	122

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objeto a auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria (PAA) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2017, aprovado pelo Ato CSJT n.º 266/2016 e alterado pelo Ato CSJT n.º 32/2017.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas e Benefícios, conforme estudos abordados no Plano Anual de Auditoria.

A fase de execução da auditoria teve início com o envio das Requisições de Documentos e Informações (RDI) n.º 61 e 62/2017, o que possibilitou a obtenção de dados para o diagnóstico inicial da área a ser auditada.

Durante a fiscalização *in loco*, realizada entre os dias 22 e 26 de maio de 2017, foram aplicados procedimentos com vistas à obtenção de informações perante os gestores responsáveis e à coleta de evidências, a fim de confirmar ou descaracterizar as inconformidades previamente identificadas.

As inconformidades apuradas, reunidas no Relatório de Fatos Apurados (RFA), foram enviadas ao Tribunal Regional para conferir-lhe a oportunidade de se posicionar sobre as ocorrências identificadas.

A partir da manifestação do TRT, a equipe de auditores elaborou o presente relatório, no qual constam os fatos que se confirmaram como achados de auditoria.

O relatório está estruturado nos seguintes tópicos: introdução, achados de auditoria, conclusão e proposta de encaminhamento.

Na introdução, apresentam-se a visão geral do órgão e o volume de recursos auditados; o objetivo, o escopo e as

questões de auditoria; o plano amostral; a metodologia aplicada e as limitações do trabalho.

Nos achados de auditoria estão descritos: a situação encontrada; os objetos nos quais os procedimentos foram aplicados; os critérios utilizados; as evidências que comprovam cada achado; as causas da inconformidade e os seus efeitos reais e potenciais; os esclarecimentos dos gestores; a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe.

No tocante às evidências, estas foram reunidas em documento intitulado caderno de evidências e organizadas por achado de auditoria com o uso de marcadores digitais, a fim de facilitar a identificação.

A conclusão do relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes, seu impacto quantitativo e qualitativo na gestão do órgão fiscalizado e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Por fim, a proposta de encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Visão geral do órgão auditado e volume de recursos fiscalizados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sediado na cidade de Porto Alegre/RS, possui jurisdição no estado do Rio Grande do Sul e atualmente conta com 132 Varas do Trabalho instaladas, sendo 30 na cidade sede e 102 nas demais localidades sob sua jurisdição.

O Tribunal é composto por 48 desembargadores e, no decorrer do exercício de 2016, recebeu 87.383 processos e julgou 75.025.

Na primeira instância estão lotados 246 juízes, entre titulares e substitutos, que juntos receberam, em 2016, 187.342 processos, e julgaram 184.043¹.

A movimentação processual, casos novos, correspondeu ao 5º lugar em quantidade de novos processos trabalhistas no país, e o número de processos julgados/solucionados representou aproximadamente 6,9% do total de julgados no Brasil no exercício de 2016.

No tocante ao orçamento, a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e seus créditos adicionais autorizaram a quantia de R\$ 1.448.893.220,00. Desse montante, foram executadas despesas que somam R\$ 1.442.136.892,26, equivalente a aproximadamente 99,5% do total autorizado.

¹ Fonte: Estatísticas - Ano de 2016, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Do montante executado, R\$ 1.323.394.662,00 correspondem a gastos com pagamento de pessoal ativo, obrigações patronais, pagamento de aposentadorias e pensões, assistência médica e odontológica, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência pré-escolar, auxílio-funeral e auxílio natalidade.

Por fim, desses valores, o volume de recursos fiscalizados nesse trabalho de auditoria perfaz um total de R\$ 142.008.283,78, correspondente ao valor das rubricas de folha de pagamento verificadas pelos procedimentos de auditoria.

1.2 - Objetivo, escopo e questões de auditoria.

O escopo da auditoria contemplou as seguintes áreas temáticas: Implantação do Sigep, Cadastro de Pessoal, Vantagens Pecuniárias e Passivos Trabalhistas, conforme estudos abordados no Plano Anual de Auditoria.

Os objetivos do trabalho visaram a uma ampla avaliação dos processos de trabalho e abrangeram as seguintes questões:

1. As medidas adotadas pelo TRT são suficientes para a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (Sigep) em atendimento ao cronograma?
2. Os servidores estão enquadrados na carreira, classe e padrão adequados?
3. Na averbação de tempo de serviço na área advocatícia, o TRT exige a correspondente certidão



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de contribuição para o INSS?

4. O TRT concedeu acréscimo de 17% ao tempo de serviço de magistrado que não tenha preenchido os requisitos para aposentadoria previstos no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998 ou no art. 2º da Emenda Constitucional n.º 41/2003?
5. Os servidores que não possuíam vínculo com a União e ingressaram no TRT a partir de 14/10/2013 contribuem com 11% sobre o limite do RGPS?
6. O TRT tem suspenso os proventos dos aposentados e pensionistas que não tenham realizado a atualização cadastral?
7. O TRT veda que beneficiários recebedores de pensão alimentícia constem como dependentes para fins de Imposto de Renda?
8. A concessão do Adicional de Qualificação decorrentes de ações de Treinamento observou os critérios estabelecidos no Anexo I da Portaria Conjunta n.º 3/2007, dos Tribunais Superiores?
9. Os titulares de funções comissionadas de natureza gerencial participaram de curso de desenvolvimento gerencial no período de dois anos?
10. O TRT veda pagamentos de substituição para funções de nível de assessoria?
11. Os pagamentos da Gratificação de Atividade de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Segurança estão em conformidade com a Resolução CSJT n.º 108, de 29/6/2012?

12. Os pagamentos de diárias, no que tange à aplicação de valores tabelados, à observância dos requisitos mínimos para concessão, e às necessárias deduções em rubricas de alimentação e transporte, estão em conformidade às Resoluções CSJT n.º 124/2013 e 40/2015?
13. Os pagamentos de indenização de transporte estão em conformidade ao disposto na Resolução CSJT n.º 11/2005?
14. Os pagamentos a magistrados e servidores de rubricas "informadas" manualmente estão em conformidade?
15. Os pagamentos de folha de pessoal respeitaram o teto constitucional, consideradas as rubricas excetuadas do cálculo, na forma das Resoluções CNJ n.ºs 13 e 14/2006?
16. Os valores de VPNI pagos a magistrados estão sendo incorporados em razão dos aumentos específicos de subsídio concedidos à categoria ou individualmente (em virtude de promoção na carreira)?
17. O TRT se absteve de realizar pagamentos referentes à URV aos Juízes Classistas?
18. Os pagamentos de exercícios anteriores seguiram instrução processual conforme rito definido pela



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 137/2014?

1.3 - Metodologia aplicada e limitações da auditoria.

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame documental, inspeção física, entrevista, pesquisa em sistemas informatizados, conferência de cálculos, correlação entre informações obtidas e observação das atividades administrativas do Órgão.

Em relação às limitações deste trabalho, convém informar que a equipe não encontrou qualquer dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente previstos e foi prontamente atendida pelo auditado em todas as suas requisições.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ACHADO DE AUDITORIA

2.1 - Atraso na implantação do Sigep no TRT da 4ª Região.

2.1.1 - Situação encontrada:

Constatou-se atraso na implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (Sigep) no TRT da 4ª Região, considerando o cronograma de instalação que compõe o Plano de Ação definido pelo CSJT em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão TCU n.º 1.993/2014 - Plenário.

Durante a visita *in loco* da equipe de auditoria, verificou-se que o TRT da 4ª Região não apresentava o SGRH em funcionamento, nem sequer de forma concomitante com o sistema legado.

O monitoramento do Acórdão TCU n.º 1.485/2012 - Plenário, referente à inspeção realizada no CSJT, cujo objetivo foi a obtenção de informações consolidadas sobre passivos de pessoal reconhecidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho, resultou no Acórdão TCU n.º 1993/2014 - Plenário, o qual determinou a elaboração de plano de ação para implantação do sistema informatizado de gestão de recursos humanos (SGRH) em todos os TRTs, bem como o seu monitoramento por sua Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

ACÓRDÃO TCU N.º 1993/2014 - TCU - PLENÁRIO

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

[...]

9.2. determinar ao CSJT que envie a este Tribunal, no prazo de noventa dias, plano de ação visando à implantação do sistema informatizado de gestão de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

recursos humanos (SGRH) em todos os Tribunais Regionais do Trabalho, especificando as medidas a serem adotadas, os respectivos responsáveis e prazos de implementação, bem como outras informações julgadas necessárias ao detalhamento do plano;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore a determinação contida no item 9.2 em processo específico vinculado, nos termos do *caput* ao art. 35 da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014; (grifo nosso)

Em cumprimento à determinação (e considerando a prorrogação de prazo concedida via Acórdão TCU n.º 3.079/2014 - Plenário), foi encaminhado ao TCU, por meio do Ofício CSJT.GP.SG.CGPES n.º 155/2014, datado de 3/12/2014, o cronograma de Instalação do SGRH e o de desenvolvimento e implantação do Sigep, aprovados por unanimidade pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ocorrida em 28/11/2014.

O primeiro cronograma previa a instalação do SGRH no TRT da 4ª Região (um dos TRTs que demandaram imediatamente a solução) até dezembro de 2014 e sua implantação definitiva até dezembro de 2016. No segundo cronograma, foram listados onze marcos de entregas a serem realizados até dezembro/2020, retratados no quadro a seguir, sendo que, até a data da presente auditoria, estariam concluídos três marcos.

QUADRO 1 CRONOGRAMA APRESENTADO AO TCU - IMPLANTAÇÃO DO SGRH APROVADO EM 28/11/2014		
Entrega	Descritivo	Data prevista/ Desejada
Instalação em Tribunais que demandam imediatamente a solução	Início da instalação do SGRH/SP nos Tribunais Regionais da 2ª, 4ª, 18ª, 20ª e 23ª Regiões.	Dezembro de 2014
Núcleo do sistema de cálculo da Folha de Pagamentos e suas interfaces	Detalhamento de requisitos e desenvolvimento do núcleo da folha de pagamentos e definição de interfaces para alimentação de dados	Julho de 2016
Implantação do núcleo do sistema de cálculo da Folha de Pagamentos	Utilização, por parte de todos os Regionais, do núcleo do sistema de cálculo da folha de pagamentos	Dezembro de 2017



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1 CRONOGRAMA APRESENTADO AO TCU - IMPLANTAÇÃO DO SGRH APROVADO EM 28/11/2014		
Entrega	Descritivo	Data prevista/ Desejada
Funcionalidades priorizadas 1º lote	As funcionalidades levantadas nos estudos preliminares deverão ser priorizadas pelo grupo de trabalho estabelecido, detalhadas e desenvolvidas pelas equipes. O escopo constante neste lote e seguintes deverá ser adequado ao tempo destinado ao seu desenvolvimento, levando-se em conta as equipes disponíveis e a relevância das funcionalidades. A divisão em lotes respeita os princípios da metodologia a ser utilizada (Ágil).	Dezembro de 2016
Funcionalidades priorizadas 2º lote	-	Julho de 2017
Funcionalidades priorizadas 3º lote	-	Dezembro de 2017
Funcionalidades priorizadas 4º lote	-	Julho de 2018
Funcionalidades priorizadas 5º lote	-	Dezembro de 2018
Funcionalidades priorizadas 6º lote	-	Julho de 2019
Funcionalidades priorizadas 7º lote	-	Dezembro de 2019
Finalização da implantação completa da solução SIGEP em todos os órgãos da JT	Estima-se que cada órgão levará de 6 meses a um ano para incorporação de cada entrega ao seu ambiente de produção.	Dezembro de 2020

Fonte: Ofício CSJT.GP.SG.CGPES n.º 155/2014.

Todavia, o cronograma foi revisado e submetido à deliberação do Plenário do CSJT na sessão do dia 27/11/2015, que o aprovou por unanimidade. Segue o cronograma atualizado, que unificou os dois cronogramas anteriormente aprovados e redefiniu as datas de entrega para implantação do módulo da folha de pagamento.

QUADRO 2 CRONOGRAMA ATUALIZADO DE IMPLANTAÇÃO DO SIGEP APROVADO EM 27/11/2015		
Entrega	Descritivo	Data prevista/ Desejada
Instalação do SGRH- TRTs da 2ª, 4ª, 18ª, 20ª e 23ª Regiões	Instalação nos Tribunais que demandam imediatamente a solução	Dezembro de 2014
Instalação do SGRH - TRTs da 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 11ª, 13ª, 14ª, 17ª e 21ª Regiões	Instalação do SGRH- TRTs da 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 11ª, 13ª, 14ª, 17ª e 21ª Regiões.	Dezembro de 2015
Funcionalidades priorizadas 1º lote	Entrega da versão estável do SGRH contemplando as funcionalidades classificadas como mandatárias (módulo de diárias, registro de logs, módulo de autoatendimento, módulo de avaliação de	Junho de 2016



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 2 CRONOGRAMA ATUALIZADO DE IMPLANTAÇÃO DO SIGEP APROVADO EM 27/11/2015		
Entrega	Descritivo	Data prevista/ Desejada
	desempenho, módulo de avaliação por competências, módulo de lotação - quadro de vagas por lotação, módulo de pasta funcional eletrônica).	
Funcionalidades prioritizadas 2º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 02 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Dezembro de 2016
Instalação do SGRH- TRTs da 15ª, 16ª, 19ª e 22ª Regiões	Instalação do SGRH - TRTs da 15ª, 16ª, 19ª e 22ª Regiões.	Dezembro de 2016
Implantação do SGRH- TRTs da 2ª, 4ª, 18ª, 20ª e 23ª Regiões	Homologação, capacitação dos usuários e equipes de sustentação, migração de dados para entrada em produção do sistema nos TRTs da 2ª, 4ª, 18ª, 20ª e 23ª Regiões.	Dezembro de 2016
Funcionalidades prioritizadas 3º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 03 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Junho de 2017
Funcionalidades prioritizadas 4º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 04 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Dezembro de 2017
Implantação do SGRH- TRTs da 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 11ª, 13ª, 14ª, 17ª e 21ª Regiões	Homologação, capacitação dos usuários e equipes de sustentação, migração de dados para entrada em produção do sistema nos TRTs da 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 11ª, 13ª, 14ª, 17ª e 21ª Regiões	Dezembro de 2017
Instalação do SGRH- TRTs da 1ª, 5ª, 9ª, 10ª, 12ª e 24ª Regiões	Instalação do SGRH-TRTs da 1ª, 5ª, 9ª, 10ª, 12ª e 24ª Regiões	Dezembro de 2017
Estruturação de Dados do Módulo da Folha de Pagamento	Redesenho da estrutura de dados para viabilizar a construção do módulo da Folha de Pagamento integrado ao SGRH (Arq. Referência - Java)	Junho 2018
Funcionalidades prioritizadas 5º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 05 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Junho 2018
Funcionalidades prioritizadas 6º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 06 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Dezembro de 2018
Implantação do SGRH-TRTs da 15ª, 16ª, 19ª e 22ª Regiões	Homologação, capacitação dos usuários e equipes de sustentação, migração de dados para entrada em produção do sistema nos TRTs da 15ª, 16ª, 19ª e 22ª Regiões	Dezembro de 2018
Funcionalidades prioritizadas 7º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 07 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Junho 2019
Funcionalidades prioritizadas 8º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 08 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Dezembro de 2019
Implantação do SGRH-TRTs da 1ª, 5ª, 9ª, 10ª, 12ª e 24ª Regiões	Homologação, capacitação dos usuários e equipes de sustentação, migração de dados para entrada em produção do sistema nos TRTs da 1ª, 5ª, 9ª, 10ª, 12ª e 24ª Regiões	Dezembro de 2019
Implantação da Folha de Pagamento do SIGEP nos TRTs	Homologação, capacitação dos usuários e equipes de sustentação, migração de dados para entrada em produção do novo módulo da Folha de Pagamento nos TRTs	Dezembro de 2019
Estabilização da solução em todos os órgãos da Justiça do Trabalho	Finalização da implantação completa da solução em todos os órgãos da Justiça do Trabalho.	Dezembro de 2020

Fonte: Informação CSJT/CGPES nº 210/2015.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRTs 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para fins da avaliação do cumprimento do plano de ação previsto pelo item 9.2 do Acórdão TCU n.º 1.993/2014 - Plenário, considerou-se a versão atualizada do documento, objeto da deliberação do Plenário do CSJT em 27/11/2015, não obstante tenha sido constatado que a alteração não foi, até o presente momento, comunicada ao TCU. Quanto a isso, essa equipe de auditoria informou a ocorrência à Coordenadora Substituta do cgSigep, também Coordenadora de Gestão de Pessoas do CSJT, para providências cabíveis.

O TRT da 4ª Região, até o momento da inspeção *in loco*, deveria ter procedido à instalação e implantação do SGRH, bem como a capacitação dos usuários e equipes de sustentação.

Em relação à **implantação**, o glossário de indicadores do Plano Estratégico do CSJT para 2015 - 2020, versão 1.0, elaborado em 2017, ao tratar da Meta 10, explicita que o **Sistema de Gestão de Pessoas será considerado implantado após a migração dos dados e a entrada do sistema em funcionamento em cada Tribunal Regional**. Quanto ao prazo, previa que o SGRH deveria estar implantado no TRT da 4ª Região até janeiro/2017.

Em análise ao Relatório de Resultados de 2016 do Planejamento Estratégico do CSJT, foi verificado que, no ano de referência, o Índice de Implantação do Sistema de Gestão de Pessoas (IISGP) alcançou o resultado de 20,86%, o que representa que cinco Tribunais Regionais do Trabalho estariam com o Sistema implantado. Segundo registros da Coordenadoria de Gestão Estratégica do CSJT, o TRT da 4ª Região teria implantado 100% do Sistema no 4º trimestre/2016.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Vale ressaltar que o Ato CSJT.GP.SG.SEIT.CGGOV n.º 314/2014 instituiu, em 29/10/2014, o gtPessoal, grupo de trabalho para condução das ações necessárias ao planejamento e à obtenção de solução de tecnologia da informação e comunicação para o Sigep no âmbito da JT de 1º e 2º graus, que conta, desde então, com a participação de servidor do TRT da 4ª Região.

Na Ata n.º 1 das sessões ordinárias do grupo de Gestão de Pessoas do Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SGRH/Folha de pagamento, realizada nos dias 13 e 14/10/2014 no TRT da 2ª Região, consta que os servidores do TRT da 4ª Região destacaram a suma importância de haver as funcionalidades: módulo de diárias, avaliação de desempenho, e despesas e pagamentos, bem como **manifestaram interesse na implantação imediata do sistema**. E, a partir disso, definiu-se que o Sistema seria implantado nesse TRT na primeira fase do projeto. Ficou ainda definido na reunião que a fase da migração de dados seria de responsabilidade de cada Regional.

Por meio do Ofício TRT4 GP n.º 247/2014, assinado em 21/10/2014, (PA 5527-09.2014.5.04.0000), a Sra. Desembargadora Presidente do TRT à época ratificou o cronograma de instalação e implantação do SGRH, comprometendo o Regional a implantá-lo até dezembro/2016. O documento reforça que a responsabilidade pela implantação compete a cada TRT.

Não obstante todo o exposto, por ocasião de sua manifestação à Requisição de Documentos e Informações CCAUD n.º 61/2016, o TRT da 4ª Região informou, em 24/4/2017, que nenhum módulo do Sistema encontrava-se implantado no Regional.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ainda, durante a visita *in loco* pela equipe de auditores, ocorrida no final de maio/2017, verificou-se que o sistema, de fato, não estava implantado no TRT.

Ainda em relação às informações prestadas em resposta à RDI CCAUD n.º 61/2017, quanto aos módulos do lote 01, priorizados no cronograma de Implantação do Sigep em âmbito nacional, o único que consta da lista dos módulos em fase de implantação no TRT da 4ª Região é o de "lotação - quadro de vagas por lotação". O Regional informou que há previsão de implantação do módulo de avaliação de desempenho. Por fim, ressalte-se que nem sequer se encontram previstos os seguintes módulos priorizados: diárias, registro de logs, autoatendimento, avaliação por competências e pasta funcional eletrônica.

Em reunião realizada no TRT, por ocasião da visita *in loco* da auditoria, foi informado que durante os exercícios de 2016 e 2017 foram realizados reparos e evoluções do sistema de folha de pagamento legado do TRT da 4ª Região.

A equipe do TRT alegou que a ausência de uma ferramenta para a migração de dados foi um empecilho para a homologação de módulos no Sigep.

Em resposta ao Ofício n.º 0062/2017 - TCU/SECEX-RS, por meio do qual o TCU solicitou o detalhamento das atividades e procedimentos adotados pelo TRT para o cumprimento do plano de ação citado na Decisão-TCU-Plenário n.º 1.933/2014, o TRT da 4ª Região encaminhou à Corte de Contas o Ofício TRT4 DG n.º 105/2017, assinado em 20/2/2017, informando que concluiu a migração dos dados relativos aos módulos da fase 1



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(Administração (SAO), Acesso, Gestão, Quadro de Vagas, Comissionamento, Requisição, Remoção, Exercício Provisório, Cessão, Lotação, Dependentes e Pensionistas Benefícios), da fase 2 (Progressão, Afastamentos, Licenças Médicas, Anuênios, Averbação, Aposentadoria e Auxílio) e da fase 3 (Férias, Frequência, SISDOC, Capacitação, Evento Nacional, Evento Nacional WEB e Quintos); e que a migração dos módulos PROGECOM, avaliação de desempenho, previdência e FolhaWeb-JT (Fase 4), encontravam-se em andamento.

Em relação ao módulo Folha de Pagamento utilizado pelo Sigep, esclareceu que restou definido pelo Comitê Gestor Nacional do projeto que a folha de pagamento desenvolvida pelo TRT da 24ª Região - FolhaWebJT será acoplada ao Sigep. Informou que os testes iniciais detectaram problemas nos cálculos solicitados e que o TRT da 24ª Região lançará módulo de folha para homologação e continuidade da implantação.

No que tange à etapa de capacitação, o Regional informa que os servidores envolvidos na utilização do Sigep foram capacitados por curso oferecido em formato EAD pelo CSJT.

2.1.2 - Manifestação do TRT

Em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, o TRT da 4ª Região afirma que o Sigep entrou em produção em 29/5/2017, com os seguintes módulos: Afastamentos, Auxílios, Benefícios, Comissionamento, Emissão de documentos, Férias, Gestão, Portaria, Quadro de vagas, Requisição, Anuênios, Capacitação, Dependentes, Eventos nacionais, Eventos nacionais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

web, Licenças médicas, Quintos, SAO, Aposentadoria, Averbação, Cessão, Designação de magistrados, Exercício provisório, Frequência, Lotação, Progressão, Remoção.

Alega que a fase que antecedeu a entrada em produção foi marcada por grande insegurança em relação ao modo de funcionamento do Sigep e às regras de migração dos dados do sistema legado e que, ainda hoje, dificultam sobremaneira a utilização do sistema. Enumera os fatores que prejudicaram o cumprimento do cronograma de implantação do sistema SGRH-SIGEP:

- Desconhecimento da estrutura do SIGEP e insuficiência de manual técnico e de uso.
- Ausência de um canal nacional para suporte e solução de dúvidas.
- Existência de campos no sistema legado sem correspondência no SIGEP, a dificultar a definição das regras de migração.
- Ausência de uniformização nacional das regras de negócio entre os TRTs, ou seja, há divergência entre os critérios considerados corretos pelo TRT4 e os adotados pelo sistema.
- Falta de padronização nacional das rotinas de trabalho e das tabelas auxiliares, tais como: Regime Jurídico, Tipo de Ato, Tipo de Vacância e Tipo de Afastamentos. Novamente não há convergência entre os tipos de afastamentos, atos, vacância e regime jurídico considerados corretos pelo TRT4 em relação aos existentes no ambiente SIGEP.
- Desconhecimento de como e em quais campos devem ser registradas determinadas informações, a exemplo do reenquadramento de cargos que sofreram alteração em sua nomenclatura e natureza jurídica, como na situação cadastral de servidor admitido no cargo de Atendente em Atividades Judiciárias celetista, reenquadrado para Atendente Judiciário estatutário, a partir de 12-12-1990, e como Técnico Judiciário, após o advento da Lei nº 9.421/1996, a partir de 26-12-1996.
- Insuficiência do treinamento disponibilizado no formato EAD e do material desenvolvido pelo TRT2, que atendem apenas parcialmente às necessidades quanto à



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

utilização do sistema e lançamento de dados cadastrais.

No que se refere à implantação dos módulos do sistema, o TRT alega que o desenvolvimento das funcionalidades contempladas no 1º lote de priorização foi atribuído nacionalmente a outros TRTs.

Especificamente quanto ao sistema de folha de pagamento (FolhaWeb-JT), ressalta que está sendo desenvolvido pelo TRT da 24ª Região e que:

- Em setembro de 2016, este Tribunal, na condição de coordenador do Grupo de Homologadores e de Melhorias do sistema FolhaWeb-JT, encaminhou ao Comitê Gestor Nacional demanda elaborada em conjunto com os TRTs da 18ª, 20ª e 23ª Regiões de nove melhorias a serem implementadas.
- Em dezembro de 2016, foi instalada uma pré-versão do sistema. Foram identificadas diversas inconsistências nos testes realizados.
- Em fevereiro de 2017, duas novas versões do sistema FolhaWeb-JT foram liberadas na tentativa de correção dos problemas identificados nos testes anteriores.
- Em março de 2017, foi solicitado ao TRT da 24ª Região que informasse os campos cadastrais utilizados pelo sistema de folha de pagamento. Em resposta, aquele Regional informou que a confecção da documentação aguarda disponibilização da tabela de rubricas nacionais e definição quanto à padronização dos dados de cadastro do SGRH, a cargo do Comitê Gestor Nacional.
- Também no mês de março de 2017, este Tribunal, em atuação conjunta com o TRT17, encaminhou ao Comitê Gestor do SIGEP regra de negócio para o desenvolvimento da melhoria referente ao cálculo da correção monetária e dos juros de mora de diferenças de parcelas remuneratórias apuradas em cálculos retroativos de meses anteriores dentro do mesmo exercício financeiro e de exercícios anteriores.

Por fim, o TRT atribui as causas do atraso especialmente ao desconhecimento do sistema, ao volume de dados a ser trabalhado com segurança e à falta de uniformidade entre os critérios adotados pelos Regionais.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.3 - Análise

Como é de conhecimento, a implantação do Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (Sigep) em todos os Tribunais Regionais do Trabalho é um projeto de âmbito nacional, cuja execução depende da soma de esforços do Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (CgSIGEP), dos Comitês Regionais do SIGEP e das áreas técnicas de cada Tribunal Regional.

Caso os atrasos apontados ainda nas primeiras etapas do projeto não sejam devidamente tratados, esses tendem a afetar o andamento das etapas posteriores e a comprometer o sucesso do projeto como um todo, onerando as áreas de Gestão de Pessoas e aumentando o risco de inconsistências nas informações e pagamentos de pessoal.

A análise das razões expostas pelo TRT da 4ª Região não afastam a constatação do atraso na implantação do SGRH, apenas reafirmam a falha na priorização e a insuficiência de recursos humanos e materiais alocados ao referido projeto, seja em âmbito do Regional, seja em âmbito nacional.

Anualmente, considerando-se apenas os servidores e magistrados em atividade na Justiça do Trabalho, são processadas na ordem de 690 mil folhas de pagamento em 25 sistemas distintos.

Durante o atual período de implantação do projeto, as 25 equipes de recursos humanos e de folha de pagamento são oneradas com a migração dos dados e com a convivência simultânea do Sigep e de seu sistema legado, o que tende a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

umentar o risco de falhas de controle.

Tal situação clama, portanto, para que sejam dedicados os esforços necessários a garantir a execução do projeto dentro do prazo estimado, de forma a garantir a efetividade e tempestividade na Implantação do Sigep, em respeito à qualidade do processamento das folhas de pagamento.

2.1.4 - Objetos analisados:

- Atas do Comitê Regional do SIGEP do TRT da 4ª Região;
- Informações prestadas pelo TRT em resposta às RDIs CCAUD n.º 61 e 62/2017.

2.1.5 - Critérios de auditoria:

- Acórdão TCU n.º 1993/2014- Plenário;
- Ofício CSJT.GP.SG.CGPE n.º 155/2014;
- Certidões das Deliberações constantes do Processo Administrativo CSJT n.º 502.298/2014-7, de 28/11/2014 e 27/11/2015;
- Proposta de Projeto do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP), de 18/9/2015, encaminhada ao TCU em atendimento ao item 9.2 do Acórdão TCU n.º 1993/2014-Plenário.

2.1.6 - Evidências:

- Atas do Comitê Regional do Sigep do TRT da 4ª Região;
- Resposta do TRT4 à RDI CCAUD n.º 61/2017.

2.1.7 - Causas:

- Falta de priorização do projeto de implantação do SIGEP;
- Insuficiência na alocação de recursos humanos e materiais ao projeto do SIGEP.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.8 - Efeitos:

- Possibilidade de dano à Gestão de Pessoas.

2.1.9 - Conclusão:

Ante o exposto, considerando as dificuldades apontadas pelo TRT na implantação do Sigep, em conformidade ao cronograma estabelecido para o programa, propõe-se que o Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (CgSIGEP) informe ao TCU a situação atual de execução do Plano de Ação a que se refere o item 9.2 do Acórdão TCU n.º 1993/2014 - Plenário, detalhando as fases já cumpridas e o cronograma referente às próximas etapas de implantação do Sistema, garantindo que este sirva de efetivo instrumento de controle e acompanhamento em âmbito nacional.

Quanto às providências adotadas pelo TRT da 4ª Região, restou caracterizado o atraso na migração dos dados ao SGRH, o qual se encontrava disponível para instalação e implantação pelo TRT.

2.1.10 - Proposta de encaminhamento:

- Determinar ao Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (CgSIGEP) que informe ao Tribunal de Contas da União a situação atual de execução do Plano de Ação a que se refere o item 9.2 do Acórdão TCU n.º 1993/2014 - Plenário, detalhando as fases já cumpridas e o cronograma referente às próximas etapas de implantação do Sistema.
- Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que se atente para o cumprimento dos prazos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

definidos no Programa de Implantação do Sigep.

2.2 - Averbação de tempo de serviço de atividade advocatícia para fins de aposentadoria sem a respectiva comprovação de contribuição ao INSS.

2.2.1 - Situação encontrada:

Em análise amostral realizada, foram identificados 65 registros de averbação de tempo de serviço advocatício, atestado por declaração fornecida pela OAB, sem a correspondente certidão de tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), atestando o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

A constatação, que totaliza 61.345 dias indevidamente averbados, acarreta, por um lado, pagamentos indevidos de abono de permanência a magistrados e, por outro, concessões indevidas de aposentadoria.

As ocorrências seguem listadas no quadro a seguir.

QUADRO 3 TEMPO DE SERVIÇO DE ATIVIDADE ADVOCATÍCIA AVERBADO PARA FINS DE APOSENTADORIA SEM A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS (ANÁLISE AMOSTRAL)					
CÓDIGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	ÓRGÃO	FINALIDADE	DIAS LÍQUIDOS AVERBADOS
11479	07/08/1973	05/05/1975	OAB - ESTAGIÁRIO	APOSENTADORIA	637
11479	06/05/1975	10/08/1975	OAB - ADV PROVISÓRIO	APOSENTADORIA	97
11479	11/08/1975	26/04/1978	OAB - ADV DEFINITIVO	APOSENTADORIA	990
35700	01/09/1985	07/10/1986	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	402
35700	31/12/1991	06/01/1992	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	7
32107	06/08/1982	30/11/1983	OAB - ESTAGIÁRIO	APOSENTADORIA	482
32107	01/12/1983	21/01/1990	OAB - ADV DEFINITIVO	APOSENTADORIA	2244
32107	24/02/1993	12/09/1993	OAB - ADV DEFINITIVO	APOSENTADORIA	201
51950	23/04/1982	23/04/1984	OAB - ESTAGIÁRIO	APOSENTADORIA	732
51950	07/05/1984	04/10/1984	OAB - ADVOGADO PROVISÓRIO	APOSENTADORIA	151
27596	1/12/1986	14/04/1989	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	866



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3 TEMPO DE SERVIÇO DE ATIVIDADE ADVOCATÍCIA AVERBADO PARA FINS DE APOSENTADORIA SEM A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS (ANÁLISE AMOSTRAL)					
CÓDIGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	ÓRGÃO	FINALIDADE	DIAS LÍQUIDOS AVERBADOS
51896	06/12/1978	06/12/1979	OAB - ADVOGADO PROVISÓRIO	APOSENTADORIA	366
51896	11/12/1979	05/12/1993	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	5109
24538	27/04/1981	05/04/1982	OAB - ESTAGIÁRIO	APOSENTADORIA	344
24538	06/04/1982	06/02/1987	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	1768
53384	14/01/1995	25/01/1995	OAB - ADV. DEFINITIVO	APOSENTADORIA	12
51969	18/05/1981	20/03/1983	OAB - ESTAGIÁRIO	APOSENTADORIA	672
51969	21/03/1983	23/05/1994	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	4082
51977	08/05/1978	03/05/1993	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	5475
51918	06/05/1985	06/05/1987	OAB - ESTAGIÁRIO	APOSENTADORIA	731
51918	23/06/1987	23/05/1994	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	2527
29297	02/05/1984	07/11/1985	OAB - ESTAGIÁRIO	APOSENTADORIA	555
29297	08/11/1985	10/12/1989	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	1494
24520	17/10/1984	23/10/1984	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	7
24520	26/11/1986	23/02/1987	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	90
33693	19/11/1983	31/12/1983	OAB - ESTAGIÁRIO	APOSENTADORIA	43
33693	27/05/1984	28/02/1985	OAB - ESTAGIÁRIO	APOSENTADORIA	278
33693	31/08/1990	27/09/1990	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	28
35718	23/10/1984	20/02/1986	OAB - ESTAGIÁRIO	APOSENTADORIA	0
35718	21/02/1986	16/02/1987	OAB - ADVOGADO PROVISÓRIO	APOSENTADORIA	0
35718	17/02/1987	06/09/1990	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	0
35718	07/09/1990	09/09/1990	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	3
35718	10/09/1990	31/12/1991	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	0
35718	01/01/1992	06/01/1992	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	6
47929	09/04/1991	08/11/1993	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	945
33715	12/03/1981	12/03/1983	OAB - ESTAGIÁRIO	APOSENTADORIA	731
33715	22/03/1983	16/08/1983	OAB - ADVOGADO PROVISÓRIO	APOSENTADORIA	148
33715	17/08/1983	27/09/1990	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	2599
40053	03/09/1981	28/03/1983	OAB - ESTAGIÁRIO	APOSENTADORIA	572
40053	29/03/1983	20/11/1992	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	3525
24503	29/07/1983	20/11/1986	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	1211
24503	21/11/1986	16/02/1987	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	88
51993	25/05/1983	22/05/1984	OAB - ADVOGADO PROVISÓRIO	APOSENTADORIA	364
51993	23/05/1984	31/05/1994	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	3661
39985	28/08/1982	31/01/1985	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	888
39985	01/11/1992	22/11/1992	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	22
27545	02/09/1982	28/03/1983	OAB - ADVOGADO PROVISÓRIO	APOSENTADORIA	208
27545	29/03/1983	25/06/1986	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	1185
13390	04/12/1978	25/05/1980	OAB - ESTAGIÁRIO	APOSENTADORIA	539



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3 TEMPO DE SERVIÇO DE ATIVIDADE ADVOCATÍCIA AVERBADO PARA FINS DE APOSENTADORIA SEM A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS (ANÁLISE AMOSTRAL)					
CÓDIGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	ÓRGÃO	FINALIDADE	DIAS LÍQUIDOS AVERBADOS
13390	26/05/1980	26/11/1980	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	185
33723	22/09/1984	07/10/1984	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	16
33723	01/03/1986	02/03/1986	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	2
33723	01/11/1989	23/09/1990	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	327
33766	17/10/1978	27/09/1990	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	4364
52000	17/11/1975	30/06/1976	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	227
52000	01/07/1976	31/05/1980	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	0
52000	01/06/1980	01/08/1982	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	792
52000	02/08/1982	31/12/1984	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	0
52000	01/01/1985	12/11/1990	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	2142
33707	16/09/1981	16/09/1983	OAB - ESTAGIÁRIO	APOSENTADORIA	731
33707	24/02/1984	06/05/1985	OAB - ADV. PROVISÓRIO	APOSENTADORIA	438
33707	07/05/1985	27/09/1990	OAB- ADV. DEFINITIVO	APOSENTADORIA	1970
40088	02/07/1984	07/01/1986	OAB - ESTAGIÁRIO	APOSENTADORIA	555
40088	08/01/1986	17/11/1986	OAB - ADVOGADO PROVISÓRIO	APOSENTADORIA	314
40088	18/11/1986	22/11/1992	OAB - ADVOGADO DEFINITIVO	APOSENTADORIA	2197
TOTAL DE DIAS					61345

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT da 4ª Região.

A Carta Constitucional disciplinou que o Regime de Previdência possui caráter contributivo, de tal forma que o tempo de contribuição é contado para efeito de aposentadoria e o valor dos proventos será calculado a partir das remunerações utilizadas como base para as contribuições. Saliente-se, ainda, que o § 10 do art. 40 da CF/88 vedou expressamente o tempo fictício.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado **regime de previdência de caráter contributivo** e solidário, mediante



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

[...]

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

[...]

§ 9º - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

[...] (grifos nossos)

O abono de permanência é tratado no § 19 do mesmo artigo constitucional.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Questionado o TRT da 4ª Região sobre a ausência das certidões, o controle interno manifestou-se no sentido de que o TRT segue entendimento proferido em 2002 por sua Assessoria Jurídica, no Expediente TRT 4ª MA n.º 7.428/2002.

Naquela circunstância, a Assessoria Jurídica opinou



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pela possibilidade de cômputo para aposentadoria de tempo de serviço averbado antes da Emenda Constitucional n.º 20/1998, desde que limitado a 15 anos. Apenas as averbações posteriores a 15/12/1998 deveriam ser acompanhadas da certidão de recolhimento de Previdência Social para fins de contagem de tempo para aposentadoria.

No entanto, a Emenda Constitucional n.º 20/1998 explicitou em seu art. 3º que as regras anteriormente vigentes apenas seriam cabíveis para servidores e magistrados que tivessem cumprido com os requisitos para aposentadoria antes da edição da alteração Constitucional. Adicionalmente, o art. 4º da EC n.º 20/98 reforça a impossibilidade de ser computado tempo fictício para efeito de contagem de tempo para aposentadoria.

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20, 1998

Art. 3º - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social, bem como aos seus dependentes, **que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos** para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal.

§ 2º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no "caput", em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios ou nas condições da legislação



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vigente.

§ 3º - São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes à data de publicação desta Emenda aos servidores e militares, inativos e pensionistas, aos anistiados e aos ex-combatentes, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 4º - Observado o disposto no art. 40, § 10, da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Quanto ao tema sob análise, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consubstanciada na Decisão n.º 504/2001-Plenário e nos Acórdãos n.ºs 2.636/2008 e 2.229/2009, ambos do Plenário, é no sentido de que os tempos de serviço somente poderão ser averbados para fins de aposentadoria se comprovado o recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, *in verbis*:

ACÓRDÃO/TCU N.º 504/2001 - PLENÁRIO

Os documentos hábeis para a comprovação do tempo de advocacia para fins de aposentadoria, nos termos do art. 77 da Lei Complementar nº 35/79 e da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, são a declaração fornecida pela OAB e a certidão expedida pelo INSS, comprovando o pagamento da contribuição previdenciária. (grifo nosso)

ACÓRDÃO/TCU N.º 2.3636/2008 - PLENÁRIO

O tempo de servido prestado por magistrado à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, como membro de diretoria de órgão da OAB ou como conselheiro, constitui tempo de serviço público, conforme a definição contida no art. 48 da Lei nº 8.906, de 1994, mas somente poderá ser computado como tempo de serviço público para fins de aposentadoria, se as respectivas contribuições previdenciárias forem efetuadas, haja vista os termos da Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998, e da Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

nº 504/2001-TCU-Plenário. (grifo nosso)

ACÓRDÃO/TCU N.º 2.229/2009 - PLENÁRIO

O tempo de exercício de advocacia por magistrado (como profissional autônomo), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, não constitui tempo de serviço público, podendo, contudo, ser computado para fins de aposentadoria, nas hipóteses expressamente indicadas no item 8.1.1 da Decisão 504/2001-TCU-Plenário, **desde que comprovada a respectiva contribuição previdenciária**, na forma do item 8.1.2 da mesma decisão. (grifo nosso)

Cabe destacar que foram julgados ilegais pelo Tribunal de Contas da União quatro atos de concessão de aposentadoria de magistrados do TRT da 4ª Região, que computavam tempo de serviço advocatício, atestado por declaração fornecida pela OAB, sem a respectiva certidão de contribuição ao INSS (Acórdãos n.º 4.828/2016 e n.º 4.829/2016, da 2ª Câmara).

Nessas oportunidades, o TCU determinou ao TRT da 4ª Região que cessasse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados. Aos magistrados, facultou que solicitassem nova aposentadoria com proventos proporcionais calculados pelas remunerações utilizadas como base para as contribuições, ou que comprovassem o recolhimento previdenciário do tempo prestado no exercício da advocacia ou que retornassem à ativa.

ACÓRDÃO N.º 4.829/2016 - 2ª CÂMARA

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e recusar registro aos atos de concessão de aposentadoria à Miriam Zancan (164.728.290-04); Rosemarie Teixeira Siegmann (334.582.600-30), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS do acórdão que vier a ser proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. **faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados**, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.2.2. oriente a senhora Miriam Zancan de que ela poderá adotar uma das seguintes opções:

9.2.2.1. **comprovar o recolhimento previdenciário** de pelo menos 9 anos, 9 meses e 6 dias do tempo prestado no exercício da advocacia, visando a manter-se aposentada, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

9.2.2.2. **averbar, caso não tenha sido utilizado em outra concessão, o tempo de contribuição atestado pelo INSS** (6 anos e 4 meses), quando estava vinculada à atividade privada, em seguida comprovar o recolhimento previdenciário de pelo menos 3 anos, 5 meses e 10 dias do tempo prestado no exercício da advocacia, visando a manter-se aposentada, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

9.2.2.3. **averbar, caso não tenha sido utilizado em outra concessão, o tempo de contribuição atestado pelo INSS** (6 anos e 4 meses), quando estava vinculada à atividade privada, em seguida solicitar nova aposentadoria, com proventos proporcionais (26/30), calculados pelas remunerações utilizadas como base para as contribuições, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal;

9.2.2.4. **solicitar nova aposentadoria, com proventos proporcionais** (20/30), calculados pelas remunerações utilizadas como base para as contribuições, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal;

9.2.2.5. **retornar à ativa** para completar o tempo necessário para se aposentar com proventos integrais;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

9.2.3. oriente a senhora Rosemarie Teixeira Siegmann que ela poderá adotar uma das seguintes opções:

9.2.3.1. **comprovar o recolhimento previdenciário** de pelo menos 9 anos, 2 meses e 7 dias do tempo prestado no exercício da advocacia, visando a manter-se aposentada, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

9.2.3.2. **retornar à ativa para completar o tempo necessário para se aposentar** com proventos integrais;

9.2.4. comunique imediatamente às interessadas do teor desta decisão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelos inativos, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos.

Em relação ao Acórdão TCU n.º 4.828/2016 - 2ª Câmara, saliente-se o caso da magistrada Ceres Batista da Rosa Paiva, que recorreu da decisão e fez prova de averbação de tempo de serviço prestado na iniciativa privada, no total de 4.895 dias (13 anos e 5 meses), atestado pelo INSS junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/4ª Região. Dessa forma, por haver superado a inconformidade, o TCU concluiu que não mais subsistia impedimento para a aposentadoria em análise.

ACÓRDÃO Nº 11843/2016 - TCU - 2ª CÂMARA

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno e no § 1º do artigo 6º da Resolução TCU 206/2007, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento;

9.2. **julgar legal o ato de aposentadoria** de Ceres Batista da Rosa Paiva e conceder-lhe registro;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que **faça constar o tempo de contribuição em empresa privada, atestado pelo INSS e averbado no TRT 4ª Região**, no ato concessório da recorrente; (grifo nosso)

O CSJT, ao analisar a matéria, concluiu que, quanto ao exercício da advocacia, mesmo em relação ao período anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998, são devidos os recolhimentos relativos às contribuições previdenciárias respectivas. Segue transcrição da decisão proferida em 30/9/2016.

PROCESSO Nº CSJT-PP-10298-71.2015.5.90.0000
C/J PROC. Nº CSJT-PP-10397-07.2016.5.90.0000

RECURSO ADMINISTRATIVO. TRT DA 12ª REGIÃO. [...] MAGISTRADOS TRABALHISTAS. APOSENTADORIA. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COMO ESTAGIÁRIO OU ADVOGADO SEM COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RESPECTIVAS. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998. IMPOSSIBILIDADE. Desde sua instituição legal o estágio remunerado não gera vínculo de emprego e, portanto, seu exercício não implica em cômputo de tempo de serviço para fins de aposentadoria. **Quanto ao exercício da advocacia, e para aquela mesma finalidade, mesmo em relação ao período anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998, são devidos os recolhimentos relativos às contribuições previdenciárias respectivas**, não se aplicando, na hipótese, o art. 4ª da aludida Emenda Constitucional, nem o art. 40 da Constituição Federal de 1988, mas sim seu art. 202, § 2º, na redação original, e também o art. 201, § 9º, com redação da EC nº 20/1998, os quais preveem, como regra de compensação entre os vários regimes previdenciários (públicos e privado), em aposentadoria, a contagem recíproca de tempo de contribuição. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Recursos administrativos aos quais se nega provimento, esclarecendo-se que a decisão recorrida não pode implicar em restituição de valores recebidos de boa-fé pelos magistrados recorrentes, conforme Súmula nº 249 do Tribunal de Contas da União e precedentes do Superior Tribunal de Justiça. (grifo nosso)



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante do exposto, verifica-se que a situação apontada atenta contra a Constituição e está em desconformidade com a jurisprudência firmada pela Corte de Contas e com precedente do CSJT.

No entanto, o TRT da 4ª Região alega que a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), por sua vez, ajuizou ação judicial postulando o cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20 sem a necessidade de comprovação de contribuição referente a esse período, inclusive para fins de aposentadoria.

Em 19/12/2016, a decisão da referida ação foi proferida nos autos do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, *in verbis*:

[...] defiro o pedido de tutela de urgência para determinar que a Ré, relativamente aos associados abrangidos nesta demanda, **compute o tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n. 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente de prova de pagamento de contribuições previdenciárias**, sem prejuízo da análise dos demais requisitos legais necessários à concessão das aposentadorias requeridas. (grifo nosso)

Todavia, trata-se de decisão provisória, ainda não transitada em julgado, razão pela qual, considera-se que persiste a situação de inconformidade.

2.2.2 - Manifestação do TRT:

O TRT da 4ª Região alega que a presente ocorrência não gera prejuízo ao erário, uma vez que a averbação pode ser revista a qualquer tempo. Ademais, cita o entendimento da Primeira Câmara do TCU, por meio do Acórdão n.º 4.385/2016, "(...)a averbação não é elemento constitutivo de direito, mas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mero apontamento efetuado nos registros funcionais do servidor à vista de documentação apresentada. Tem por objetivo apenas abreviar, em momento subsequente, o trâmite burocrático necessário ao reconhecimento pela Administração de algum benefício que venha a ser pleiteado".

Quanto aos procedimentos adotados pelo TRT, informa que, com a Decisão n.º 514/94-TCU-Plenário (consubstanciada pela Decisão n.º 571/96-TCU-Plenário), a certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) restou reconhecida como documento hábil para comprovar o tempo de advocacia dos magistrados togados, inclusive como estagiário e solicitador acadêmico, e, assim, o TRT passou a averbar para fins de aposentadoria, até o máximo de 15 anos do referido tempo.

Acrescenta que, após a promulgação da Emenda Constitucional n.º 20/1998, publicada no DOU de 16-12-1998, o Tribunal de Contas da União exarou a Decisão n.º 504/2001, na qual ficou determinado que os documentos hábeis para a comprovação do tempo de advocacia, para fins de aposentadoria, eram a declaração fornecida pela OAB e a certidão expedida pelo INSS (com a comprovação da contribuição previdenciária).

Segue informando que, no âmbito do TRT, os Juízes que ingressaram na magistratura até 15/12/1998 (data da promulgação da Emenda) permaneceram com o tempo de inscrição junto à OAB computados para fins de aposentadoria, sendo comprovado apenas com a certidão emitida pela referida entidade.

Aduz que, em 2016, em face do julgamento pelo TCU de ilegalidade de quatro atos de concessão de aposentadoria de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

magistrados daquele Tribunal que computaram tempo de inscrição junto à OAB sem a comprovação da contribuição previdenciária correspondente (visto que tinham ingressado na magistratura até 15/12/1998), o Regional passou a informar aos magistrados que se encontravam na mesma situação (por ocasião de pedido de apuração de tempo de serviço, de concessão do abono de permanência ou de pedido de aposentadoria), que solicitassem a desaverbação do tempo de advocacia para fins de aposentadoria, ou apresentassem certidão do INSS comprovando o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Acrescenta que, contudo, tal procedimento deixou de ser observado, tendo em vista decisão proferida, em 19/12/2016, em caráter provisório, em processo ajuizado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, na qual foi deferida tutela de urgência para que os associados abrangidos naquela demanda computem o tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela OAB, independentemente de prova de pagamento de contribuições previdenciárias.

Por fim, conclui que o procedimento atualmente adotado no âmbito no Regional observa os termos da decisão proferida em sede de antecipação de tutela pelo MM. Juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do Processo Judicial n.º 0003825-44.2015.4.01.3400. Nada obstante o caráter não terminativo da medida concedida, merece relevo ser dotada de força executória a ser observada por este Tribunal enquanto mantido o entendimento nela exposto. A esse respeito, ressalta o teor do Ofício n.º



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

01004/2017/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU da Procuradoria-Geral da União, por meio do qual é encaminhado o Parecer n.º 2/2017/COSEPI1/PRU1R/PGU/AGU, em que determinado o cumprimento imediato dos termos determinados na ordem judicial.

2.2.3 - Análise:

Quanto à alegação do Regional no sentido de que a ocorrência apontada pela auditoria não gera prejuízo ao erário, cabe salientar que a indevida averbação de tempo de serviço pode acarretar no pagamento indevido de abono de permanência, tanto quanto em concessão indevida de aposentadoria, ambas as situações constatadas no Regional.

Verificou-se que, em virtude das decisões proferidas pelo MM. Juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do Processo Judicial nº 0003825-44.2015.4.01.3400, o TRT fica impossibilitado de desaverbar os tempos de exercício sem a devida comprovação de recolhimento previdenciário ao INSS.

PROCESSO N.º 0003825-44.2015.4.01.3400 - 6ª VARA - BRASÍLIA

Pelo exposto, confirmo a decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência e julgo procedente o pedido, na forma do art. 487, I, do CPC, para:

a) **determinar à Ré que, ao examinar os pedidos de concessão de aposentadoria dos associados das Autoras, compute o tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente de prova de pagamento das contribuições previdenciárias, sem prejuízo da análise dos demais requisitos legais;**

b) condenar a Ré ao pagamento das diferenças remuneratórias daí advindas aos associados da Autora que se enquadrem em tal situação, respeitada a prescrição das parcelas anteriores a 13.01.2010.

Sobre os valores apurados deverão incidir correção monetária, desde a data em que devidos, e juros de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mora, a partir da citação, conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Tratando-se de ação coletiva, a presente condenação é genérica, sem a observância de situações particulares, de modo que os filiados deverão comprovar o enquadramento na situação fática que justificou a condenação da Ré quando do cumprimento de sentença.

O cumprimento de sentença poderá ser promovido pelos próprios filiados ou pela parte autora, devendo, em qualquer caso, englobar um máximo de 20 (vinte) servidores e ser atuada em nome de cada um dos exequentes/filiados, de forma a se evitar o pagamento em duplicidade e o tumulto processual.

Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais, em restituição, e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §4º, III, do CPC).

Sentença sujeita a reexame necessário (art. 496, I, do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fls. 900/905: expeça-se ofício ao Tribunal de Contas da União - TCU, encaminhando-lhe cópia das decisões proferidas nos autos e da presente sentença. (Sentença expedida em 18/9/2017)

[...] b) rejeito as demais preliminares e defiro o pedido de tutela de urgência para determinar que a Ré, relativamente aos associados abrangidos nesta demanda, compute o tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente de prova de pagamento das contribuições previdenciárias, sem prejuízo da análise dos demais requisitos legais necessários à concessão das aposentadorias requeridas. (Decisão de Antecipação de Tutela expedida em 19/12/2016)

Entretanto, considerando que a matéria não transitou em julgado, esta deve ser acompanhada pelo TRT até o deslinde final da questão, com a adoção das medidas cabíveis, conforme o caso.

2.2.4 - Objetos analisados:

- Mapa de tempo de serviço dos magistrados;
- Processos administrativos de averbação de Tempo de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Serviço de Magistrados Ativos;

- Base de pagamentos dos magistrados e servidores.

2.2.5 - Critérios de auditoria:

- Acórdão TCU n.º 504/2001 - Plenário;
- Acórdão TCU n.º 2.3636/2008 - Plenário;
- Acórdão TCU n.º 2.229/2009 - Plenário;
- Acórdão TCU n.º 4.828/2016 - 2ª Câmara;
- Acórdão TCU n.º 4.829/2016 - 2ª Câmara;
- Acórdão CSJT-PP-10298-71.2015.5.90.0000.

2.2.6 - Evidências:

- Ausência de documentação comprobatória da contribuição ao INSS relativa ao tempo de atividade advocatícia, atestada pelo TRT em resposta à RDI CCAUD n.º 61/2017.

2.2.7 - Causas:

- Desalinhamento do processo de trabalho de averbação de tempo de serviço para fins de aposentadoria com o regramento constitucional e a jurisprudência do TCU e do CSJT.

2.2.8 - Efeitos:

- Pagamento indevido de abono de permanência;
- Risco de irregularidade na aposentadoria;
- Dano ao erário.

2.2.9 - Conclusão:

Tendo em vista a jurisprudência do TCU e o entendimento do CSJT sobre a necessidade de comprovação de contribuição previdenciária para fins de averbação de tempo de serviço advocatício, mesmo anterior à EC 20/1998, e a decisão



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

judicial nos autos do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, não transitada em julgado, que determinou o cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente de prova de pagamento de contribuições previdenciárias, tem-se por necessário que o TRT da 4ª Região acompanhe o deslinde da questão, a fim de adotar tempestivamente as medidas cabíveis.

2.2.10 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que acompanhe, até o trânsito em julgado, a tramitação do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, e que adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis.

2.3 - Enquadramento de servidores e magistrados que ingressaram no Serviço Público Federal após 14/10/2013 no Regime Próprio de Previdência dos Servidores da União (RPPS) sem limitação ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

2.3.1 - Situação encontrada:

Identificaram-se 67 servidores que tomaram posse no Serviço Público Federal após 14/10/2013, data de publicação da Portaria Previc n.º 599/2013, que aprovou o Regulamento do Plano de Benefícios do Judiciário da União, a ser administrado pelo Funpresp-Jud, com recolhimentos de Previdência Social



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

superiores a 11% do teto do Regime Geral de Previdência Social.

O quadro a seguir enumera as ocorrências apuradas.

QUADRO 4 SERVIDORES COM DATA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL APÓS 14/10/2013 ENQUADRADOS NO RPPS SEM LIMITAÇÃO AO TETO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
CÓDIGO	CARGO	DATA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
111210	Analista Judiciário	22/05/2015
110930	Técnico Judiciário	13/04/2015
111279	Analista Judiciário	26/05/2015
108006	Técnico Judiciário	05/12/2013
108375	Analista Judiciário	28/01/2014
111112	Técnico Judiciário	12/05/2015
109380	Analista Judiciário	06/06/2014
111392	Técnico Judiciário	05/06/2015
109720	Analista Judiciário	19/08/2014
108626	Analista Judiciário	17/03/2014
111465	Técnico Judiciário	15/06/2015
110981	Analista Judiciário	17/04/2015
107689	Técnico Judiciário	22/10/2013
110078	Técnico Judiciário	07/11/2014
110353	Técnico Judiciário	19/12/2014
110299	Técnico Judiciário	18/12/2014
110400	Técnico Judiciário	07/01/2015
111511	Técnico Judiciário	22/06/2015
110329	Técnico Judiciário	19/12/2014
108090	Técnico Judiciário	07/01/2014
114006	Técnico Judiciário	09/01/2017
114154	Técnico Judiciário	20/01/2017
109452	Analista Judiciário	04/07/2014
111619	Técnico Judiciário	02/07/2015
108901	Analista Judiciário	22/04/2014
109436	Analista Judiciário	27/06/2014
111333	Técnico Judiciário	01/06/2015
108162	Analista Judiciário	14/01/2014
110558	Técnico Judiciário	13/02/2015
110124	Analista Judiciário	19/11/2014
107859	Técnico Judiciário	18/11/2013
112593	Analista Judiciário	27/09/2016
110850	Técnico Judiciário	30/03/2015
107638	Técnico Judiciário	15/10/2013
112682	Analista Judiciário	27/09/2016
108880	Técnico Judiciário	22/04/2014
108553	Técnico Judiciário	17/03/2014
113956	Técnico Judiciário	09/01/2017



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 4 SERVIDORES COM DATA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL APÓS 14/10/2013 ENQUADRADOS NO RPPS SEM LIMITAÇÃO AO TETO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
CÓDIGO	CARGO	DATA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
109592	Técnico Judiciário	08/08/2014
113824	Técnico Judiciário	19/12/2016
113646	Analista Judiciário	16/12/2016
107778	Técnico Judiciário	18/11/2013
109134	Técnico Judiciário	19/05/2014
110051	Analista Judiciário	05/11/2014
107840	Técnico Judiciário	18/11/2013
113913	Técnico Judiciário	09/01/2017
110590	Analista Judiciário	23/02/2015
110337	Analista Judiciário	19/12/2014
111589	Analista Judiciário	29/06/2015
111074	Técnico Judiciário	28/04/2015
108308	Técnico Judiciário	24/01/2014
108200	Analista Judiciário	15/01/2014
109541	Analista Judiciário	29/07/2014
108154	Técnico Judiciário	14/01/2014
110086	Analista Judiciário	10/11/2014
107760	Analista Judiciário	18/11/2013
111309	Analista Judiciário	27/05/2015
110680	Técnico Judiciário	02/03/2015
113476	Técnico Judiciário	12/12/2016
108758	Técnico Judiciário	02/04/2014
113808	Técnico Judiciário	19/12/2016
109681	Analista Judiciário	18/08/2014
107735	Técnico Judiciário	13/11/2013
109231	Técnico Judiciário	19/05/2014
110345	Técnico Judiciário	19/12/2014
113875	Técnico Judiciário	19/12/2016
109983	Técnico Judiciário	24/10/2014

Fonte: Base de Dados encaminhada pelo TRT da 4ª Região.

Em reunião realizada durante a inspeção *in loco*, em 24/5/2017, o TRT informou que, não obstante os servidores terem ingressado no Serviço Público Federal após 14/10/2013, estes ingressaram no serviço público estadual ou municipal antes da mencionada data; e que o TRT da 4ª Região, nessas ocorrências, adota o procedimento de enquadramento no Regime Próprio de Previdência Social, sem limitação ao teto do INSS.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Entretanto, saliente-se que a instituição do regime de previdência complementar do servidor público, cujos benefícios são limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social, foi autorizada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, que acrescentou os §§ 14 e 16 ao art. 40 da Constituição de 1988, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003)

[...]

§ 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003)

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

nº 20, de 15/12/98) (grifo nosso)

O § 14 dispõe sobre as novas regras do regime previdenciário do servidor público federal, aplicado aos que ingressarem a partir do início da vigência do regime de previdência complementar.

Por sua vez, a Lei n.º 12.618, de 2012, instituiu o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo.

No âmbito do Poder Judiciário, o referido regime apenas passou a vigorar a partir de 14/10/2013, data da publicação da Portaria PREVIC n.º 559, de 11 de outubro de 2013, que aprovou o Regulamento do Plano de Benefícios do Poder Judiciário e o Convênio de Adesão da União (na condição de patrocinadora do referido plano, por meio do Poder Judiciário, representado pelo Supremo Tribunal Federal) com a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud).

LEI N.º 12.618, DE 2012

Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, o regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações, inclusive para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União.

§ 1º Os servidores e os membros referidos no caput deste artigo que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do regime de previdência complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao regime de que trata este artigo, observado o disposto no art. 3º desta Lei. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.183, de 2015)

§ 2º Os servidores e os membros referidos no caput deste artigo com remuneração superior ao limite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício. (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

[...]

Art. 3º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de previdência da União de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, aos servidores e membros referidos no caput do art. 1º desta Lei que tiverem ingressado no serviço público:

I - a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, independentemente de sua adesão ao plano de benefícios; e

II - até a data anterior ao início da vigência do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º É assegurado aos servidores e membros referidos no inciso II do caput deste artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observada a sistemática estabelecida nos §§ 2º a 3º deste artigo e o direito à compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, nos termos da lei.

[...]

§ 8º O exercício da opção a que se refere o inciso II do caput é irrevogável e irretratável, não sendo devida pela União e suas autarquias e fundações públicas qualquer contrapartida referente ao valor dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite previsto no caput deste artigo.

[...]

Art. 4º É a União autorizada a criar, observado o disposto no art. 26 e no art. 31, as seguintes



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

entidades fechadas de previdência complementar, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário nos termos das Leis Complementares nos 108 e 109, de 29 de maio de 2001:

I - a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo, por meio de ato do Presidente da República;

II - a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo (Funpresp-Leg), para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União e para os membros deste Tribunal, por meio de ato conjunto dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; e

III - a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud), para os servidores públicos titulares de cargo efetivo e para os membros do Poder Judiciário, por meio de ato do Presidente do Supremo Tribunal Federal. (grifos nossos)

Nesse sentido, a análise sistêmica dos normativos citados demonstra que, atualmente, em termos de recolhimento previdenciário, há três grupos, a seguir descritos:

Grupo 1: os servidores e magistrados que ingressaram em cargo público do Judiciário Federal antes da aprovação do Regulamento do Plano de Benefícios do Poder Judiciário, em 14/10/2013, e não optaram por participar do novo Regime de Previdência Complementar. Esses continuarão vinculados ao Plano de Seguridade Social do Servidor (PSS), com contribuições previdenciárias de 11% sobre a remuneração do cargo efetivo.

Grupo 2: os servidores e magistrados que ingressaram em cargo público do Judiciário Federal a partir de 14/10/2013,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e não optaram por participar do novo Regime de Previdência Complementar. Esses estão vinculados ao Plano de Seguridade Social do Servidor (PSS), com contribuições previdenciárias limitadas a 11% sobre o teto do Regime Geral de Previdência Social.

Grupo 3: os servidores e magistrados que, independentemente da data de ingresso no serviço público, optaram por participar do novo Regime de Previdência Complementar - estão vinculados tanto ao Plano de Seguridade Social do Servidor (PSS), como ao Funpresp-Jud, contribuirão com duas parcelas, quais sejam uma ao RPPS limitada a 11% sobre o teto do Regime Geral de Previdência Social, e outra destinada ao Funpresp-Jud no percentual pactuado pelo beneficiado.

Vale acrescentar, nesse diapasão, que a Lei explicita as medidas a serem adotadas para os casos de servidores oriundos de outros entes da Federação (Estados, Distrito Federal e Municípios) e que venham a aderir ao regime de previdência complementar, *in verbis*.

LEI N.º 12.618, DE 2012

Art. 22. Aplica-se o benefício especial de que tratam os §§ 1º a 8º do art. 3º ao servidor público titular de cargo efetivo da União, inclusive ao membro do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, **oriundo, sem quebra de continuidade, de cargo público estatutário de outro ente da federação que não tenha instituído o respectivo regime de previdência complementar e que ingresse em cargo público efetivo federal a partir da instituição do regime de previdência complementar de que trata esta Lei**, considerando-se, para esse fim, o tempo de contribuição estadual, distrital ou municipal, assegurada a compensação financeira de que trata o § 9º do art.



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

201 da Constituição Federal. (grifo nosso)

Conforme se verifica do texto da lei, para os servidores e magistrados oriundos de cargo efetivo de outro ente da federação que, sem quebra de continuidade, ingresse no serviço público federal a partir da data de 14/10/2013, é facultado o direito ao benefício especial de que tratam os §§ 1º a 8º do art. 3º da Lei.

LEI N.º 12.618, DE 2012

Art. 3º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de previdência da União de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, aos servidores e membros referidos no caput do art. 1º desta Lei que tiverem ingressado no serviço público:

I - a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, independentemente de sua adesão ao plano de benefícios; e

II - até a data anterior ao início da vigência do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º **É assegurado aos servidores e membros referidos no inciso II do caput deste artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observada a sistemática estabelecida nos §§ 2º a 3º deste artigo e o direito à compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, nos termos da lei.**

§ 2º O benefício especial será equivalente à diferença entre a média aritmética simples das maiores remunerações anteriores à data de mudança do regime, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Municípios, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e o limite máximo a que se refere o caput deste artigo, na forma regulamentada pelo Poder Executivo, multiplicada pelo fator de conversão.

§ 3º O fator de conversão de que trata o § 2º deste artigo, cujo resultado é limitado ao máximo de 1 (um), será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$FC = Tc/Tt$$

Onde:

FC = fator de conversão;

Tc = quantidade de contribuições mensais efetuadas para o regime de previdência da União de que trata o art. 40 da Constituição Federal, efetivamente pagas pelo servidor titular de cargo efetivo da União ou por membro do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público da União até a data da opção;

Tt = 455, quando servidor titular de cargo efetivo da União ou membro do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público da União, se homem, nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal;

Tt = 390, quando servidor titular de cargo efetivo da União ou membro do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público da União, se mulher, ou professor de educação infantil e do ensino fundamental, nos termos do § 5º do art. 40 da Constituição Federal, se homem;

Tt = 325, quando servidor titular de cargo efetivo da União de professor de educação infantil e do ensino fundamental, nos termos do § 5º do art. 40 da Constituição Federal, se mulher. § 4º O fator de conversão será ajustado pelo órgão competente para a concessão do benefício quando, nos termos das respectivas leis complementares, o tempo de contribuição exigido para concessão da aposentadoria de servidor com deficiência, ou que exerça atividade de risco, ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, for inferior ao Tt de que trata o § 3º.

§ 5º O benefício especial será pago pelo órgão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime, inclusive junto com a gratificação natalina.

§ 6º O benefício especial calculado será atualizado pelo mesmo índice aplicável ao benefício de aposentadoria ou pensão mantido pelo regime geral de previdência social.

§ 7º O prazo para a opção de que trata o inciso II do caput deste artigo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência do regime de previdência complementar instituído no caput do art. 1º desta Lei.

(Vide Lei nº 13.328, de 2016)

§ 8º O exercício da opção a que se refere o inciso II do caput é irrevogável e irretratável, não sendo devida pela União e suas autarquias e fundações públicas qualquer contrapartida referente ao valor dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite previsto no caput deste artigo. (grifo nosso)

Nesses casos, é assegurada a compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

[...]

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

Diante dos dispositivos citados, torna-se claro que os servidores e magistrados egressos do serviço público estadual, distrital e municipal e que tenham ingressado na esfera federal em data posterior a 14/10/2013 não estarão



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vinculados ao RPPS, conforme as regras antigas.

Conclui-se, portanto, que a vinculação ao Plano de Seguridade Social sem estar submetido ao teto do INSS é possível apenas aos servidores públicos que tenham sido providos em cargo efetivo da União, de suas autarquias e de suas fundações antes de 14/10/2013.

Com isso, aos servidores e magistrados que, antes da vigência da previdência complementar, detinham cargo público nas esferas estadual, municipal ou distrital, ainda que não tenham interrompido seu vínculo para assumir cargo público federal, terão suas contribuições ao RPPS limitadas ao teto do INSS, sendo-lhes facultado aderir ao regime de previdência complementar, administrado pelo Funpresp-Jud no âmbito do Judiciário.

Nessa mesma linha de pensamento, a Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer n.º 009/2013/JCBM/CGU/AGU, datado de 30/10/2013, consignou o entendimento, conforme vários fragmentos do parecer:

Não há previsão constitucional nem legal, de que o servidor transporta de um Ente Político para outro, o direito de não aderir ao regime de previdência complementar, pelo fato de não tê-lo feito na origem. Ou de fazer nova opção.

A opção do § 16 do art. 40 da CF/88 diz respeito a determinado regime jurídico, Regime jurídico da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Cada Ente da Federação possui autonomia para instituir seu próprio regime jurídico (art. 39 da CF/88) e a opção por regime jurídico está atrelada a cada Ente Federado. Não há regime jurídico universal de opção de aderir ou não ao regime complementar do Ente Político onde ingressa o servidor por concurso.

[...]

O servidor público efetivo tem relação estatutária



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

com o Ente Federado que o admitiu. Daí, não ostenta direito oponível à União de não sujeitar-se às regras estabelecidas na Lei 12.618/12, precedente a seu ingresso.

[...]

O servidor público federal tem prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 4/2/2013 (início da vigência do Funpresp-Exe), para fazer opção pelo regime complementar (art. 3º, § 7º). **Se o servidor federal possui tempo limite para fazer opção pelo novel regime complementar de previdência, não faz sentido que servidores de outros entes da Federação, ingressos no serviço público federal após a vigência do Funpresp-Exe, possuam prazo indefinido. Ostentariam faculdade que nem os servidores públicos federais junto à União ostentam.** A tanto não chegou a Lei n. 12.618/12.

[...]

A Lei 12.618/12 é um marco regulatório. O direito de opção (§ 16 do art. 40 da CF/88) somente pode ser exercitado por quem era servidor público federal quando do início de vigência do Funpresp-Exe em 4/2/2013. Quem entrou depois, não detém a mesma prerrogativa do servidor que já estava nos quadros da União. Seria um super direito de expectativa para quem nem era servidor federal. Imagine-se a hipótese de servidores que ingressem nos quadros federais daqui a 5, 10, 15, 20 anos, após a Lei 12.618/12, querendo ostentar direito de receber além do teto do RGPS pelo regime de previdência da União. Refoge a qualquer lógica.

[...]

É compulsório a aplicação do limite máximo do RGPS para os ingressos nos quadros federais a partir de 4/2/2013. **Não houve distinção de origem: se egresso de Estado, DF ou Município. Quem ingressou no serviço público federal a partir da vigência do FUNPRESP-Exe, em 4/2/2013, sujeita-se ao teto do RGPS para fins de benefício junto ao RPPS.** Independe de adesão ao servidor ao Fundo. Se não aderir, terá seu benefício no Regime de Previdência da União limitado ao teto do RGPS. (grifos nossos)

Da conclusão do parecer:

Os servidores que ingressaram no serviço público efetivo de outros Entes da Federação, até a data da publicação do ato de instituição do Funpresp-Exe (4/2/2013) e, posteriormente, sem quebra de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

continuidade, tornaram-se servidores federais efetivos, não fazem jus à opção do art. 40, § 16 da CF/88; sujeitam-se à regra do art. 3º, I c/c art. 22 da Lei n. 12.618/12;"

[...]

O servidor que ingresse no serviço público de outro Ente da Federação, submete-se ao regime jurídico precedente ao seu ingresso. Não ostenta direito a regime precedente ao seu ingresso. Ausência de direito adquirido a regime antecedente.

O mesmo posicionamento restou explícito pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGEP/MP, que editou a Orientação Normativa SEGEP/MP n.º 2, de 13 de abril de 2015, no sentido de orientar os órgãos e entidades que compõem o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal sobre o adequado entendimento a ser adotado no que tange ao ingresso de novos servidores públicos no Poder Executivo Federal.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA SEGEP/MP N.º 17, DE 23/12/2013

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Orientar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto ao correto entendimento a ser adotado no que tange ao regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, **especificamente quanto ao ingresso de servidores públicos oriundos de outros entes da federação em cargos efetivos no Poder Executivo Federal** a partir de 04 de fevereiro de 2013, data que entrou em vigor o referido regime, conforme a Portaria nº 44, de 31 de janeiro de 2013, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Parágrafo único. **Consideram-se servidores egressos de outros entes da federação, para os fins de que trata esta Orientação Normativa, aqueles oriundos de órgãos ou entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios que passaram a ocupar cargo público federal do Poder Executivo Federal.**

CAPÍTULO II



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DOS NOVOS INGRESSOS

Art. 2º Estão sujeitos ao regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 2012, e conseqüentemente, terão suas contribuições previdenciárias submetidas ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social:

I - os servidores federais que ingressaram ou ingressarem em cargos públicos efetivos no Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013;

II - os servidores egressos de órgãos ou entidades de qualquer dos entes da federação mencionados no parágrafo único do art. 1º desta Orientação Normativa que tenham ingressado ou ingressarem em cargo público efetivo do Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo aplica-se inclusive aos servidores que tenham tomado posse e entrado em exercício no respectivo órgão ou entidade federal sem descontinuidade.

A referida Orientação Normativa fora revogada pela Orientação Normativa SEGEP/MP n.º 08/2014, em 24/12/2013, e esta foi revogada pela Orientação Normativa SEGEP/MP n.º 02/2015, vigente até o momento.

Em que pese as revogações realizadas pela Administração Pública, o entendimento acerca da matéria discutida permaneceu-se inalterado, conforme verifica-se, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA SEGEP/MP N.º 2, DE 13 ABRIL DE 2015

Art. 1º Estabelecer orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec quanto aos procedimentos a serem adotados no que tange ao regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

CAPÍTULO I

DA APLICAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção I

Do ingresso de novos servidores



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 2º Estão sujeitos ao regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 2012:

I - os servidores públicos federais que tenham ingressado ou venham a ingressar em cargo público efetivo do Poder Executivo Federal a partir de 4 de fevereiro de 2013;

II - os servidores públicos federais egressos de órgãos ou entidades de quaisquer dos entes da federação que tenham ingressado ou venham a ingressar em cargo público efetivo do Poder Executivo Federal a partir de 4 de fevereiro de 2013;

III - os servidores públicos federais egressos das carreiras militares que tenham ingressado ou venham a ingressar em cargo público efetivo do Poder Executivo Federal após 4 de fevereiro de 2013; e

IV - os servidores antes integrantes da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que tenham ingressado ou venham a ingressar em cargo público efetivo no Poder Executivo Federal a partir de 4 de fevereiro de 2013.

§ 1º Consideram-se, para os fins de que trata esta Orientação Normativa:

a) servidores egressos de outros entes da federação, de que trata o inciso II deste artigo, aqueles oriundos de órgãos ou entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios que passaram a ocupar cargo público efetivo do Poder Executivo Federal;

e
b) servidores públicos egressos de carreiras militares, de que trata o inciso III deste artigo, aqueles que foram membros das Forças Armadas, das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiros Militares.

§ 2º O disposto nos incisos II, III e IV deste artigo aplica-se inclusive aos servidores que tenham tomado posse no respectivo órgão ou entidade federal sem solução de continuidade com o vínculo anterior.

§ 3º Os servidores de que tratam os incisos I a IV terão suas contribuições previdenciárias submetidas ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

2.3.2 - Manifestação do TRT:

O TRT da 4ª Região informa que o enquadramento dos novos servidores, quando oriundos de outros entes da



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

federação, como Estado, Município ou Distrito Federal, com recolhimentos previdenciários ao RPPS sobre toda a remuneração, vem sendo realizado com base nas Orientações para a atuação dos órgãos patrocinadores do novo regime e no item 19 das Regras de Negócio da Funpresp-Jud. Acrescenta que ambas foram encaminhadas pelo CSJT à época do início da vigência do Regime de Previdência Complementar. Transcreveu:

19. Os servidores nomeados em concurso, provenientes de estados ou municípios, estarão sujeitos à nova regra?

Resposta: Não, desde que no órgão de origem exista Regime Próprio e a ele o servidor esteja vinculado.

No entanto:

a. Se na origem o regime é o RGPS, o RPC será obrigatório ao novo servidor.

b. Se na origem o regime já era de previdência complementar, o RPC será obrigatório ao novo servidor.

c. Se na origem existe o RPC, mas o novo servidor a ele não aderiu, permanecendo vinculado ao RPPS, caso ingresse no Poder Judiciário será vinculado ao RPPS.

Concorda que, de outra parte, a **Orientação Normativa SEGEP n.º 17, de 23/12/2013**, estabeleceu diretrizes aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), **submetendo obrigatoriamente os servidores egressos dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao novo regime implantado pela Lei n.º 12.618/2012**.

No entanto, alega que manteve o enquadramento na forma como vinha sendo efetuado desde o início do novo regime (14/10/2013), pelo entendimento de que **essa norma era dirigida ao Poder Executivo Federal, uma vez que o Poder Judiciário não integra o SIPEC**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aduz que a leitura do art. 3º, *caput* e inciso II, da Lei n.º 12.618/2012 e do art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal evidenciam que devem ser enquadrados no novo regime, com aplicação do limite máximo do Regime Geral, os servidores que tiverem ingressado no serviço público a partir de 14/10/2013 (data da vigência da Funpresp-Jud) e aqueles que exerceram a opção por esta modalidade. Alega que não há qualquer referência a que esse ingresso fosse somente na esfera federal, *in verbis*:

Art. 3º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de previdência da União de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, aos servidores e membros referidos no **caput** do art. 1º desta Lei que **tiverem ingressado no serviço público**:

I - a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, independentemente de sua adesão ao plano de benefícios; e

II - até a data anterior ao início da vigência do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e **nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo**, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal. (Grifaram)

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

(...)

§ 14 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituem regime de previdência complementar para os seus respectivos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 15 O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 16 Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado **ao servidor que tiver ingressado no serviço público** até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar." (Grifaram)

Acrescenta que a Funpresp-Jud sempre orientou no sentido de que cada órgão deveria decidir no seu âmbito de atuação até que o Supremo Tribunal Federal, como representante do Poder Judiciário, respondesse ao questionamento encaminhado por aquela entidade a esse respeito, não tendo havido, até o momento, mudança de orientação.

Apresentou, ainda, a título exemplificativo, questionamentos remetidos via e-mail ao TST e à Funpresp-Jud, bem como a resposta obtida:

E-MAIL DO TST, DATADO DE 25-10-2013

"Pergunta: Os servidores nomeados em concurso, provenientes de estados ou municípios, estarão sejeitos à nova regra? Resposta: não, desde que no órgão de origem exista o Regime Próprio e a ele o servidore seja vinculado. Se na origem o Regime é o Regime Geral, o regime de previdência complementar (Funprespjud) é obrigatório ao novo servidor. Se na origem o regime já era de previdência complementar, o Regime Complementar (Funprespjud) é o obrigatório ao novo servidor. Se na origem existe o Regime Complementa, mas novo servidor a ele não aderiu,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

continuará vinculado ao RGPS."(sic)

E-MAIL DA FUNPRESP-JUD, DE 9/4/2014
E REITERADO EM 10/6/2014

"O Poder Executivo publicou a **Orientação Normativa nº 17, de 2013**, que não vincula o Poder Judiciário, informando que se aplica o novo regime de previdência complementar para os servidores egressos dos entes federativos dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

Recentemente o MPU deu parecer no sentido de que os servidores que já tinham cargos efetivo nos Estados, Distrito Federal ou Municípios e ingressaram no Poder Judiciário, após 14/10/2013, **teriam direito a permanecer no regime anterior.**

Esse entendimento, no entanto, ainda não foi uniformizado no âmbito dos patrocinadores da FunpresJud.

A questão está em discussão no STF."

2.3.3 - Análise

Não obstante a argumentação apresentada pelo TRT da 4ª Região quanto ao entendimento adotado pelo Funpresp-Jud, expresso no documento intitulado "Regras de Negócio", vale lembrar que não compete à Fundação regulamentar o regime de previdência complementar. Trata-se, pois, de matéria constitucional, devendo ser respeitada a hierarquia das normas do direito Pátrio.

No que concerne à alegação do TRT de que a Orientação Normativa SEGEP n.º 17, de 23/12/2013, dirige-se ao Poder Executivo, de fato, o Regional não é obrigado a observá-la, tendo em vista que o SIPEC, previsto no Decreto n.º 67.326/1970, está relacionado ao Poder Executivo. Todavia, as práticas adotadas no Poder Executivo Federal, Administrador por excelência, agindo nessa qualidade, servem de parâmetro.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à interpretação do alcance da expressão "serviço público" utilizada no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, faz-se oportuno destacar o posicionamento adotado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de sua Assessoria Jurídica no Parecer n.º 70/2014, *in verbis*.

PARECER CNJ ASSESSORIA JURÍDICA N.º 70/2014

2.1.2.2. Percebemos que:

- a) No §16 do artigo 40 da CF/88, a expressão "serviço público" está indiscutivelmente associada ao vocábulo "correspondente", este, a seu turno delimitador do alcance atribuível à expressão "regime de previdência complementar";
- b) O "regime de previdência complementar" referido neste §16 é exatamente aquele mencionado em outros parágrafos do artigo 40 da CF/88, em particular, nos §§ 14 e 15. Trata-se do "regime de previdência complementar" afeto a cada uma das esferas da Administração Pública: É dizer: serviço público da União, serviço público dos Estados, serviço público do Distrito Federal e serviço público dos Municípios; e
- c) A interpretação do §16 do artigo 40 da CF/88 deve se fundar no inteiro teor do dispositivo e não apenas em uma de suas parcelas. Somente seria possível deferir, a servidores que migrem de uma esfera da Federação para outra, o direito de opção ali previsto (ao regime previdenciário anterior à EC 20/1998) caso a norma constitucional houvesse sido redigida sem o vocábulo "correspondente".

[...]

3. CONCLUSÃO:

A Administração Pública está submetida ao Império da Lei, somente pode atuar dentro das fronteiras previamente demarcadas pela Lei. A atuação mais prudente a ser adotada neste atual momento - no qual existe dúvida e o Poder Judiciário ainda não produziu, quanto ao tema aqui discutido, sentenças judiciais transitadas em julgado - deve corresponder àquela que resulte de aplicação literal dos dispositivos constitucionais, sem construções ampliativas, sem interpretações resultantes da supressão de palavras contidas em determinados dispositivos inteiros. Salvo melhor Juízo, cabe exclusivamente ao Supremo Tribunal



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Federal proferir interpretações conforme a Constituição para quaisquer normas, inclusive, para normas constitucionais.

Dentro da perspectiva traçada ao longo da produção deste trabalho, parece-nos indene de dúvidas que a data de publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar, ou seja, 14/10/2013, é o marco a ser considerado para fins de enquadramento do servidor estatutário proveniente de outro ente federativo que deixe este e ingresse noutro (repetiremos: no serviço público da União, no serviço público dos Estados ou do Distrito Federal ou no serviço público dos Municípios).

Nessa linha, se o ingresso for anterior ao ato de instituição (do regime de previdência complementar, "novo"), o servidor - **somente aquele que já detenha vínculo efetivo com a União** poderá ser enquadrado no Plano de Seguridade Social da União (regime previdenciário "antigo") -Todavia, se posterior, deve ser enquadrado, necessariamente; no novo regime previdenciário complementar. (grifo nosso)

Na mesma esteira, entendeu a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por intermédio do Parecer PGFN/CJU/COJPN n.º 2114/2013, aprovada pelo Ministro de Estado da Fazenda, ao analisar o mesmo argumento utilizado pelo TRT da 2ª Região, porém suscitado por servidores recém empossados naquele órgão que alegavam terem ingressado no serviço Público de seu Estado de origem em momento anterior à data da vigência do regime de previdência complementar da União e, portanto, deveriam ser enquadrados nas antigas regras de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social.

PARECER PGFN/CJU/COJPN N.º 2.114/2013

a) da leitura do § 16 do art. 40 da Constituição, depreende-se que **a expressão "serviço público" não se refere indistintamente aos serviços públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, mas tão somente ao serviço público daquele ente federado que houver instituído seu respectivo regime de previdência complementar



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- (itens nos 7 a 11, supra);
b) a própria Lei no 12.618, de 2012, corrobora essa conclusão, como se infere da distinção entre a hipótese do art. 3o, inciso II e §§ 1o a 6o, e a do art. 22 do mesmo diploma legal (itens nos 12 a 15); [...]
e) consoante o entendimento fixado no Parecer no 009/2013/JCBM/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado Geral da União em 31 de outubro de 2013, aplica-se obrigatoriamente o regime instituído pela Lei no 12.618, de 2012, aos servidores que ingressaram no serviço público federal a partir de 4 de fevereiro de 2013, ainda que oriundos, sem quebra de continuidade, do serviço público dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não havendo que se falar no exercício do direito de opção de que trata o inciso II do art. 3o do referido diploma legal; (grifo nosso)

No âmbito da atuação administrativa (função atípica) do Poder Judiciário, a Diretoria-Geral do STF, por meio do Parecer n.º 49/2014, de 26/3/2014, ao responder o questionamento da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP daquele órgão, adotou a Orientação Normativa n.º 17/2013 da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Parecer n.º 70/2014 do CNJ, no sentido de que sejam enquadrados automaticamente no novo Regime de Previdência os egressos de órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Percebendo a relevância da matéria e a repercussão da decisão, a Assessoria Jurídica do STF encaminhou o questionamento para a apreciação da Comissão do Regimento do STF.

A questão é complexa e, no caso específico do STF, a posição que viesse a ser adotada por esta Assessoria Jurídica, caso aceita pela Administração, refletiria no regime previdenciário de um número indeterminado de servidores, não



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apenas no âmbito interno do Tribunal em razão do concurso em andamento e a iminente nomeação dos aprovados, mas, sobretudo, porque serviria de parâmetro para outros tribunais da União, com potencialidade de atingir a situação previdenciária dos magistrados.

Desse modo, considerando a singularidade do assunto, a divergência de entendimentos e a judicialização constitucional da questão, opina-se pelo encaminhamento dos autos à apreciação da Comissão de Regimento do STF, que compete "opinar em processo administrativo, quando consultada pelo Presidente, conforme inciso II do art. 31 do Regimento Interno do Tribunal

Por ora, **em relação aos servidores aprovados no concurso em andamento e que estão na iminência de ingressar nos quadros do STF especificamente na condição de egressos de órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios, propõe-se a adoção do entendimento consubstanciado na Orientação Normativa n.º 17/2013 e no Parecer n.º 70/2014 - do CNJ, no sentido de que sejam enquadrados automaticamente no novo regime de previdência complementar.** (grifo nosso)

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 5/6/2014, em resposta à consulta formulada pelo TRT da 15ª Região acerca do tema, seguiu o mesmo entendimento adotado pela Assessoria Jurídica do STF.

OFÍCIO CSJT.GP.SG.CGPES N.º 071/2014

Desse modo, até que o STF firme orientação definitiva sobre a questão, entendo prudente adotar, para os servidores que ingressarem nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho, anteriormente vinculados ao serviço público estadual, distrital ou municipal, o mesmo procedimento sugerido pela Assessoria Jurídica do STF, no sentido de submeter tais servidores ao novo regime de previdência complementar de que trata a Lei n.º 12.618/2012, na esteira da Orientação Normativa n.º 17/2013 da Secretaria de Gestão Pública do MPOG, bem como do Parecer n.º 70/2014 da Assessoria Jurídica do CNJ, aprovado pelo Diretor-Geral daquele Órgão.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De forma semelhante, o Plenário do Tribunal de Contas da União, por sua vez, se manifestou, em duas oportunidades, ao indeferir recursos ao Plenário de processos administrativos referentes à solicitação de alteração de enquadramento previdenciário de servidores egressos de serviço público estadual empossados na Corte de Contas em data posterior à instituição da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo (Funpresp-Leg). Eis trechos dos argumentos utilizados pela Corte:

ACÓRDÃO TCU 1.368/2015 - PLENÁRIO

15. Embora a previdência complementar tenha sido prevista para o serviço público das três esferas de governo, essa lei **trata de regras específicas para o âmbito federal e, nessa moldura, o 'ingresso no serviço público' em seu texto deve ser considerado como ingresso no serviço público federal.**

16. Além disso, para estabelecer a regra de enquadramento no regime previdenciário, os dispositivos da Lei nº 12.618/2012 devem ser considerados em conjunto. O caput e os dois incisos do art. 3º trouxeram a regra temporal válida para enquadramento dos servidores públicos federais.

17. O direito de optar pelo novo regime ou permanecer vinculado ao regime anterior foi concedido apenas àqueles que, antes início da vigência do regime de previdência complementar, tenham ingressado no serviço público, aqui entendido como serviço público federal (inciso II do art. 3º). Esses servidores, caso optem pelo novo regime, fazem jus a um benefício como forma de compensação pelos valores recolhidos a maior no regime previdenciário anterior. Esse benefício especial é tratado nos parágrafos do art. 3º.

18. **O art. 22, por sua vez, estabeleceu a regra específica a ser aplicada aos servidores oriundos do cargo público estatutário de outro ente da federação que ingressarem no serviço público federal após a instituição do regime de previdência complementar.** Nesse dispositivo não constou o direito de opção estabelecido no caput do art. 3º. A esses servidores, o art. 22 assegurou expressamente apenas o benefício especial, tratado



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

nos §§ 1º a 8º do art. 3º.

19. Considerar que o ingresso no 'serviço público' indicado no caput do art. 3º abrangeria o ingresso no serviço público de qualquer ente federativo tornaria desnecessário e redundante o art. 22. Isso porque, com essa interpretação, os parágrafos do art. 3º já garantiriam o benefício especial aos servidores oriundos de cargo público estatutário de outros entes federativos.

20. Isso corrobora a interpretação de que o ingresso no 'serviço público' indicado no caput do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 deve ser considerado como restrito ao serviço público federal.

21. Essa interpretação decorre, de fato, da própria leitura do dispositivo constitucional. Os §§ 14 e 15 do art. 40 da Emenda Constitucional nº 20/1998 tratam da possibilidade de 'instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos titulares de cargo efetivo'. O direito à opção é previsto no § 16 do mesmo artigo, nos seguintes termos:

'§ 16 Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar'.

22. A indicação de que o regime de previdência complementar seja correspondente ao serviço público de ingresso do servidor significa dizer que deve ser considerada a instituição do regime de previdência complementar da União para o servidor que ingressa no serviço público federal. A instituição do regime de previdência complementar do Estado, para o servidor que ingressa no serviço público estadual. E, da mesma forma, para o âmbito municipal.

24. **O Texto Constitucional não estende o direito de opção àqueles que ingressaram no serviço público federal após a instituição da previdência complementar no órgão federal e que, antes disso, tenham ingressado no serviço público estadual ou municipal. (grifo nosso)**

ACÓRDÃO TCU 1.204/2015 - PLENÁRIO

10. **A dicção do §16 do artigo 40 da Carta não dá margem a dúvidas. O ingresso no regime de previdência complementar - para aqueles que já forem ocupantes de cargo efetivo federal, quando da**



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sua instituição - depende de prévia, e reforça ainda o texto constitucional, e expressa opção.

11. Em assim sendo, a Lei 12.618, de 2012, dirige-se ao servidor ocupante de cargo efetivo federal que ingressou na Administração Pública após a instituição do novo regime de previdência complementar, ou ao que - já investido em cargo público efetivo da União, quando daquela instituição - tenha optado por esse regime.

12. É com essa premissa, é considerando essa circunstância que deve ser apreciada essa Lei. A contrário senso, poder-se-ia incidir em equívoco, supondo-se estar diante de pretensa inconstitucionalidade. Havendo, como na hipótese, mandamento constitucional, deve promover-se a leitura da Lei em perfeita harmonia e conformidade com aquele ditame.

13. Cuida-se, em verdade, de socorrer-se da interpretação conforme à Constituição Federal. Alexandre de Moraes assim nos esclarece sobre o uso dessa hermenêutica:

A supremacia das normas constitucionais no ordenamento jurídico e a presunção de constitucionalidade das leis e atos normativos editados pelo poder público competente exigem que, na função hermenêutica de interpretação do ordenamento jurídico, seja sempre concedida preferência ao sentido da norma que seja adequado à Constituição Federal. Assim sendo, no caso de normas com várias significações possíveis, deverá ser encontrada a significação que apresente conformidade com as normas constitucionais, evitando sua declaração de inconstitucionalidade e conseqüente retirada do ordenamento jurídico. (grifo, do original).

14. **De volta ao exame do pré-citado artigo 22, tem-se não se tratar de dispositivo mandatário e aplicável a todo e qualquer servidor que, oriundo de esfera municipal ou estadual, na qual não exista regime complementar de previdência instituído, venha ocupar cargo efetivo federal.**

15. A sua aplicação, portanto, não é geral, destina-se apenas àqueles que, atendendo as condições expressas no artigo, venham a optar pelo novo regime. Registra-se que o direito a realizar essa opção. (grifo nosso)

Enfatize-se que as decisões supra foram exaradas pelo órgão responsável pelo controle de legalidade dos atos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

concessivos de aposentadorias, reformas e pensões.

Em face do exposto, tem-se por inválidos os atos que enquadraram, no Regime Próprio de Servidores da União sem a limitação ao teto do INSS, os servidores egressos de Serviço Público Estadual, Municipal ou Distrital com data de ingresso no Serviço Público Federal a partir de 14/10/2013.

2.3.4 - Objetos analisados:

- Cadastro funcional dos servidores.

2.3.5 - Critérios de auditoria:

- Constituição Federal, art. 40;
- Lei n.º 12.618/2012;
- Decreto n.º 7.808/2012;
- Resolução Conjunta STF/MPU n.º 1/2015;
- Portaria Previc n.º 559, de 11 de outubro de 2013.

2.3.6 - Evidências:

- Quadro de servidores e magistrados com data de ingresso no serviço público federal após 14/10/2013 com recolhimentos de previdência social superiores a 11% do teto do regime geral de previdência social;
- Fichas Financeiras.

2.3.7 - Causas:

- Desalinhamento do processo de trabalho de cadastro de magistrados e servidores ao sistema de previdência social com o regramento constitucional e a legislação.

2.3.8 - Efeitos:

- Dano ao erário;
- Insegurança jurídica quanto às regras aplicadas à



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aposentadoria dos servidores e magistrados.

2.3.9 - Conclusão:

Do exposto, verifica-se a relevância e a criticidade do tema, tendo em vista os reflexos no Regime de Previdência dos servidores e magistrados que se encontram na situação reportada.

Dessa forma, cabe ao TRT da 4ª Região levantar junto à Funpresp-Jud e ao TCU as medidas cabíveis com vistas a regularizar a situação previdenciária dos beneficiados. Tanto quanto comunicar os servidores em situação irregular.

2.3.10 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que adote, em até 150 dias, as medidas cabíveis perante os servidores e magistrados que ingressaram no Serviço Público Federal após 14/10/2013 e o Funpresp-Jud, a fim de garantir a adesão desses beneficiários ao Plano de Seguridade Social compatível com a sua situação jurídica.

2.4 - Dedução indevida de beneficiário de pensão alimentícia como dependente para fins de Imposto de Renda

2.4.1 - Situação encontrada:

Identificaram-se 559 ocorrências em que, não obstante o servidor ou o magistrado usufrua de dedução do imposto de renda retido na fonte em virtude da existência de dependente econômico, é indevidamente abatido o valor de pensão



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

alimentícia paga a esse mesmo dependente do cálculo do imposto de renda.

Tal situação refere-se a inconsistência no cadastro de dez dependentes econômicos vinculados a sete servidores.

Conforme disciplinado pelo Decreto n.º 3.000, de 26/3/1999, nos arts. 77 e 78, não pode haver dedução para fins de imposto de renda do valor correspondente a dependente se, em relação a este, o beneficiário já abatera o valor da pensão alimentícia da base de cálculo do imposto de renda mensal, veja-se:

Decreto n.º 3.000, de 26/3/99

Art. 77 Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto, poderá ser deduzida do rendimento tributável a quantia equivalente a noventa reais por dependente (Lei n.º 9.250, de 1995, art. 4.º, inciso III).

(...)

§ 3º Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges (Lei n.º 9.250, de 1995, art. 35, § 2.º).

§ 4º No caso de filhos de pais separados, poderão ser considerados dependentes os que ficarem sob a guarda do contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente (Lei n.º 9.250, de 1995, art. 35, § 3º).

§ 5º É vedada a dedução concomitante do montante referente a um mesmo dependente, na determinação da base de cálculo do imposto, por mais de um contribuinte (Lei n.º 9.250, de 1995, art. 35, § 4º).

Art. 78. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto, poderá ser deduzida a importância paga a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais (Lei n.º 9.250, de 1995, art. 4º, inciso II).

§ 1º A partir do mês em que se iniciar esse pagamento é vedada a dedução, relativa ao mesmo beneficiário, do valor correspondente a dependente. (grifos nossos).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em análise às bases de dados financeiras do Tribunal, verificou-se que os servidores de códigos 22780, 43834, 45519, 49239, 56626, 57380 e 82830 usufruem de duplo abatimento na base de cálculo do Imposto de Renda em relação ao mesmo dependente: pagamento mensal de pensão alimentícia e dedução por dependente.

QUADRO 5 RELATÓRIO DE DEPENDENTES CADASTRADOS PARA FINS DE DEDUÇÃO DE IR QUE SÃO DESTINATÁRIOS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA DEDUZIDA EM FOLHA DE PAGAMENTO					
CÓDIGO BENEFICIADO	PENSÃO ALIMENTÍCIA		DEPENDENTE CADASTRADO PARA FINS DE DEDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA		QTDE MESES EM IRREGULAR IDADE
	NOME DO DEPENDENTE	DATA DE INÍCIO	NOME DO DEPENDENTE	DATA DE INÍCIO	
22780	BERNARDO PONTES DE SOUZA	01/09/2008	BERNARDO PONTES DE SOUZA	17/09/2001	107
43834	EMANUEL CUNHA MORAES	01/04/2016	EMANUEL CUNHA MORAES	14/12/2010	14
	SAMUEL CUNHA MORAES	01/04/2016	SAMUEL CUNHA MORAES	14/12/2010	14
45519	JOAO VITOR ROSA CAVALHEIRO	01/05/2009	JOAO VITOR ROSA CAVALHEIRO	11/09/98	99
49239	MANOELA OLIVEIRA LEITE	01/09/2013	MANOELA OLIVEIRA LEITE	14/11/2005	46
56626	DELMAR SILVA DOS SANTOS JUNIOR	01/02/2011	DELMAR SILVA DOS SANTOS JUNIOR	22/02/2001	77
	JANINE GARCIA DOS SANTOS	01/01/2016	JANINE GARCIA DOS SANTOS	12/06/96	14
	JEAN PABLO GARCIA DOS SANTOS	01/01/2016	JEAN PABLO GARCIA DOS SANTOS	08/04/96	4
57380	LIVIA PINTO HOFFMANN	01/10/2003	LIVIA PINTO HOFFMANN	30/10/2000	167
82830	BRENDA MARQUES RODRIGUES	01/01/2016	BRENDA MARQUES RODRIGUES	12/05/2004	17
TOTAL DE DEDUÇÕES EM IRREGULARIDADE					559

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT da 4ª Região.

2.4.2 - Manifestação TRT

O TRT informou que procedeu à exclusão do cadastro de pessoal dos dependentes econômicos inscritos para fins de imposto de renda, para os quais é destinada pensão alimentícia retida na folha de pagamento, conforme quadro a seguir:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 6				
Exclusões de dependentes econômicos inscritos para fins de imposto de renda do cadastro de pessoal, realizadas pelo TRT da 4ª Região após a constatação reportada no Relatório de Fatos Apurados				
SERVIDOR		DEPENDENTE		SITUAÇÃO IRRF
CÓDIGO	NOME	CÓDIGO	NOME	
70815	MARCIO ROBERTO FERNANDES BANDEIRA	6602	AGATHA DOS REIS AYRES BANDEIRA	EXCLUÍDO
49239	VINICIUS PEREIRA LEITE	6491	MANOELA OLIVEIRA LEITE	EXCLUÍDO
82830	DALMO RODRIGUES DA SILVA	7994	BRENDA MARQUES RODRIGUES	EXCLUÍDO
56626	DELMAR SILVA DOS SANTOS	5649	DELMAR SILVA DOS SANTOS JUNIOR	MANTIDO
22780	EROCI ERNANI FERNANDES DE SOUZA	4693	BERNARDO PONTES DE SOUZA	EXCLUÍDO
43834	FLORAVANTE DOS SANTOS MORAES	7226	EMANUEL CUNHA MORAES	EXCLUÍDO
		7889	SAMUEL CUNHA MORAES	EXCLUÍDO
57380	HJALMAR RODOLFO HOFFMANN	3310	LIVIA PINTO HOFFMANN	EXCLUÍDO
86932	LEANDRO PEREIRA	7676	ARTHUR SAUER PEREIRA	EXCLUÍDO
		6890	RICHARD LEANDRO SAUER PEREIRA	EXCLUÍDO
20761	LUIZ ADALBERTO LUCAS	7129	GABRIEL DA SILVA LUCAS	EXCLUÍDO
45519	RUBENS DA SILVEIRA CAVALHEIRO	4944	JOAO VITOR ROSA CAVALHEIRO	EXCLUÍDO

Fonte: Manifestação do TRT da 4ª Região ao Relatório de Fatos Apurados

Em relação aos dependentes do servidor DELMAR SILVA DOS SANTOS, o TRT informa que, por força de decisão judicial, via homologação pelo Juiz da 5ª Vara de Família e Sucessões, foi firmado acordo entre as partes no sentido de que os filhos permanecerão dependentes do Imposto de Renda do pai.

Dessa forma, manteve DELMAR SILVA DOS SANTOS JUNIOR como dependente para fins de Imposto de Renda. Quanto aos demais dependentes, JANINE GARCIA DOS SANTOS e JEAN PABLO GARCIA DOS SANTOS, estes foram excluídos quando completaram a idade limite, conforme o §2º do art. 77 do Decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1999 (Processo Administrativo Eletrônico n.º 0003321-51.2016.5.04.0000).



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.3 - Análise:

A partir dos trabalhos realizados pela auditoria, o TRT da 4ª Região procedeu à averiguação da situação e à exclusão dos dependentes para fins de Imposto de Renda que apresentavam-se em situação irregular.

Do rol apresentado, remanesceu apenas um dependente, em virtude de decisão judicial constante dos autos do Processo Administrativo n.º 0003321-51.2016.5.04.0000, segundo a qual "os filhos permanecerão dependentes do imposto de renda do pai", mantendo-se tal condição enquanto o dependente se enquadre nas condições previstas no art. 77 do Decreto n.º 3.000/1999 - Regulamento do Imposto de Renda. Nesse sentido, o TRT excluiu os outros dois dependentes para fins de Imposto de Renda que já não cumpriam com tal exigência.

Nesses termos, verifica-se que o TRT adequou integralmente a situação reportada no presente achado de auditoria e que, portanto, considera-se desnecessário nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.

2.4.4 - Objetos analisados:

- Base de pagamentos de magistrados e servidores;
- Cadastro de dependentes e de pensão alimentícia de magistrados e servidores.

2.4.5 - Critérios de auditoria:

- Decreto n.º 3.000/99, art. 78, §1º.

2.4.6 - Evidências:

- Relatório de dependentes cadastrados para fins de dedução de IR que são destinatários de Pensão Alimentícia deduzida em folha de pagamento;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Fichas Financeiras dos servidores códigos 22780, 43834, 45519, 49239, 56626, 57380 e 82830.

2.4.7 - Causas:

- Falhas nos controles internos.

2.4.8 - Efeitos:

- Irregularidade no cálculo do Imposto de Renda a Recolher.

2.4.9 - Conclusão:

Ante às providências adotadas pelo TRT com vistas a corrigir a situação reportada no presente achado de auditoria, considera-se desnecessário, nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.

2.4.10 - Benefício de Auditoria:

A ação de auditoria resultou no ajuste do cadastro de dependentes para fins de Imposto de Renda do TRT da 4ª Região, que reverbera na adequada apuração do Imposto de Renda pelo TRT, na qualidade de substituto tributário da União.

2.5 - Inconsistências na concessão de indenização de transporte.

2.5.1 - Situação encontrada:

Foram identificadas inconsistências na indenização de transporte em descumprimento à Resolução CSJT n.º 11, de 15 de dezembro de 2005. As irregularidades foram segregadas em dois grupos, a seguir expostos.

- a. Incompletude do relatório de serviços externos prestados:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quando solicitado ao TRT da 4ª Região o relatório de diligências a que se refere o §1º do art. 3º da Resolução CSJT n.º 11/2005, o Regional não foi capaz de indicar, para todos os casos, a efetiva data de diligência.

Informou que os dados foram extraídos de dois sistemas informatizados, o Infor, para as diligências relativas aos processos em meio físico, e o PJe, para aquelas relativas aos processos eletrônicos.

Saliente-se que, para as diligências em processos de tramitação eletrônica, o TRT não apresentou o relatório em conformidade ao §1º do art. 3º da Resolução CSJT n.º 11/2005. O Regional alega que o PJe somente apresenta as datas das diligências quando estas são cumpridas, ou seja, para os casos em que o resultado da diligência é igual a "cumprido com a finalidade atingida" ou "entregue ao destinatário".

Dessa forma, nos demais casos, o TRT não foi capaz de informar as datas das diligências.

Acerca do tema, o §1º do art. 3º da Resolução CSJT n.º 11/2005, que regulamenta o pagamento da indenização de transporte de que trata o art. 60 da Lei n.º 8.112/1990 no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelece as informações que devem constar no relatório mensal dos serviços externos.

RESOLUÇÃO CSJT Nº 11, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Art. 3º A prestação de serviço externo será atestada pelo titular da unidade em que estiver lotado o servidor, e o pagamento da indenização de transporte será feito no mês subsequente ao da execução do serviço.

§ 1º **Os serviços executados pelo servidor serão apresentados em relatório mensal, por meio físico ou eletrônico, informando a data e hora da**



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

realização do ato, o número do processo objeto da diligência, a natureza do ato motivador do deslocamento, se a diligência foi positiva ou negativa, a localidade onde se realizou o ato e a distância da sede de lotação do servidor, em quilômetros.

§ 2º Será dispensado da apresentação do relatório o servidor que cumprir e devolver os mandados judiciais que lhe foram confiados no prazo máximo de 9 (nove) dias, contados da data em que forem entregues para o seu cumprimento.

§ 3º O lançamento de informação inverídica no relatório sujeitará o servidor à responsabilização administrativa.

§ 4º - A ausência de qualquer das informações indicadas no § 1º deste artigo ensejará o não-pagamento da indenização, salvo a hipótese do § 2º. (grifo nosso)

Convém destacar que, muito embora a posterior alteração da norma, procedida pela edição da Resolução CSJT n.º 205, publicada em 15 de setembro de 2017, tenha dispensado a apresentação do relatório, observa-se da leitura do § 2º do art. 3º que a dispensa limita-se aos servidores que atenderem à meta estabelecida de "cumprir e devolver os mandados judiciais que lhe foram confiados no prazo máximo de 9 (nove) dias".

b. Realização de diligências por Oficiais de Justiça em períodos de férias e afastamentos legais:

Foram identificados 1.213 registros de diligências realizadas por Oficiais de Justiça em períodos em que estes se encontravam em afastamento legal, conforme informado na base de dados apresentada pelo TRT. Essas diligências ocorreram em 486 dias, o que representa em termos financeiros o pagamento de R\$ 37.368,54.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 7 CONCESSÕES DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM DIAS COLIDENTES COM PERÍODOS DE FÉRIAS OU AFASTAMENTOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA					
CÓDIGO DO OFICIAL DE JUSTIÇA	DILIGÊNCIAS REALIZADAS		AFASTAMENTO		
	QTDE	DATA	MOTIVO	DATA INÍCIO	DATA FIM
11932	6	15/02/2016	FÉRIAS	09/02/2016	18/02/2016
11932	1	16/11/2016	FÉRIAS	16/11/2016	25/11/2016
11932	3	17/02/2016	FÉRIAS	09/02/2016	18/02/2016
11932	12	17/11/2016	FÉRIAS	16/11/2016	25/11/2016
11932	1	20/10/2016	FÉRIAS	13/10/2016	22/10/2016
11932	7	23/11/2016	FÉRIAS	16/11/2016	25/11/2016
11932	1	22/01/2016	LTS - Tratamento de Saúde	18/01/2016	22/01/2016
13331	7	25/01/2016	FÉRIAS	18/01/2016	27/01/2016
13331	3	01/09/2016	LTS - Tratamento de Saúde	31/08/2016	09/09/2016
16675	5	03/02/2017	FÉRIAS	30/01/2017	08/02/2017
16675	1	03/11/2016	FÉRIAS	25/10/2016	06/11/2016
16675	1	04/11/2016	FÉRIAS	25/10/2016	06/11/2016
16675	1	05/11/2016	FÉRIAS	25/10/2016	06/11/2016
16675	5	06/02/2017	FÉRIAS	30/01/2017	08/02/2017
16675	3	07/02/2017	FÉRIAS	30/01/2017	08/02/2017
16675	1	25/10/2016	FÉRIAS	25/10/2016	06/11/2016
16675	2	26/10/2016	FÉRIAS	25/10/2016	06/11/2016
16675	1	27/10/2016	FÉRIAS	25/10/2016	06/11/2016
16675	1	28/10/2016	FÉRIAS	25/10/2016	06/11/2016
16675	1	29/10/2016	FÉRIAS	25/10/2016	06/11/2016
16675	1	30/10/2016	FÉRIAS	25/10/2016	06/11/2016
16675	5	31/01/2017	FÉRIAS	30/01/2017	08/02/2017
18600	1	21/01/2016	FÉRIAS	07/01/2016	26/01/2016
19550	1	13/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	20/01/2016
19550	2	09/06/2016	LPF- Doença em pessoa da família	07/06/2016	10/06/2016
19550	2	11/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	20/01/2016
19550	1	12/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	20/01/2016
19550	1	14/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	20/01/2016
19550	2	10/06/2016	LPF- Doença em pessoa da família	07/06/2016	10/06/2016
20729	1	10/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	19/02/2016
21458	2	14/02/2017	FÉRIAS	13/02/2017	22/02/2017
24643	1	11/01/2016	FÉRIAS	07/01/2016	16/01/2016
24643	17	12/01/2016	FÉRIAS	07/01/2016	16/01/2016
24643	1	15/08/2016	FÉRIAS	15/08/2016	24/08/2016
24643	1	16/01/2016	FÉRIAS	07/01/2016	16/01/2016
26735	10	11/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	20/01/2016
26735	1	12/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	20/01/2016
26735	1	12/09/2016	FÉRIAS	12/09/2016	21/09/2016
26735	2	14/09/2016	FÉRIAS	12/09/2016	21/09/2016
26735	1	15/02/2017	FÉRIAS	30/01/2017	17/02/2017
26735	2	15/09/2016	FÉRIAS	12/09/2016	21/09/2016
26735	2	16/02/2017	FÉRIAS	30/01/2017	17/02/2017



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 7 CONCESSÕES DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM DIAS COLIDENTES COM PERÍODOS DE FÉRIAS OU AFASTAMENTOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA					
CÓDIGO DO OFICIAL DE JUSTIÇA	DILIGÊNCIAS REALIZADAS		AFASTAMENTO		
	QTDE	DATA	MOTIVO	DATA INÍCIO	DATA FIM
26735	1	17/11/2016	FÉRIAS	16/11/2016	25/11/2016
26735	2	19/11/2016	FÉRIAS	16/11/2016	25/11/2016
26735	4	22/11/2016	FÉRIAS	16/11/2016	25/11/2016
26735	7	23/11/2016	FÉRIAS	16/11/2016	25/11/2016
26735	2	24/11/2016	FÉRIAS	16/11/2016	25/11/2016
26735	5	30/01/2017	FÉRIAS	30/01/2017	17/02/2017
26735	1	18/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	20/01/2016
26735	1	18/11/2016	FÉRIAS	16/11/2016	25/11/2016
26735	1	08/06/2016	LTS - Tratamento de Saúde	30/04/2016	10/06/2016
28959	1	19/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	19/02/2016
29416	6	01/12/2016	FÉRIAS	21/11/2016	10/12/2016
29416	1	06/12/2016	FÉRIAS	21/11/2016	10/12/2016
29416	4	07/12/2016	FÉRIAS	21/11/2016	10/12/2016
29416	1	21/11/2016	FÉRIAS	21/11/2016	10/12/2016
29416	2	22/11/2016	FÉRIAS	21/11/2016	10/12/2016
29416	6	23/11/2016	FÉRIAS	21/11/2016	10/12/2016
29416	10	24/01/2017	FÉRIAS	23/01/2017	01/02/2017
29416	3	25/01/2017	FÉRIAS	23/01/2017	01/02/2017
29416	1	25/11/2016	FÉRIAS	21/11/2016	10/12/2016
29416	1	26/01/2016	FÉRIAS	21/01/2016	30/01/2016
29416	1	28/01/2016	FÉRIAS	21/01/2016	30/01/2016
29416	5	28/11/2016	FÉRIAS	21/11/2016	10/12/2016
29416	1	29/11/2016	FÉRIAS	21/11/2016	10/12/2016
29416	10	30/11/2016	FÉRIAS	21/11/2016	10/12/2016
29416	1	29/01/2016	FÉRIAS	21/01/2016	30/01/2016
30120	1	01/07/2016	FÉRIAS	27/06/2016	06/07/2016
30120	2	08/02/2017	FÉRIAS	06/02/2017	25/02/2017
30120	2	15/02/2017	FÉRIAS	06/02/2017	25/02/2017
30120	2	16/03/2017	FÉRIAS	15/03/2017	24/03/2017
30120	1	21/02/2017	FÉRIAS	06/02/2017	25/02/2017
30120	1	22/02/2017	FÉRIAS	06/02/2017	25/02/2017
30120	2	23/02/2017	FÉRIAS	06/02/2017	25/02/2017
30120	2	24/02/2017	FÉRIAS	06/02/2017	25/02/2017
30120	1	28/07/2016	FÉRIAS	27/07/2016	05/08/2016
30120	1	30/06/2016	FÉRIAS	27/06/2016	06/07/2016
30120	1	27/07/2016	FÉRIAS	27/07/2016	05/08/2016
30120	1	06/02/2017	FÉRIAS	06/02/2017	25/02/2017
30120	1	16/02/2017	FÉRIAS	06/02/2017	25/02/2017
30120	1	20/02/2017	FÉRIAS	06/02/2017	25/02/2017
30759	1	02/03/2016	FÉRIAS	24/02/2016	04/03/2016
30759	2	24/02/2016	FÉRIAS	24/02/2016	04/03/2016
30759	1	25/01/2016	FÉRIAS	25/01/2016	03/02/2016



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 7 CONCESSÕES DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM DIAS COLIDENTES COM PERÍODOS DE FÉRIAS OU AFASTAMENTOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA					
CÓDIGO DO OFICIAL DE JUSTIÇA	DILIGÊNCIAS REALIZADAS		AFASTAMENTO		
	QTDE	DATA	MOTIVO	DATA INÍCIO	DATA FIM
30759	4	25/02/2016	FÉRIAS	24/02/2016	04/03/2016
30759	5	27/01/2016	FÉRIAS	25/01/2016	03/02/2016
30759	3	28/01/2016	FÉRIAS	25/01/2016	03/02/2016
30759	1	26/01/2016	FÉRIAS	25/01/2016	03/02/2016
34100	1	18/01/2016	FÉRIAS	18/01/2016	27/01/2016
34959	2	03/10/2016	FÉRIAS	26/09/2016	15/10/2016
34959	2	04/10/2016	FÉRIAS	26/09/2016	15/10/2016
34959	3	27/09/2016	FÉRIAS	26/09/2016	15/10/2016
34959	2	28/09/2016	FÉRIAS	26/09/2016	15/10/2016
35270	3	16/01/2017	FÉRIAS	09/01/2017	18/01/2017
35270	1	18/11/2016	FÉRIAS	18/11/2016	07/12/2016
43338	4	10/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	19/02/2016
43338	1	21/11/2016	FÉRIAS	21/11/2016	30/11/2016
43338	4	23/11/2016	FÉRIAS	21/11/2016	30/11/2016
43338	4	24/11/2016	FÉRIAS	21/11/2016	30/11/2016
43338	1	26/11/2016	FÉRIAS	21/11/2016	30/11/2016
43338	1	28/11/2016	FÉRIAS	21/11/2016	30/11/2016
43516	1	02/02/2017	FÉRIAS	30/01/2017	08/02/2017
43516	1	03/03/2017	FÉRIAS	03/03/2017	12/03/2017
43516	3	11/03/2016	FÉRIAS	02/03/2016	11/03/2016
43583	1	09/12/2016	FÉRIAS	09/12/2016	19/12/2016
43583	9	10/12/2016	FÉRIAS	09/12/2016	19/12/2016
43818	1	10/02/2017	FÉRIAS	06/02/2017	15/02/2017
44385	1	07/12/2016	FÉRIAS	07/12/2016	16/12/2016
44385	1	09/12/2016	FÉRIAS	07/12/2016	16/12/2016
45195	1	01/04/2016	FÉRIAS	28/03/2016	06/04/2016
45195	3	02/05/2016	FÉRIAS	02/05/2016	11/05/2016
45195	1	07/05/2016	FÉRIAS	02/05/2016	11/05/2016
45195	1	10/05/2016	FÉRIAS	02/05/2016	11/05/2016
45195	4	23/06/2016	FÉRIAS	22/06/2016	01/07/2016
45195	2	18/07/2016	LTS - Tratamento de Saúde	18/07/2016	29/07/2016
45195	2	21/07/2016	LTS - Tratamento de Saúde	18/07/2016	29/07/2016
45195	6	22/07/2016	LTS - Tratamento de Saúde	18/07/2016	29/07/2016
45195	6	25/07/2016	LTS - Tratamento de Saúde	18/07/2016	29/07/2016
45195	3	28/07/2016	LTS - Tratamento de Saúde	18/07/2016	29/07/2016
45195	1	06/04/2016	FÉRIAS	28/03/2016	06/04/2016
45195	1	25/06/2016	FÉRIAS	22/06/2016	01/07/2016
45195	1	01/02/2017	FÉRIAS	23/01/2017	01/02/2017
45527	2	20/07/2016	FÉRIAS	20/07/2016	29/07/2016
45527	9	21/07/2016	FÉRIAS	20/07/2016	29/07/2016
45527	1	25/07/2016	FÉRIAS	20/07/2016	29/07/2016
45527	5	27/07/2016	FÉRIAS	20/07/2016	29/07/2016



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 7 CONCESSÕES DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM DIAS COLIDENTES COM PERÍODOS DE FÉRIAS OU AFASTAMENTOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA					
CÓDIGO DO OFICIAL DE JUSTIÇA	DILIGÊNCIAS REALIZADAS		AFASTAMENTO		
	QTDE	DATA	MOTIVO	DATA INÍCIO	DATA FIM
45527	7	28/07/2016	FÉRIAS	20/07/2016	29/07/2016
45586	1	10/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	19/02/2016
45586	1	27/02/2016	FÉRIAS	22/02/2016	02/03/2016
45586	3	29/11/2016	FÉRIAS	21/11/2016	30/11/2016
45586	1	12/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	19/02/2016
45586	1	23/02/2016	FÉRIAS	22/02/2016	02/03/2016
45586	1	24/02/2016	FÉRIAS	22/02/2016	02/03/2016
45586	1	26/02/2016	FÉRIAS	22/02/2016	02/03/2016
45586	1	29/02/2016	FÉRIAS	22/02/2016	02/03/2016
45586	1	01/03/2016	FÉRIAS	22/02/2016	02/03/2016
45586	1	02/03/2016	FÉRIAS	22/02/2016	02/03/2016
45764	1	07/01/2016	TREF- Fruição dos dias trabalhados nas eleições	07/01/2016	08/01/2016
45764	1	16/11/2016	TREF- Fruição dos dias trabalhados nas eleições	16/11/2016	18/11/2016
46167	1	01/12/2016	FÉRIAS	01/12/2016	11/12/2016
46167	3	07/12/2016	FÉRIAS	01/12/2016	11/12/2016
46167	2	08/12/2016	FÉRIAS	01/12/2016	11/12/2016
46299	1	22/07/2016	FÉRIAS	18/07/2016	30/07/2016
46299	1	24/07/2016	FÉRIAS	18/07/2016	30/07/2016
46299	6	25/07/2016	FÉRIAS	18/07/2016	30/07/2016
46299	1	26/07/2016	FÉRIAS	18/07/2016	30/07/2016
46299	1	28/07/2016	FÉRIAS	18/07/2016	30/07/2016
46299	1	24/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	26/02/2016
46299	1	25/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	26/02/2016
46299	1	26/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	26/02/2016
46302	5	07/11/2016	FÉRIAS	07/11/2016	16/11/2016
46302	3	08/11/2016	FÉRIAS	07/11/2016	16/11/2016
46302	2	10/11/2016	FÉRIAS	07/11/2016	16/11/2016
46302	2	12/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	20/01/2016
46302	1	14/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	20/01/2016
46302	2	14/11/2016	FÉRIAS	07/11/2016	16/11/2016
46302	2	15/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	20/01/2016
46302	1	15/09/2016	FÉRIAS	15/09/2016	24/09/2016
46302	2	19/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	20/01/2016
46302	2	21/09/2016	FÉRIAS	15/09/2016	24/09/2016
46302	1	23/09/2016	FÉRIAS	15/09/2016	24/09/2016
46302	3	18/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	20/01/2016
46302	2	20/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	20/01/2016
47309	1	08/11/2016	FÉRIAS	03/11/2016	12/11/2016
47317	1	08/01/2016	FÉRIAS	06/01/2016	15/01/2016
47317	1	12/01/2016	FÉRIAS	06/01/2016	15/01/2016
47317	1	13/01/2016	FÉRIAS	06/01/2016	15/01/2016



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 7 CONCESSÕES DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM DIAS COLIDENTES COM PERÍODOS DE FÉRIAS OU AFASTAMENTOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA					
CÓDIGO DO OFICIAL DE JUSTIÇA	DILIGÊNCIAS REALIZADAS		AFASTAMENTO		
	QTDE	DATA	MOTIVO	DATA INÍCIO	DATA FIM
47317	2	15/03/2016	FÉRIAS	14/03/2016	23/03/2016
47317	3	16/03/2016	FÉRIAS	14/03/2016	23/03/2016
47317	2	17/03/2016	FÉRIAS	14/03/2016	23/03/2016
47317	1	18/03/2016	FÉRIAS	14/03/2016	23/03/2016
47317	4	22/03/2016	FÉRIAS	14/03/2016	23/03/2016
47317	2	28/10/2016	FÉRIAS	28/10/2016	06/11/2016
47317	1	31/10/2016	FÉRIAS	28/10/2016	06/11/2016
47317	1	09/01/2017	FÉRIAS	07/01/2017	16/01/2017
47317	1	15/01/2017	FÉRIAS	07/01/2017	16/01/2017
47317	2	16/01/2017	FÉRIAS	07/01/2017	16/01/2017
47520	9	22/02/2016	FÉRIAS	22/02/2016	02/03/2016
47520	1	24/01/2017	FÉRIAS	19/01/2017	28/01/2017
47520	1	24/02/2016	FÉRIAS	22/02/2016	02/03/2016
47520	1	25/02/2016	FÉRIAS	22/02/2016	02/03/2016
47520	4	23/02/2016	FÉRIAS	22/02/2016	02/03/2016
47732	3	15/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	20/01/2016
47732	6	18/10/2016	FÉRIAS	10/10/2016	19/10/2016
47732	2	12/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	20/01/2016
47732	1	20/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	20/01/2016
48461	2	11/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	20/01/2016
48577	2	12/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	20/01/2016
48577	1	14/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	20/01/2016
48577	3	18/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	20/01/2016
48577	1	19/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	20/01/2016
48577	47	23/01/2017	FÉRIAS	23/01/2017	01/02/2017
48577	28	24/01/2017	FÉRIAS	23/01/2017	01/02/2017
48577	15	25/01/2017	FÉRIAS	23/01/2017	01/02/2017
48577	34	26/01/2017	FÉRIAS	23/01/2017	01/02/2017
48577	4	27/01/2017	FÉRIAS	23/01/2017	01/02/2017
48577	19	30/01/2017	FÉRIAS	23/01/2017	01/02/2017
48577	7	31/01/2017	FÉRIAS	23/01/2017	01/02/2017
48577	1	01/02/2017	FÉRIAS	23/01/2017	01/02/2017
48879	2	13/12/2016	FÉRIAS	07/12/2016	19/12/2016
48879	1	19/12/2016	FÉRIAS	07/12/2016	19/12/2016
48879	3	04/07/2016	LTS - Tratamento de Saúde	01/07/2016	08/07/2016
49271	1	15/02/2017	FÉRIAS	15/02/2017	24/02/2017
49271	3	21/01/2016	FÉRIAS	20/01/2016	29/01/2016
49271	1	20/01/2016	FÉRIAS	20/01/2016	29/01/2016
49476	2	18/07/2016	FÉRIAS	18/07/2016	29/07/2016
50040	1	10/08/2016	FÉRIAS	08/08/2016	17/08/2016
50644	1	14/11/2016	TREF- Fruição dos dias trabalhados nas eleições	14/11/2016	14/11/2016
52477	1	16/05/2016	FÉRIAS	06/05/2016	25/05/2016



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 7 CONCESSÕES DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM DIAS COLIDENTES COM PERÍODOS DE FÉRIAS OU AFASTAMENTOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA					
CÓDIGO DO OFICIAL DE JUSTIÇA	DILIGÊNCIAS REALIZADAS		AFASTAMENTO		
	QTDE	DATA	MOTIVO	DATA INÍCIO	DATA FIM
52639	1	22/11/2016	FÉRIAS	21/11/2016	30/11/2016
53201	2	21/07/2016	FÉRIAS	21/07/2016	02/08/2016
53201	1	28/07/2016	FÉRIAS	21/07/2016	02/08/2016
53201	2	23/01/2017	LPA- Licença-prêmio por assiduidade	23/01/2017	22/02/2017
53279	1	17/02/2017	FÉRIAS	16/02/2017	25/02/2017
55182	1	09/12/2016	FÉRIAS	09/12/2016	18/12/2016
55603	1	04/11/2016	FÉRIAS	03/11/2016	22/11/2016
56154	2	11/04/2016	FÉRIAS	11/04/2016	20/04/2016
56154	1	12/04/2016	FÉRIAS	11/04/2016	20/04/2016
57533	1	21/07/2016	FÉRIAS	20/07/2016	29/07/2016
57614	1	12/12/2016	FÉRIAS	10/12/2016	19/12/2016
57797	1	15/12/2016	FÉRIAS	10/12/2016	19/12/2016
57797	2	22/01/2016	FÉRIAS	18/01/2016	27/01/2016
57797	3	13/05/2016	PAT- Paternidade	04/05/2016	23/05/2016
57797	1	07/01/2016	FÉRIAS	07/01/2016	16/01/2016
57797	1	08/01/2016	FÉRIAS	07/01/2016	16/01/2016
57797	1	11/01/2016	FÉRIAS	07/01/2016	16/01/2016
57797	1	12/01/2016	FÉRIAS	07/01/2016	16/01/2016
57797	1	25/01/2016	FÉRIAS	18/01/2016	27/01/2016
57797	1	27/01/2016	FÉRIAS	18/01/2016	27/01/2016
57797	1	13/09/2016	FÉRIAS	08/09/2016	17/09/2016
57797	1	13/12/2016	FÉRIAS	10/12/2016	19/12/2016
57797	1	14/12/2016	FÉRIAS	10/12/2016	19/12/2016
57797	2	16/12/2016	FÉRIAS	10/12/2016	19/12/2016
57797	2	09/01/2017	FÉRIAS	09/01/2017	18/01/2017
57797	1	13/01/2017	FÉRIAS	09/01/2017	18/01/2017
57797	1	17/05/2016	PAT- Paternidade	04/05/2016	23/05/2016
57797	1	18/05/2016	PAT- Paternidade	04/05/2016	23/05/2016
57797	1	19/05/2016	PAT- Paternidade	04/05/2016	23/05/2016
57908	1	07/12/2016	FÉRIAS	07/12/2016	16/12/2016
66362	5	07/03/2016	FÉRIAS	07/03/2016	16/03/2016
66362	4	08/03/2016	FÉRIAS	07/03/2016	16/03/2016
66362	1	10/03/2016	FÉRIAS	07/03/2016	16/03/2016
66362	4	11/03/2016	FÉRIAS	07/03/2016	16/03/2016
66362	2	13/03/2016	FÉRIAS	07/03/2016	16/03/2016
66362	2	15/03/2016	FÉRIAS	07/03/2016	16/03/2016
66362	1	19/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	29/02/2016
66362	2	10/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	29/02/2016
66362	1	09/03/2016	FÉRIAS	07/03/2016	16/03/2016
66362	3	16/03/2016	FÉRIAS	07/03/2016	16/03/2016
66397	1	09/01/2017	FÉRIAS	09/01/2017	18/01/2017
66397	2	12/01/2017	FÉRIAS	09/01/2017	18/01/2017



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 7 CONCESSÕES DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM DIAS COLIDENTES COM PERÍODOS DE FÉRIAS OU AFASTAMENTOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA					
CÓDIGO DO OFICIAL DE JUSTIÇA	DILIGÊNCIAS REALIZADAS		AFASTAMENTO		
	QTDE	DATA	MOTIVO	DATA INÍCIO	DATA FIM
66397	2	25/01/2016	FÉRIAS	25/01/2016	03/02/2016
66397	2	26/01/2016	FÉRIAS	25/01/2016	03/02/2016
66397	1	27/01/2016	FÉRIAS	25/01/2016	03/02/2016
66397	6	28/01/2016	FÉRIAS	25/01/2016	03/02/2016
66397	2	03/02/2016	FÉRIAS	25/01/2016	03/02/2016
66397	2	10/01/2017	FÉRIAS	09/01/2017	18/01/2017
66397	3	17/01/2017	FÉRIAS	09/01/2017	18/01/2017
66516	1	08/02/2017	FÉRIAS	06/02/2017	15/02/2017
68470	1	03/11/2016	FÉRIAS	03/11/2016	12/11/2016
68470	1	12/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	19/02/2016
68470	18	10/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	19/02/2016
68470	1	11/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	19/02/2016
68470	1	18/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	19/02/2016
68470	1	19/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	19/02/2016
68470	1	04/11/2016	FÉRIAS	03/11/2016	12/11/2016
68470	1	12/11/2016	FÉRIAS	03/11/2016	12/11/2016
68470	1	24/01/2017	FÉRIAS	16/01/2017	25/01/2017
68470	1	25/01/2017	FÉRIAS	16/01/2017	25/01/2017
68470	1	06/02/2017	FÉRIAS	06/02/2017	15/02/2017
68470	1	07/02/2017	FÉRIAS	06/02/2017	15/02/2017
68470	1	08/02/2017	FÉRIAS	06/02/2017	15/02/2017
68683	4	11/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	23/01/2016
68683	1	18/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	23/01/2016
68683	1	25/07/2016	FÉRIAS	25/07/2016	05/08/2016
68683	1	12/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	23/01/2016
68748	3	10/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	19/02/2016
68748	5	15/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	19/02/2016
68748	3	16/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	19/02/2016
68748	5	19/01/2016	FÉRIAS	18/01/2016	06/02/2016
68748	2	20/01/2016	FÉRIAS	18/01/2016	06/02/2016
68748	2	28/01/2016	FÉRIAS	18/01/2016	06/02/2016
68748	1	22/01/2016	FÉRIAS	18/01/2016	06/02/2016
68748	1	11/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	19/02/2016
68748	1	12/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	19/02/2016
68748	1	13/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	19/02/2016
68748	1	18/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	19/02/2016
68748	2	08/11/2016	FÉRIAS	03/11/2016	12/11/2016
68748	1	17/02/2017	FÉRIAS	15/02/2017	24/02/2017
68756	1	11/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	22/01/2016
68756	1	22/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	22/01/2016
69159	1	19/02/2016	FÉRIAS	15/02/2016	04/03/2016
69159	1	25/02/2016	FÉRIAS	15/02/2016	04/03/2016



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 7 CONCESSÕES DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM DIAS COLIDENTES COM PERÍODOS DE FÉRIAS OU AFASTAMENTOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA					
CÓDIGO DO OFICIAL DE JUSTIÇA	DILIGÊNCIAS REALIZADAS		AFASTAMENTO		
	QTDE	DATA	MOTIVO	DATA INÍCIO	DATA FIM
69159	1	20/10/2016	LTS - Tratamento de Saúde	17/10/2016	21/10/2016
69167	1	12/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	19/02/2016
69167	1	17/01/2017	FÉRIAS	09/01/2017	28/01/2017
69167	1	17/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	19/02/2016
69167	2	25/01/2017	FÉRIAS	09/01/2017	28/01/2017
69167	1	04/11/2016	FÉRIAS	03/11/2016	12/11/2016
69167	1	06/11/2016	FÉRIAS	03/11/2016	12/11/2016
69167	2	26/01/2017	FÉRIAS	09/01/2017	28/01/2017
71382	1	18/11/2016	FÉRIAS	16/11/2016	25/11/2016
71382	2	23/01/2017	FÉRIAS	23/01/2017	01/02/2017
71382	1	13/09/2016	FÉRIAS	08/09/2016	17/09/2016
71382	1	16/09/2016	FÉRIAS	08/09/2016	17/09/2016
72397	1	30/05/2016	FÉRIAS	30/05/2016	08/06/2016
78492	3	12/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	19/02/2016
78492	3	16/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	19/02/2016
78492	2	17/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	19/02/2016
78492	2	18/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	19/02/2016
78492	1	03/02/2017	FÉRIAS	01/02/2017	10/02/2017
78514	1	13/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	25/01/2016
78514	1	19/04/2016	FÉRIAS	19/04/2016	03/05/2016
78514	1	24/01/2017	FÉRIAS	20/01/2017	03/02/2017
79855	1	21/01/2016	FÉRIAS	20/01/2016	29/01/2016
79855	1	21/07/2016	FÉRIAS	20/07/2016	29/07/2016
80152	3	12/12/2016	FÉRIAS	10/12/2016	19/12/2016
80152	1	03/05/2016	LTS - Tratamento de Saúde	03/05/2016	17/05/2016
80276	2	04/05/2016	FÉRIAS	02/05/2016	11/05/2016
80276	1	06/05/2016	FÉRIAS	02/05/2016	11/05/2016
80276	2	23/01/2017	FÉRIAS	23/01/2017	01/02/2017
80276	1	28/01/2016	FÉRIAS	27/01/2016	05/02/2016
80276	8	29/01/2016	FÉRIAS	27/01/2016	05/02/2016
81051	2	01/02/2016	FÉRIAS	27/01/2016	05/02/2016
81051	1	05/04/2016	FÉRIAS	28/03/2016	06/04/2016
81051	1	27/01/2016	FÉRIAS	27/01/2016	05/02/2016
81051	2	28/01/2016	FÉRIAS	27/01/2016	05/02/2016
81051	2	29/01/2016	FÉRIAS	27/01/2016	05/02/2016
81051	1	02/04/2016	FÉRIAS	28/03/2016	06/04/2016
84026	2	01/06/2016	LTS - Tratamento de Saúde	30/05/2016	10/06/2016
84255	17	27/01/2016	FÉRIAS	25/01/2016	03/02/2016
84255	1	25/01/2016	FÉRIAS	25/01/2016	03/02/2016
84255	1	26/01/2016	FÉRIAS	25/01/2016	03/02/2016
84255	2	27/03/2017	FÉRIAS	20/03/2017	29/03/2017
85510	1	13/07/2016	FÉRIAS	13/07/2016	22/07/2016



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 7 CONCESSÕES DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM DIAS COLIDENTES COM PERÍODOS DE FÉRIAS OU AFASTAMENTOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA					
CÓDIGO DO OFICIAL DE JUSTIÇA	DILIGÊNCIAS REALIZADAS		AFASTAMENTO		
	QTDE	DATA	MOTIVO	DATA INÍCIO	DATA FIM
85596	1	08/12/2016	FÉRIAS	23/11/2016	12/12/2016
85596	1	24/11/2016	FÉRIAS	23/11/2016	12/12/2016
85596	1	28/11/2016	FÉRIAS	23/11/2016	12/12/2016
85596	1	10/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	19/02/2016
85596	2	17/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	19/02/2016
85634	2	29/08/2016	FÉRIAS	29/08/2016	07/09/2016
86606	5	12/01/2017	FÉRIAS	09/01/2017	26/01/2017
86606	1	13/06/2016	FÉRIAS	13/06/2016	24/06/2016
86606	5	19/01/2017	FÉRIAS	09/01/2017	26/01/2017
86762	1	15/02/2016	FÉRIAS	15/02/2016	24/02/2016
86789	1	18/10/2016	FÉRIAS	14/10/2016	28/10/2016
86819	4	14/11/2016	FÉRIAS	12/11/2016	21/11/2016
86819	1	14/12/2016	FÉRIAS	14/12/2016	23/12/2016
86819	2	15/12/2016	FÉRIAS	14/12/2016	23/12/2016
86959	1	11/04/2016	FÉRIAS	07/04/2016	16/04/2016
86959	4	13/04/2016	FÉRIAS	07/04/2016	16/04/2016
86967	1	27/05/2016	FÉRIAS	27/05/2016	09/06/2016
87009	2	08/02/2017	FÉRIAS	23/01/2017	11/02/2017
87009	1	09/02/2017	FÉRIAS	23/01/2017	11/02/2017
87009	4	10/02/2017	FÉRIAS	23/01/2017	11/02/2017
87009	1	23/01/2017	FÉRIAS	23/01/2017	11/02/2017
87009	4	24/01/2017	FÉRIAS	23/01/2017	11/02/2017
87009	2	25/01/2017	FÉRIAS	23/01/2017	11/02/2017
87009	1	26/01/2017	FÉRIAS	23/01/2017	11/02/2017
87009	1	27/01/2017	FÉRIAS	23/01/2017	11/02/2017
87009	2	07/01/2016	FÉRIAS	07/01/2016	16/01/2016
87009	1	08/01/2016	FÉRIAS	07/01/2016	16/01/2016
87009	1	11/01/2016	FÉRIAS	07/01/2016	16/01/2016
87009	1	12/01/2016	FÉRIAS	07/01/2016	16/01/2016
87009	1	14/01/2016	FÉRIAS	07/01/2016	16/01/2016
87009	1	02/02/2017	FÉRIAS	23/01/2017	11/02/2017
87009	1	05/02/2017	FÉRIAS	23/01/2017	11/02/2017
87106	1	25/11/2016	LTS - Tratamento de Saúde	25/11/2016	29/11/2016
87300	4	11/05/2016	FÉRIAS	11/05/2016	20/05/2016
87300	1	13/05/2016	FÉRIAS	11/05/2016	20/05/2016
87300	6	16/05/2016	FÉRIAS	11/05/2016	20/05/2016
87300	3	17/05/2016	FÉRIAS	11/05/2016	20/05/2016
87300	1	18/05/2016	FÉRIAS	11/05/2016	20/05/2016
87300	4	19/05/2016	FÉRIAS	11/05/2016	20/05/2016
88080	3	03/03/2016	FÉRIAS	25/02/2016	15/03/2016
88080	2	16/05/2016	FÉRIAS	16/05/2016	17/05/2016
88641	2	21/11/2016	FÉRIAS	21/11/2016	30/11/2016



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 7 CONCESSÕES DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM DIAS COLIDENTES COM PERÍODOS DE FÉRIAS OU AFASTAMENTOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA					
CÓDIGO DO OFICIAL DE JUSTIÇA	DILIGÊNCIAS REALIZADAS		AFASTAMENTO		
	QTDE	DATA	MOTIVO	DATA INÍCIO	DATA FIM
89036	1	06/02/2017	FÉRIAS	01/02/2017	10/02/2017
89036	2	07/12/2016	FÉRIAS	07/12/2016	16/12/2016
89036	3	27/01/2016	FÉRIAS	27/01/2016	05/02/2016
89036	1	28/01/2016	FÉRIAS	27/01/2016	05/02/2016
89311	1	26/10/2016	FÉRIAS	18/10/2016	27/10/2016
93122	3	21/11/2016	FÉRIAS	20/11/2016	19/12/2016
93122	3	13/12/2016	FÉRIAS	20/11/2016	19/12/2016
93289	1	07/03/2017	LTS - Tratamento de Saúde	02/03/2017	08/03/2017
93505	1	09/02/2017	FÉRIAS	08/02/2017	17/02/2017
93505	2	06/02/2017	FALC- Falecimento Pessoa da Família	31/01/2017	07/02/2017
93521	7	18/02/2016	FÉRIAS	10/02/2016	19/02/2016
93521	1	04/10/2016	FÉRIAS	04/10/2016	23/10/2016
93521	1	06/10/2016	FÉRIAS	04/10/2016	23/10/2016
93599	1	19/10/2016	FÉRIAS	19/10/2016	28/10/2016
93599	4	27/01/2016	FÉRIAS	27/01/2016	05/02/2016
93599	2	28/01/2016	FÉRIAS	27/01/2016	05/02/2016
93599	11	28/03/2017	FÉRIAS	27/03/2017	05/04/2017
93599	2	29/01/2016	FÉRIAS	27/01/2016	05/02/2016
93904	1	01/04/2016	FÉRIAS	28/03/2016	11/04/2016
93904	5	04/10/2016	FÉRIAS	26/09/2016	10/10/2016
93904	2	26/09/2016	FÉRIAS	26/09/2016	10/10/2016
93904	6	27/09/2016	FÉRIAS	26/09/2016	10/10/2016
93904	1	29/03/2016	FÉRIAS	28/03/2016	11/04/2016
93904	1	30/09/2016	FÉRIAS	26/09/2016	10/10/2016
94862	1	23/11/2016	FÉRIAS	23/11/2016	02/12/2016
95583	1	22/02/2017	FÉRIAS	08/02/2017	25/02/2017
95583	1	20/02/2017	FÉRIAS	08/02/2017	25/02/2017
95583	1	21/02/2017	FÉRIAS	08/02/2017	25/02/2017
95729	1	07/01/2016	FÉRIAS	07/01/2016	16/01/2016
95885	5	01/12/2016	FÉRIAS	28/11/2016	07/12/2016
95885	2	29/11/2016	FÉRIAS	28/11/2016	07/12/2016
95885	1	28/11/2016	FÉRIAS	28/11/2016	07/12/2016
95893	24	08/03/2017	FÉRIAS	01/03/2017	10/03/2017
95923	1	23/02/2016	FÉRIAS	22/02/2016	02/03/2016
96083	12	08/02/2017	FÉRIAS	08/02/2017	25/02/2017
96938	1	17/06/2016	FÉRIAS	15/06/2016	24/06/2016
96938	2	23/06/2016	FÉRIAS	15/06/2016	24/06/2016
96938	1	18/08/2016	LTS - Tratamento de Saúde	18/08/2016	24/08/2016
96938	1	15/06/2016	FÉRIAS	15/06/2016	24/06/2016
96938	1	24/06/2016	FÉRIAS	15/06/2016	24/06/2016
97314	2	13/10/2016	FÉRIAS	11/10/2016	20/10/2016
97314	1	16/02/2016	FÉRIAS	16/02/2016	25/02/2016



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 7 CONCESSÕES DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM DIAS COLIDENTES COM PERÍODOS DE FÉRIAS OU AFASTAMENTOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA					
CÓDIGO DO OFICIAL DE JUSTIÇA	DILIGÊNCIAS REALIZADAS		AFASTAMENTO		
	QTDE	DATA	MOTIVO	DATA INÍCIO	DATA FIM
97314	1	17/02/2016	FÉRIAS	16/02/2016	25/02/2016
97314	1	11/10/2016	FÉRIAS	11/10/2016	20/10/2016
97942	1	15/12/2016	FÉRIAS	12/12/2016	16/12/2016
97942	1	12/12/2016	FÉRIAS	12/12/2016	16/12/2016
98590	2	01/03/2017	FÉRIAS	01/03/2017	10/03/2017
98590	9	02/03/2017	FÉRIAS	01/03/2017	10/03/2017
98590	5	03/03/2017	FÉRIAS	01/03/2017	10/03/2017
98590	4	06/03/2017	FÉRIAS	01/03/2017	10/03/2017
98590	1	07/03/2017	FÉRIAS	01/03/2017	10/03/2017
98590	3	07/12/2016	FÉRIAS	07/12/2016	16/12/2016
98590	1	09/03/2017	FÉRIAS	01/03/2017	10/03/2017
98590	3	19/10/2016	FÉRIAS	18/10/2016	27/10/2016
98590	3	20/10/2016	FÉRIAS	18/10/2016	27/10/2016
98590	2	24/10/2016	FÉRIAS	18/10/2016	27/10/2016
98590	2	25/10/2016	FÉRIAS	18/10/2016	27/10/2016
98590	6	26/10/2016	FÉRIAS	18/10/2016	27/10/2016
98590	1	11/07/2016	LTS - Tratamento de Saúde	08/07/2016	19/07/2016
98590	8	12/07/2016	LTS - Tratamento de Saúde	08/07/2016	19/07/2016
98590	7	13/07/2016	LTS - Tratamento de Saúde	08/07/2016	19/07/2016
98590	1	18/10/2016	FÉRIAS	18/10/2016	27/10/2016
98590	1	27/10/2016	FÉRIAS	18/10/2016	27/10/2016
98590	1	08/12/2016	FÉRIAS	07/12/2016	16/12/2016
98590	1	09/12/2016	FÉRIAS	07/12/2016	16/12/2016
98590	2	10/03/2017	FÉRIAS	01/03/2017	10/03/2017
99023	2	12/01/2016	FÉRIAS	11/01/2016	20/01/2016
101133	2	06/03/2017	FÉRIAS	01/03/2017	10/03/2017
101133	1	29/09/2016	FÉRIAS	21/09/2016	30/09/2016
101133	1	01/03/2017	FÉRIAS	01/03/2017	10/03/2017
101133	1	02/03/2017	FÉRIAS	01/03/2017	10/03/2017
101397	5	04/04/2016	FÉRIAS	04/04/2016	13/04/2016
101460	5	09/08/2016	FÉRIAS	05/08/2016	14/08/2016
101460	1	10/08/2016	FÉRIAS	05/08/2016	14/08/2016
101460	1	18/10/2016	FÉRIAS	17/10/2016	26/10/2016
101460	3	19/10/2016	FÉRIAS	17/10/2016	26/10/2016
102199	4	19/07/2016	FÉRIAS	11/07/2016	20/07/2016
102199	1	26/01/2016	FÉRIAS	19/01/2016	28/01/2016
102199	1	27/01/2016	FÉRIAS	19/01/2016	28/01/2016
102199	1	25/01/2016	FÉRIAS	19/01/2016	28/01/2016
102199	1	23/06/2016	FÉRIAS	14/06/2016	23/06/2016
102539	1	21/03/2016	FÉRIAS	10/03/2016	24/03/2016
104906	1	04/04/2016	FÉRIAS	28/03/2016	06/04/2016
104906	1	23/02/2016	FÉRIAS	22/02/2016	02/03/2016



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 7 CONCESSÕES DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM DIAS COLIDENTES COM PERÍODOS DE FÉRIAS OU AFASTAMENTOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA					
CÓDIGO DO OFICIAL DE JUSTIÇA	DILIGÊNCIAS REALIZADAS		AFASTAMENTO		
	QTDE	DATA	MOTIVO	DATA INÍCIO	DATA FIM
104906	2	23/11/2016	FÉRIAS	21/11/2016	30/11/2016
104906	2	25/05/2016	FÉRIAS	25/05/2016	03/06/2016
104906	3	29/03/2016	FÉRIAS	28/03/2016	06/04/2016
104906	1	22/02/2016	FÉRIAS	22/02/2016	02/03/2016
104906	1	30/03/2016	FÉRIAS	28/03/2016	06/04/2016
104906	1	05/04/2016	FÉRIAS	28/03/2016	06/04/2016
104906	5	28/11/2016	FÉRIAS	21/11/2016	30/11/2016
104906	2	17/01/2017	FÉRIAS	16/01/2017	25/01/2017
105317	1	26/07/2016	FÉRIAS	26/07/2016	04/08/2016
105317	2	04/08/2016	FÉRIAS	26/07/2016	04/08/2016
105880	1	07/10/2016	FÉRIAS	05/10/2016	14/10/2016
105880	3	14/03/2016	FÉRIAS	13/03/2016	22/03/2016
105880	1	13/03/2016	FÉRIAS	13/03/2016	22/03/2016
105880	1	15/03/2016	FÉRIAS	13/03/2016	22/03/2016
105880	1	11/07/2016	FÉRIAS	11/07/2016	20/07/2016
105880	1	05/10/2016	FÉRIAS	05/10/2016	14/10/2016
106623	1	24/02/2016	FÉRIAS	24/02/2016	04/03/2016
107190	1	21/09/2016	FÉRIAS	21/09/2016	30/09/2016
107190	2	23/11/2016	FÉRIAS	21/11/2016	30/11/2016
107190	1	07/12/2016	FÉRIAS	07/12/2016	16/12/2016
110213	1	15/03/2017	FÉRIAS	15/03/2017	24/03/2017
110213	1	20/03/2017	FÉRIAS	15/03/2017	24/03/2017
110663	2	18/04/2016	FÉRIAS	18/04/2016	27/04/2016
110663	1	19/04/2016	FÉRIAS	18/04/2016	27/04/2016
111775	1	07/02/2017	FÉRIAS	06/02/2017	15/02/2017
TOTAL	1213				

Fonte: Base de Dados informada pelo TRT da 4ª Região.

Cabe ressaltar que a análise do presente item ficou prejudicada diante da ausência do preenchimento do campo data de diligência nos lançamentos realizados no PJe em que o resultado da diligência tenha sido negativo.

Dessa forma, o escopo do ponto de controle foi reduzido significativamente, cabendo ao TRT promover uma revisão geral das concessões de indenização de transporte e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos lançamentos de férias e afastamentos dos servidores, para fins de controle.

Da análise do quadro, verifica-se que, dos 486 dias, em 457 foi apontado que o Oficial de Justiça realizou diligência em dias colidentes com o seu respectivo período de férias.

Certo é que, diante da natureza jurídica das férias e dos afastamentos legais, não cabe o exercício laboral durante esses períodos, pois suas finalidades seriam desvirtuadas.

Diante da constatação do conflito de período de férias e afastamentos com a execução de mandados atestada pela autoridade competente e convertida em indenização de transporte paga pelo TRT da 4ª Região, verifica-se o desrespeito ao instituto de férias bem como se verificam falhas no ateste da execução de serviço externos.

Quanto à primeira hipótese, o TRT não apresentou qualquer documento que afaste a incidência de diligências em períodos de férias dos servidores.

No que se referem aos controles internos adotados na concessão da referida indenização, constatou-se que os relatórios de que trata a Resolução do CSJT não foram encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT, para fins de processamento da folha.

Em reunião realizada por ocasião da visita *in loco*, foi informado que os pagamentos são realizados com base nos e-mails encaminhados por cada Vara do Trabalho, nos quais consta o total de dias a que cada Oficial de Justiça teria direito.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.2 - Manifestação TRT

No que diz respeito às inconsistências referentes à incompletude do relatório de serviços externos prestados, o TRT informa que em 2006 foi criado módulo no sistema informatizado de processos físicos de primeiro grau (Sistema INFOR), que permite o registro do "Cumprimento de mandados" e a migração das informações para o sistema de folha de pagamento (Processo Administrativo TRT 4ª MA n.º 01013-2006-000-04-00-8, com cópia às fls. 36-38 do Processo Administrativo n.º 0004680-02.2017.5.04.0000).

Informa que, com a implantação gradativa do Processo Judicial Eletrônico - PJe, as informações referentes às diligências voltaram a ser comunicadas à unidade de pagamento por e-mail, conforme procedimento adotado anteriormente à edição da Resolução CSJT n.º 11/2005. Assim, o pagamento da Indenização de Transporte tem sido realizado com base na informação da quantidade de dias de serviço externo (diligências) atestada por meio de mensagem eletrônica pelos responsáveis das respectivas unidades judiciárias.

Diante desse panorama, acrescenta que a Secretaria de Orçamento e Finanças solicitou o desenvolvimento de funcionalidade que permita considerar os mandados do sistema Pje (Processo Administrativo n.º 0004680-02.2017.5.04.0000, fls. 39 e seguintes). Salaria que se trata de iniciativa local, que envolve a área de tecnologia da informação do Regional, e também demanda nacional junto à área técnica desenvolvedora do PJe. Nesse aspecto, **ressalva a ausência de**



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

campo no PJe para lançamento da data de realização da diligência quando o resultado for negativo.

Relativamente à constatação de realização de diligências por Oficiais de Justiça em períodos de férias e afastamentos legais, esclarece que este item está diretamente ligado ao primeiro, isto é, à identificação dos dias em que são realizadas as diligências e não só à quantidade do mês.

Informa que o quadro encaminhado ao CSJT em atendimento à RDI CCAUD n.º 61, de 3/4/2017 (item 6.1 "Relatórios mensais de que trata o § 1º do art. 3º da Resolução n.º 11/2005 referentes ao período entre janeiro/2016 e março/2017) foi elaborado com base de dados extraídos do Sistema PJe, porém, em virtude de haver vários lançamentos realizados "em lote", ou seja, de processos diversos, de Varas do Trabalho diferentes, incluídos por um determinado Oficial de Justiça na mesma hora e minuto, observa-se que o campo **Data da Ciência não está sendo utilizado adequadamente.**

Quanto à proposta de encaminhamento apresentada pela auditoria no Relatório de Fatos Apurados, o TRT teceu considerações no sentido de que, atualmente, a Secretaria de Orçamento e Finanças recebe diretamente das unidades judiciárias apenas o quantitativo de dias de serviços externos realizados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores no mês, sem especificação da data de realização da diligência. Todavia, nada obstante as restrições existentes para a exata identificação automática das datas de realização das diligências, a Secretaria de Orçamento e Finanças efetuou o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cruzamento entre informações correspondentes aos dias de fruição de férias e afastamentos legais e os valores pagos a título de indenização de transporte, no intuito de cumprir fielmente a proposta de encaminhamento, de acordo com as ferramentas e dados disponíveis.

O trabalho realizado contempla os dados de todos os Oficiais de Justiça, no período de janeiro de 2016 a março de 2017 e resultou na elaboração de demonstrativo detalhado do "número de dias de férias e afastamentos legais no mês" x "número de dias de serviços externos".

Com isso, foi possível identificar a ocorrência de pagamento concomitante de vantagens incompatíveis entre si, cujos valores ensejam a restituição ao erário (número de dias excedentes - quadro da fl. 55 do Processo Administrativo nº 0004680-02.2017.5.04.0000). O TRT informa que a rotina acima descrita continuará em prática até a implantação definitiva de controle automatizado.

Por fim, o TRT acrescenta que, levando em consideração os apontamentos da Auditoria, foi determinada às fls. 67-69 do Processo Administrativo nº 0004680-02.2017.5.04.0000, a remessa daqueles autos à Comissão de Informática do Tribunal, para manifestação sobre o atendimento da Demanda de Alteração de Programa da Folha de Pagamento denominada R17688 (atual R33461). Da mesma forma, foi determinada a adoção das providências decorrentes para restituição ao erário dos valores indevidamente pagos a título



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de indenização de transporte, correspondente aos períodos concomitantes à fruição de férias e afastamentos legais.

2.5.3 - Análise:

Primeiramente, cumpre salientar que, no decorrer do processo da presente auditoria, o Conselho editou a Resolução CSJT n.º 205/2017, publicada em 15/9/2017, que alterou, em parte, a Resolução CSJT n.º 11/2005, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO CSJT N.º 205/2017

Art. 1º O art. 3º da Resolução CSJT n. 11, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A prestação de serviço externo será atestada pelo titular da unidade em que estiver lotado o servidor, e o pagamento da indenização de transporte será feito no mês subsequente ao da execução do serviço.

§ 1º Os serviços executados pelo servidor serão apresentados em relatório mensal, por meio físico ou eletrônico, informando a data e hora da realização do ato, o número do processo objeto da diligência, a natureza do ato motivador do deslocamento, se a diligência foi positiva ou negativa, a localidade onde se realizou o ato e a distância da sede de lotação do servidor, em quilômetros.

§ 2º Será dispensado da apresentação do relatório o servidor que cumprir e devolver os mandados judiciais que lhe foram confiados no prazo máximo de 9 (nove) dias, contados da data em que forem entregues para o seu cumprimento.

§ 3º O lançamento de informação inverídica no relatório sujeitará o servidor à responsabilização administrativa.

§ 4º - A ausência de qualquer das informações indicadas no § 1º deste artigo ensejará o não-pagamento da indenização, salvo a hipótese do § 2º."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tal alteração normativa visou dispensar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apresentação do relatório previsto pela Resolução CSJT n.º 11/2005 para as situações em que os Oficiais de Justiça atendam à meta de cumprir e devolver os mandados judiciais que lhes foram confiados no prazo máximo de nove dias, contados da data em que forem entregues para o seu cumprimento.

Conclui-se, portanto, que a verba indenizatória permanece sendo atestada pelo titular da unidade em que estiver lotado o servidor e que o Relatório não fora extinto, apenas encontra-se dispensado aos Oficiais de Justiça que cumprirem os requisitos normatizados.

Tecidas essas considerações, passa-se à análise da manifestação apresentada pelo TRT.

No que se refere ao item incompletude do relatório de serviços externos prestados, o Regional autuou o Processo Administrativo n.º 0003496-11.2017.5.04.0000, em 30/5/2017 e, por meio deste, reconheceu falhas nos relatórios gerados pelos sistemas informatizados.

Atestou o TRT que, em junho de 2006, foi realizada uma evolução no sistema **Infor**, a fim de permitir a inclusão de suas informações, por meio eletrônico, na folha de pagamento.

PA TRT 4 N.º 3496-11.2017.5.04.0000

Visando adequar o pagamento da Indenização de transporte à Resolução n.º 11/2005, em junho de 2006 foi colocado à disposição no sistema INFOR, o módulo de "CUMPRIMENTO DE MANDADOS". Este módulo oportunizou a inclusão em folha de pagamento das informações da indenização de transporte por meio eletrônico, conforme tramitação no Expediente RT 4ª n.º 01013-2006-000-04-00-8, cópia fls. 06-07.

Por outro lado, no que se refere à maior parte dos lançamentos de diligências, aquelas decorrentes de processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

eletrônicos, registradas no **PJe**, o TRT informou apenas que:

PA TRT 4 N.º 3496-11.2017.5.04.0000

Após a implantação do PJE-Processo Judiciário Eletrônico, as informações referentes às diligências nestes processos, passaram a ser informadas a esta secretaria por email, em complementação as informações obtidas pelo sistema INFOR.

Hoje, estando todas as varas já em trabalho com o Processo Judiciário Eletrônico - PJE, muitas ainda em concomitância com o sistema INFOR, o pagamento da Indenização de Transporte tem sido apurado com as informações obtidas e atestadas pelos responsáveis das unidades pelo sistema INFOR e pelo emails encaminhados a esta Secretaria.

A fim de superar a limitação da atual versão do PJe, o Regional propôs, como solução, a instrução de processo administrativo próprio para o agrupamento dos e-mails recebidos das unidades responsáveis, para fins de informação do total de dias a que cada Oficial de Justiça faça jus à indenização de transporte.

PA TRT 4 N.º 3496-11.2017.5.04.0000

Outrossim, estaremos anexando mensalmente os e-mails enviados pelas unidades responsáveis, com as informações prestadas para fins de pagamento da indenização de transporte aos seus oficiais de justiça bem como os relatórios obtidos do sistema INFOR, para fins de comprovação e análise.

No que se refere à constatação da realização de diligências por Oficiais de Justiça em períodos de férias e afastamentos legais, verifica-se que o TRT também reconheceu as falhas de controle interno e apurou os valores indevidamente pagos de indenização de transporte.

PA TRT 4 nº 0004860-02.2017.5.04.0000

Não obstante as restrições existentes para a exata identificação automática das datas de realização das diligências, a Secretaria de Orçamento e Finanças efetuou o cruzamento entre informações



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

correspondentes aos dias de fruição de férias e afastamentos legais e os valores pagos a título de indenização de transporte, no intuito de cumprir fielmente a proposta de encaminhamento, de acordo com as ferramentas e dados disponíveis. O trabalho realizado contempla os dados de todos os Oficiais de Justiça, no período de janeiro de 2016 a março de 2017 e resultou na elaboração de demonstrativo detalhado do "número de dias de férias e afastamentos legais no mês" x "número de dias de serviços externos". Com isso, **foi possível identificar a ocorrência de pagamento concomitante de vantagens incompatíveis entre si, cujos valores ensejam a restituição ao erário** (número de dias excedentes - quadro da fl. 55). A propósito, essa rotina continuará em prática até a implantação definitiva de controle automatizado.

2.5.4 - Objetos analisados:

- Tabela de Férias e Afastamentos dos servidores, informada pelo TRT da 4ª Região;
- Tabela de diligências realizadas por Oficiais de Justiça, informada pelo TRT da 4ª Região.

2.5.5 - Critérios de auditoria:

- Art. 3º, §1º, da Resolução CSJT n.º 11/2005.

2.5.6 - Evidências:

- Relatório concessões de indenização de transporte em dias colidentes com períodos de férias ou afastamentos dos oficiais de justiça.

2.5.7 - Causas:

- Falha no ateste da prestação de serviço externo pelo titular da unidade de lotação do servidor;
- Falha nos controles internos relacionados à gestão de férias.

2.5.8 - Efeitos:

- Risco de dano ao erário;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Risco de dano à qualidade do serviço prestado, em virtude do desrespeito à garantia de férias.

2.5.9 - Conclusão:

Nesses termos, ratifica-se o achado de auditoria, com vistas a que seja elaborada proposta de encaminhamento a ser submetida à deliberação superior e, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 8ª Região a cumpri-las plenamente.

2.5.10 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que realize, em 60 dias, a revisão das concessões de indenização de transporte concedidas nos últimos cinco anos, a fim de verificar eventual concomitância dos períodos de indenizações com os de afastamento dos servidores beneficiados e adotar as medidas cabíveis para garantir a regularização das concessões de indenização de transporte.

2.6 - Inconsistências no reconhecimento de Passivos Trabalhistas.

2.6.1 - Situação encontrada:

Em análise amostral a processos relativos a pagamentos de passivos trabalhistas do TRT da 4ª Região, foram identificadas inconsistências na instrução processual, em desatendimento ao disposto na Resolução CSJT n.º 137/2014, que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

anteriores a magistrados e servidores no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Identificou-se que, entre janeiro/2016 e abril/2017, período de análise da auditoria, foram processadas nove folhas de pagamentos referente a passivos relativos à Parcela Autônoma de Equivalência, referente ao período de 1998 a 1999, sendo cinco em 2016 e quatro em 2017, e, ainda, uma folha de pagamento referente a Adicional de Tempo de Serviço, conforme apresentado no quadro a seguir. Todos esses pagamentos não obedeceram à instrução processual prevista pela Resolução CSJT n.º 137/2014, gerando prejuízo à análise da adequação da apuração e do pagamento dos referidos passivos.

QUADRO 8 PAGAMENTOS DE PASSIVOS EM DESCONFORMIDADE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CSJT N.º 137/2014			
Folha Suplementar	Processo Administrativo	Mês de Pagamento	Valor
96/2016	PA 0008285-87.2016.5.04.0000	Dez/2016	R\$ 51.818,76
103/2016	PA 0008409-70.2016.5.04.0000	Dez/2016	R\$ 6.669.654,55
104/2016	PA 0008442-60.2016.5.04.0000	Dez/2016	R\$ 114.838,35
106/2016	PA 0008494-56.2016.5.04.0000	Dez/2016	R\$ 662.452,32
107/2016	PA 0008513-62.2016.5.04.0000	Dez/2016	R\$ 9.034,24
108/2016	PA 0008515-32.2016.5.04.0000	Dez/2016	R\$ 22.291,67
012/2017	PA 0001112-75.2017.5.04.0000	Fev/2017	R\$ 108.335,91
013/2017	PA 0001123-07.2017.5.04.0000	Fev/2017	R\$ 252.064,76
021/2017	PA 0001749-26.2017.5.04.0000	Mar/2017	R\$ 18.068,48
022/2017	PA 0001750-11.2017.5.04.0000	Mar/2017	R\$ 38.478,91
TOTAL			R\$ 7.947.037,95

Fonte: Documentação encaminhada pelo TRT da 4ª Região.

Quanto à matéria, cabe esclarecer que os passivos trabalhistas, conforme a Resolução CSJT n.º 137/2014 e a IN CSJT n.º 1/2014, podem ser classificados em quatro grupos, conforme sua natureza, e para cada um deles é previsto um conjunto de documentos e procedimentos prévios à liberação de recursos financeiros e pagamento. Estão descritos a seguir os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

grupos e os dispositivos da Resolução CSJT n.º 137/2014 que fazem referência:

1. **Despesas decorrentes de atos de gestão ocorridas no último trimestre do exercício anterior** (art. 13);
2. **Despesas de pequeno valor** (até o limite do valor fixado para o vencimento do analista judiciário, padrão 13, classe C, por beneficiário - art. 12);
3. **Despesas de exercícios anteriores originadas da aplicação de dispositivos legais e regulamentares estabelecidos para a Administração Pública Federal ou cujo reconhecimento do direito decorre de decisão ou ato normativo do CSJT** (art. 2º, I);
4. **Despesas de exercícios anteriores que tenham caráter coletivo, ou que possam ensejar a sua extensão a outros integrantes da categoria e que não se enquadrem nas hipóteses descritas acima** (art. 2º, II).

Solicitado ao TRT o processo que fundamenta o pagamento dos passivos decorrentes da PAE, contemplados na amostra de auditoria, foi apresentada cópia digital do Processo Administrativo TRT4 n.º 787600-85.2000.5.04.0000, instruído em meio físico.

O processo contempla um histórico de decisões administrativas e judiciais relacionadas ao reconhecimento de diversos passivos a magistrados, tanto quanto informações e orientações do CSJT sobre liberações de recursos orçamentários e financeiros para promover o pagamento de parcelas desses passivos, de 2000 até o corrente exercício.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Entre os passivos a que faz referência o referido processo, encontram-se despesas com a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), prevista na Lei n.º 8.448, de 21/7/1992, com o abono variável sobre a PAE e com a URV (Unidade Real de Valor) sobre o auxílio-moradia integrante da PAE; tanto quanto despesas decorrentes do Adicional de Tempo de Serviço e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI).

Verificou-se, portanto, que o Processo Administrativo TRT4 n.º 787600-85.2000.5.04.0000 destina-se a contextualizar e a agrupar diversas decisões que geram passivos trabalhistas aos magistrados, divergindo, desse modo, do propósito da instrução processual requerida pela Resolução CSJT n.º 137/2014, conforme será especificado abaixo.

Entretanto, foi possível identificar que o passivo pago sob as folhas suplementares listadas no QUADRO 8 decorre da decisão proferida no Processo **CSJT-PP-744-53.2012.5.90.0000**, em 6 de dezembro de 2013, e refere-se ao pagamento de diferenças, decorrentes da incidência de juros e correção monetária sobre o valor correspondente à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), pela inobservância do valor do auxílio moradia, no período de janeiro de 1998 a agosto de 1999.

ACÓRDÃO CSJT-PP-744-53.2012.5.90.0000

[...] reconhecendo a ocorrência de mora da Administração quanto ao pagamento integral da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, pela inobservância do valor do auxílio moradia, no período de janeiro de 1998 a agosto de 1999, cuja quitação do principal apenas ocorreu a partir de janeiro de 2003, deferir o **pagamento de diferenças, decorrentes da incidência de juros e correção monetária** sobre os correspondentes valores, à



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

época, suprimidos. Comunicuem-se, de imediato, os Tribunais Regionais do Trabalho acerca da decisão.

Nesse contexto, tendo em vista decorrer de decisão do CSJT, o passivo integra a terceira hipótese listada acima, fundamentada no inciso I do art. 2º da Resolução CSJT n.º 137/2014.

Sendo assim, o reconhecimento do passivo trabalhista deve ser precedido de instrução processual composta pela fundamentação, indicando a respectiva **decisão ou ato normativo; cópia da publicação na imprensa oficial** do ato ou decisão; **relação nominal** de todos os beneficiários; **lapso temporal gerador da despesa**, levando-se em consideração o efeito da prescrição quinquenal; e **discriminação do valor do principal, dos juros e da correção monetária**, individualizado por beneficiário, além do **período respectivo de incidência**.
(art. 2º, I)

RESOLUÇÃO CSJT N.º 137/2014

Art. 2º As decisões administrativas de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho deverão ser precedidas de instrução em processo administrativo contendo:

I - no caso de existir reconhecimento do direito em decisão ou ato normativo do CSJT:

- a) fundamentação, indicando a respectiva decisão ou ato normativo;
- b) cópia da publicação na imprensa oficial do ato ou decisão;
- c) relação nominal de todos os beneficiários;
- d) lapso temporal gerador da despesa, levando-se em consideração o efeito da prescrição quinquenal; e
- e) discriminação do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Além desses documentos, a resolução exige para essa categoria de passivos:

a) a elaboração pelo ordenador de despesas de **termo de reconhecimento de dívida;**

RESOLUÇÃO CSJT N.º 137/2014

Art. 3º Para o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, o ordenador de despesas elaborará termo de reconhecimento de dívida.

b) que **o valor reconhecido seja registrado no passivo** do Tribunal no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

c) que **o valor registrado no SIAFI seja atualizado anualmente;**

RESOLUÇÃO CSJT N.º 137/2014

Art. 4º O reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores deve, obrigatoriamente, ser registrado no passivo do Tribunal, no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e atualizado anualmente.

d) que o pagamento de despesas de exercícios anteriores obedeça à **ordem cronológica** do reconhecimento do direito, respeitada a prioridade dos pagamentos aos portadores de doenças graves, especificadas em lei, bem como aos maiores de 60 (sessenta) anos;

e) que havendo créditos de exercícios anteriores em favor de ativos e inativos, respeitando-se o número absoluto de credores, o pagamento seja efetuado em igual momento e/ou proporção para cada classe;

RESOLUÇÃO CSJT N.º 137/2014

Art. 6º O pagamento de despesas de exercícios anteriores deverá, sempre que possível, obedecer à ordem cronológica do reconhecimento do direito.

§ 1º Em caso de despesas de exercícios anteriores de natureza alimentar fica assegurada a prioridade dos pagamentos aos portadores de doenças graves, especificadas em lei, bem como aos maiores de 60 (sessenta) anos.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 2º A inversão da ordem cronológica de pagamento deverá ser justificada pelo ordenador de despesas e ratificada pelo presidente do Tribunal.

§ 3º Havendo créditos de exercícios anteriores em favor de ativos e inativos, respeitando-se o número absoluto de credores, em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado em momento e/ou proporções diversas para cada classe.

f) que, se aplicáveis, serão utilizados os índices de **atualização monetária e juros** previstos no art. 7º da Resolução;

RESOLUÇÃO CSJT N.º 137/2014

Art. 7º Considerando a situação e a natureza jurídica de cada passivo, as despesas de exercícios anteriores poderão ser pagas com a incidência de correção monetária e de juros, conforme as disposições a seguir:

I - passivos devidos e não prescritos anteriores a junho de 1994 deverão ser convertidos para Real.

II - a atualização monetária deverá ser aplicada conforme os seguintes parâmetros:

- a) ORTN: de abril de 1981 a fevereiro de 1986;
 - b) OTN: de março de 1986 a janeiro de 1989;
 - c) BTN: de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991;
 - d) INPC: de fevereiro de 1991 a junho de 1994;
 - e) IPC-r: de julho de 1994 a junho de 1995;
 - f) INPC: de julho de 1995 a 29 de junho de 2009;
 - g) TR: de 30 de junho de 2009 a 25 de março de 2015; e (redação dada em face de decisão da Presidência proferida nos autos do Processo CSJT-AN-10256-55.2015.5.90.0000, decorrente do deferimento de medida liminar na Reclamação STF n.º 22012/2015).
 - h) IPCA-e: a partir de 26 de março de 2015. (redação dada em face de decisão da Presidência proferida nos autos do Processo CSJT-AN-10256-55.2015.5.90.0000, decorrente do deferimento de medida liminar na Reclamação STF n.º 22012/2015).
- III - os juros de mora, quando aplicáveis, serão nos seguintes percentuais de:
- a) 0,5% (meio por cento) ao mês, de abril de 1981 a fevereiro de 1987;
 - b) 1% (um por cento) ao mês, de março de 1987 a agosto de 2001;
 - c) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a 29 de junho de 2009; e



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

d) juros simples, no mesmo percentual de juros incidente sobre a caderneta de poupança, a partir de 30 de junho de 2009.

g) que seja observado o **teto constitucional na apuração de cada parcela mensal** relativa ao débito nominal do passivo;

RESOLUÇÃO CSJT N.º 137/2014

Art. 8º Na apuração de cada parcela mensal relativa ao débito nominal deverá ser observado o teto constitucional, conforme disposto nas resoluções vigentes do CNJ.

h) o pagamento seja realizado em **folha suplementar**;

RESOLUÇÃO CSJT N.º 137/2014

Art. 9º O pagamento de despesas de exercícios anteriores deverá ser realizado em folha suplementar.

i) o beneficiário apresente **declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito**; e

RESOLUÇÃO CSJT N.º 137/2014

Art. 11. Em nenhuma hipótese será permitido o pagamento de passivos para beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV).

§ 1º O pagamento de passivos ficará condicionado à declaração do beneficiário de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito.

§ 2º Havendo inscrição do passivo em precatório na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou mesmo em Projeto de Lei (PLOA) tramitando no Congresso Nacional, o beneficiário não poderá renunciar ou desistir do crédito, restando impossibilitado o pagamento pela via administrativa.

§ 3º É dever da Administração e do beneficiário a verificação das condições dispostas neste artigo. (grifo nosso)



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

j) os pagamentos sejam informados na **página da transparência**, na coluna de "pagamentos eventuais" do anexo VIII da Resolução CNJ n.º 102.

RESOLUÇÃO CSJT N.º 137/2014

Art. 14. Os pagamentos dos passivos efetivamente realizados devem ser informados na página da transparência, na coluna de "pagamentos eventuais" do anexo VIII da Resolução CNJ n.º 102.

Apresentados os critérios utilizados para análise da amostra processual selecionada, passa-se ao relato das constatações.

Conforme abordado anteriormente, o Processo Administrativo TRT4 n.º 787600-85.2000.5.04.0000, autuado em 10/3/2000, não se destina, propriamente, a atender aos requisitos para reconhecimento de dívida e, assim, não apresentou: a relação nominal dos beneficiários alcançados pela decisão no âmbito do TRT; a apuração do passivo individualizado por beneficiário, discriminando o valor do principal, dos juros e da correção monetária; o termo de reconhecimento de dívida; o lançamento do valor total apurado pelo TRT em conta de passivo no Plano de Contas do Tribunal e, conseqüentemente, não apresentou a atualização desse valor anualmente; tampouco as declarações de inexistência de demanda judicial ou de renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito para cada beneficiário.

Como decorrência das inconsistências acima, ficou limitada a análise quanto à verificação se o TRT aplicou os adequados índices de atualização monetária e de juros e se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

procedeu a pagamentos para os beneficiários ativos e inativos no mesmo momento e em igual proporção.

Tendo em vista que o passivo trabalhista sob análise não fora quitado no TRT da 4ª Região, a regularização por parte do Regional da situação processual ora apontada propiciará a efetivação das verificações mencionadas e de eventuais ajustes, se for o caso.

A equipe de auditoria analisou, em paralelo, os processos administrativos relativos ao pagamento das nove folhas suplementares de PAE 1998/1999, listados no QUADRO 8.

Os documentos contidos nesses processos não foram capazes de superar as falhas na instrução processual para reconhecimento da dívida, conforme requerido pela Resolução CSJT n.º 137/2014.

A análise de cada folha suplementar permitiu identificar os nomes dos beneficiários alcançados por cada pagamento, bem como o valor recebido a título de principal, juros e atualização monetária, no entanto se trata de uma informação que atende unicamente ao propósito de geração e pagamento da folha suplementar, não atendendo ao requerido pelos arts. 6º e 7º da Resolução CSJT n.º 137/2014, ou seja, não oferecem informações que comprovem que os pagamentos a beneficiários ativos e inativos ocorreram num mesmo momento e sob mesma proporcionalidade, e que os índices de atualização monetária e juros aplicados pelo tribunal estão adequados.

Quanto ao termo de reconhecimento de dívida, verificou-se que, não obstante o ordenador de despesas tenha elaborado termos por ocasião do pagamento das Folhas



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Suplementares n.ºs 103, 106 e 108, todas de 2016, em valores correspondentes aos totais das respectivas folhas de pagamento, esse procedimento destoa do preconizado pelo art. 3º do normativo do Conselho, que prevê a elaboração de termo quando do reconhecimento da dívida, pelo seu valor total, e não apenas no momento do pagamento de cada parcela do passivo.

No que se refere ao lançamento do valor apurado em conta contábil relativa a passivo, de curto ou longo prazo, no Siafi, não foi constatada a atualização anual dos valores lançados em conta de passivo, prevista pelo art. 4º do normativo do Conselho.

Quanto à declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou à declaração de renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito, caso haja ação judicial em curso, previstas pelo art. 11, §1º, da Resolução CSJT n.º 137/2014, o TRT informou que os documentos encontram-se agrupados em processo administrativo próprio, PA n.º 0005280-67.2010.5.04.0000, autuado em 12/5/2010.

Ademais, os processos de pagamento das folhas suplementares, devido a sua natureza, não apresentam cópia da publicação na imprensa oficial da decisão em que se baseia o reconhecimento da dívida, não apresentam a relação dos beneficiários abarcados pela decisão com o valor total devido a cada um, e não demonstram o cálculo da apuração do valor individualizado, com a aplicação dos índices de juros e da correção monetária.

Fato similar ocorreu com os passivos decorrentes do



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acórdão CSJT-PP-661-03.2013.5.90.0000, que reconheceu o direito ao escalonamento no percentual de 5% no período de fevereiro de 1994 a dezembro de 1997.

O reconhecimento de dívida, decorrente da decisão, também deve ser instruído em processo administrativo próprio, respeitados os dispositivos da resolução do CSJT.

Quanto ao tema, o TRT informou que procedeu, durante o período objeto da auditoria, ao pagamento de duas folhas suplementares, n.º 83/2016 e n.º 96/2016. É certo que a primeira contemplou apenas servidores englobados pela hipótese do art. 12 da Resolução CSJT n.º 137/2014, porém a segunda folha suplementar abarca pagamentos de despesas de exercícios anteriores previstos pelo art. 2º, I, da Resolução CSJT n.º 137/2014, fazendo-se, pois, necessário o cumprimento das regras dispostas no presente achado de auditoria.

O normativo editado pelo Conselho enumerou a documentação mínima necessária, a fim de garantir uma adequada apuração e pagamento dos passivos trabalhistas pelo Tribunal, bem como prover a Administração de informações relevantes para a gestão desses valores.

A cada decisão administrativa de reconhecimento de passivo proferida, e não a cada liberação de recursos pelo CSJT, nasce o fato gerador para a instrução processual com o levantamento da informação necessária ao acompanhamento do passivo e conseqüente liberação de recursos para pagamento.

É responsabilidade do TRT promover controles internos, a fim de, seguindo o determinado pelos normativos do CSJT, conferir transparência ao processo e gerar uma adequada



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

gestão de seus passivos trabalhistas, em especial atenção àqueles mais representativos em termos orçamentário-financeiros.

2.6.2 - Manifestação TRT

O TRT apresentou, para fins de atendimento da proposta de encaminhamento referente ao achado em questão, cópia dos seguintes processos administrativos autuados:

a) Processo Administrativo n.º 0004450-57.2017.5.04.0000, autuado em 3/7/2017, para instrução do Processo n.º CSJT-PP-661-03.2013.5.90.0000. Parcela Autônoma de Equivalência - PAE. Reconhecimento do direito ao escalonamento ao percentual de 5%, no período de fevereiro de 1995 a dezembro de 1997;

b) Processo Administrativo n.º 0004525-96.2017.5.04.0000, autuado em 5/7/2017, para instrução do Processo n.º CSJT-PP-744-53.2012.5.90.0000. Parcela Autônoma de Equivalência - PAE. Reconhecimento do direito à correção monetária e juros sobre o auxílio-moradia pago no período de janeiro de 1998 a agosto de 1999.

2.6.3 - Análise:

Segue a análise individualizada dos dois processos administrativos encaminhados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

1) O Processo Administrativo n.º 0004450-57.2017.5.04.0000, autuado em 3/7/2017, foi instruído com:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- cópia do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT Nacional do dia 1º de julho de 2014, no qual foi divulgado o Acórdão CSJT-PP-0000661-03.2013.5.90.0000, que reconheceu:

o direito dos magistrados da Justiça do Trabalho ao escalonamento no percentual de 5%, **no período de fevereiro de 1995 a dezembro de 1997**, computando-se, ainda, a incidência dos juros de mora e correção monetária sobre a diferença da parcela da PAE relativa a janeiro de 1998 a setembro de 1999, cujo principal foi pago no Abono Variável, observando-se esse escalonamento de 5% entre os níveis da magistratura.

- tabela preenchida conforme modelo do anexo I da IN CSJT n.º 1/2014. O TRT informa que essa foi preenchida com a situação inicial da dívida por beneficiário, **atualizada até julho de 2017**, e que, até 21/7/2017, o TRT não providenciou nenhum pagamento. O quadro a seguir apresenta os valores totais apurados na tabela.

Em reais

QUADRO 9		
Valores totais apurados pelo TRT da 4ª Região para o passivo "Escalonamento 5% Magistrados e Classistas", atualizado até julho/2017		
	ATIVO	INATIVO/PENSIONISTA
Principal	2.791.808,84	1.495.436,41
Correção	5.041.438,67	2.690.733,56
Juros	12.084.309,69	6.445.743,34
Total	19.917.557,20	10.631.913,31

Fonte: Processo Administrativo n.º 4450-57.2017.5.04.0000, fls. 39 a 46.

- Ofício Circular CSJT.GP.SG.CFIN n.º 20/2014, com respectivo anexo que apresenta orientações para apuração do recálculo das diferenças da PAE, considerando o escalonamento



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de 5% entre os níveis das carreiras da magistratura, em cumprimento ao Acórdão proferido pelo Plenário no CSJT nos autos do PP-661-03.2013.5.90.0000, bem como a tabela de "valores nominais das diferenças do complemento PAE (5%) e das Tabelas de Fatores de Atualização Monetária e Juros de Mora vigente em agosto de 2014, de acordo com a Resolução n.º 137/CSJT.GP.SG, de 30/05/2014", fornecidas pelo CSJT. Informa o TRT da 4ª Região que tais documentos serviram de parâmetro para a apuração do valor da dívida;

- lançamentos no Siafi:

a) consulta Razão por conta contábil. A Conta 221110400 - Obrigações trabalhistas a pagar apresenta um saldo em **18/7/2016** de **R\$ 51.536.764,36**, e a Conta 221429800 - Outros encargos sociais - Intra OFSS, um saldo na mesma data de **R\$ 1.723.315,05**.

b) consulta Razão por conta contábil. A Conta 221110400 - Obrigações trabalhistas a pagar apresenta um saldo em **novembro/2016** de **R\$ 58.711.057,60**, e a Conta 221429800 - Outros encargos sociais - Intra OFSS, um saldo na mesma data de **R\$ 3.288.535,89**, conforme discriminado no quadro a seguir.

QUADRO 10 POSIÇÃO DAS CONTAS CONTÁBEIS 221110400 E 221429800 EM NOVEMBRO/2016	
CONTA CORRENTE: 221110400 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	SALDO EM R\$
P ADCICPAEM PAEM-PAE - CLASSISTA INATIVO - COR. MONETARIA	663.439,42
P ADCIUPAEM PAEM-PAE - CLASSISTA INATIVO - JUROS	1.145.229,07
P ADCIPPAEM PAEM-PAE - CLASSISTA INATIVO - PRINCIPAL	124.863,57



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 10	
POSIÇÃO DAS CONTAS CONTÁBEIS 221110400 E 221429800 EM NOVEMBRO/2016	
CONTA CORRENTE: 221110400 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	SALDO EM R\$
P ADCNCPAEM PAE-CLASSISTA-CORREÇÃO MONETÁRIA	669.348,17
P ADCNJPAEM PAE - CLASSISTA JUROS	1.191.693,25
P ADCNPPAEM PAE - CLASSISTA - PRINCIPAL	152.511,88
P ADCPCPAEM PASSIVO PAEM-PAE - CLASSISTA PENS. - CORREÇÃO	243.558,95
P ADCPJPAEM PASSIVO PAEM-PAE - CLASSISTA PENS. - JUROS	402.566,98
P ADCPPPAEM PASSIVO PAEM-PAE - CLASSISTA PENS.- PRINCIPAL	35.572,46
P ADMACPAEM PAE-MAGISTRADO-ATIVO-CORREÇÃO MONETÁRIA	11.381.109,72
P ADMAJPAEM PAE-MAGISTRADO-ATIVO-JUROS	20.558.281,88
P ADMAPPAEM PAE-MAGISTRADO-ATIVO-PRINCIPAL	2.694.849,34
P ADMICPAEM PAE-MAGISTRADO-INATIVO-CORREÇÃO MONETÁRIA	4.934.939,08
P ADMIJPAEM PAE-MAGISTRADO-INATIVO-JUROS	8.603.672,85
P ADMIPPAEM PAE-MAGISTRADO-INATIVO-PRINCIPAL	972.978,40
P ADMPCPAEM PAE-MAGISTRADO-PENSIONISTA-CORREÇÃO MONETÁRIA	1.644.405,10
P ADMPJPAEM PAE-MAGISTRADO-PENSIONISTA-JUROS	2.930.015,50
P ADMPPPAEM PAE-MAGISTRADO-PENSIONISTA-PRINCIPAL	362.021,98
TOTAL	58.711.057,60
CONTA CORRENTE: 221429800 - OUTROS ENCARGOS SOCIAIS - INTRA OFSS	SALDO EM R\$
P ADCXCPAEM PAE-CLASSISTA-CPSS-CORREÇÃO MONETARIA	158.272,29
P ADCXPPAEM PAE-CLASSISTA-CPSS-PRINCIPAL	33.552,61
P ADMXCPAEM PAE-MAGISTRADO-CPSS-CORREÇÃO MONETARIA	2.503.844,14
P ADMXPPAEM PAE-MAGISTRADO-CPSS-PRINCIPAL	592.866,85
TOTAL	3.288.535,89

Fonte: Manifestação do TRT da 4ª Região ao Relatório de Fatos Apurados.

• notas de lançamento de sistema listadas no quadro abaixo:

QUADRO 11		
NOTAS DE LANÇAMENTO DE SISTEMA - SIAFI		
NOTA DE SISTEMA	DATA	OBSERVAÇÃO
2016NS008862	30/11/2016	Contabilização de JUROS dos passivos de Pessoal deste TRT da 4ª Região de acordo com os critérios definidos na Mensagem CFIN/CSJT 053/2015 atualizados ate o mês de novembro/2016 conforme planilhas de controle da SECOF/COPAG.
2016NS008863	30/11/2016	Contabilização de CORREÇÃO MONETÁRIA dos passivos de Pessoal deste TRT da 4ª Região de acordo com os critérios definidos na Mensagem CFIN/CSJT 053/2015 atualizados ate o mês de novembro/2016 conforme planilhas de controle da SECOF/COPAG.
2016NS008864	30/11/2016	Contabilização de CORREÇÃO MONETÁRIA dos passivos de Pessoal deste TRT da 4ª Região de acordo com os critérios definidos na Mensagem CFIN/CSJT 053/2015 atualizados ate o mês de novembro/2016 conforme planilhas de controle da SECOF/COPAG - ENCARGOS PATRONAIS.
2016NS008869	30/11/2016	Contabilização de CORREÇÃO MONETÁRIA dos passivos de Pessoal deste TRT da 4ª Região de acordo com os critérios definidos na Mensagem CFIN/CSJT 053/2015 atualizados ate o mês de novembro/2016 conforme planilhas de controle da SECOF/COPAG. Transferência dos valores



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 11 NOTAS DE LANÇAMENTO DE SISTEMA - SIAFI		
NOTA DE SISTEMA	DATA	OBSERVAÇÃO
2017NS002763	28/04/2017	para conta de passivo de longo prazo (De 211110400 para 221110400). Contabilização de CORREÇÃO MONETÁRIA dos passivos de Pessoal deste TRT da 4ª Região de acordo com os critérios definidos na Mensagem CFIN/CSJT 053/2015 referentes às atualizações dos meses de JANEIRO A ABRIL/2017 conforme planilhas de controle da SECOF/COPAG.
2017NS002764	28/04/2017	Contabilização de CORREÇÃO MONETÁRIA dos passivos de Pessoal deste TRT da 4ª Região de acordo com os critérios definidos na Mensagem CFIN/CSJT 053/2015 referentes às atualizações dos meses de JANEIRO A ABRIL/2017 conforme planilhas de controle da SECOF/COPAG.
2017NS002765	28/04/2017	Contabilização de ENCARGOS PATRONAIS dos Passivos de Pessoal de LONGO PRAZO deste TRT da 4ª Região de acordo com os critérios definidos na Mensagem CFIN/CSJT 053/2015 referentes às atualizações dos meses de JANEIRO A ABRIL/2017 conforme planilhas de controle da SECOF/COPAG.

Fonte: Manifestação do TRT da 4ª Região ao Relatório de Fatos Apurados.

• Declaração de reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, assinada digitalmente pelo Ordenador de Despesas em 24 de julho de 2017, por meio do qual reconhece:

as despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 30.549.470,51 (trinta milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e um centavos), relativas ao passivo trabalhista da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE decorrente da decisão contida no Acórdão CSJT-PP-661-03.2013.5.90.0000, em conformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964, com a Resolução CSJT nº 137/2014 e com a Instrução Normativa CSJT nº 1/2014.

2) O Processo Administrativo n.º 0004525-96.2017.5.04.0000, autuado em 5/7/2017, foi instruído com:

• cópia do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT Nacional do dia 9 de dezembro de 2013, no qual foi divulgado o Acórdão CSJT-PP-0000744-53.2012.5.90.0000, que decidiu:

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo procedente



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para, reconhecendo a ocorrência de mora da Administração quanto ao pagamento integral da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, pela inobservância do valor do auxílio moradia, no período de janeiro de 1998 a agosto de 1999, cuja quitação do principal apenas ocorreu a partir de janeiro de 2003, deferir o pagamento de diferenças, decorrentes da incidência de juros e correção monetária sobre os correspondentes valores, à época, suprimidos. Comuniquem-se, de imediato, os Tribunais Regionais do Trabalho acerca da decisão.

- tabela preenchida conforme modelo do anexo I da IN CSJT n.º 1/2014. O TRT informa que essa foi preenchida com a situação inicial da dívida por beneficiário, atualizada até junho de 2017.

Aduz que, do total devido de Ativos de R\$ 21.162.073,37, houve o pagamento de R\$ 9.691.141,67, correspondente ao percentual de 45,79%. Do total devido de Inativos/Pensionistas de R\$ 17.248.961,42, houve o pagamento de R\$ 7.766.126,19, correspondente ao percentual de 45,02%.

Acrescenta que, conforme Mensagem CFIN/CSJT n.º 37, de 14 de novembro de 2016, os recursos que seriam liberados ao final do exercício deveriam ser adequados de modo a equalizar os pagamentos entre ativos e inativos/pensionistas, conforme art. 6º, § 3º, da Resolução CSJT n.º 137/2014 (incluído pela Resolução CSJT n.º 166//2016).

Informa que tal procedimento fora adotado e que a pequena diferença entre ativos (45,79%) e inativos/pensionistas (45,02%) é decorrente dos pagamentos ainda não realizados à classe dos inativos/pensionistas por falta de habilitação dos herdeiros. Afirma que, após a habilitação e pagamento aos herdeiros, o passivo entre as



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

classes de ativos e inativos/pensionistas estará equalizado.

O quadro a seguir apresenta os valores totais apurados na tabela apresentada pelo TRT.

Em reais

QUADRO 12		
Valores totais apurados pelo TRT da 4ª Região para o passivo "Correção Monetária e Juros sobre o auxílio-moradia pago a Magistrados e Classistas entre janeiro de 1998 e agosto de 1999", atualizados até junho/2017		
	ATIVO	INATIVO/PENSIONISTA
Principal	0	0
Correção	8.787.392,01	7.145.097,01
Juros	12.374.681,37	10.103.864,41
Total	21.162.073,38	17.248.961,42

Fonte: Processo Administrativo n.º 4525-96.2017.5.04.0000, fls. 37 a 44.

- Ofício Circular CSJT.SG.CCAUD n.º 123, e 12/12/2013, que solicitou dados e informações para a realização de projeção dos valores necessários ao cumprimento do respectivo Acórdão, por parte desta Coordenadoria de Controle.

- Ofício Circular CSJT.GP.SG.CFIN n.º 19, de 19/12/2013, que autoriza o pagamento da última parcela dos passivos denominados ATS, URV, PAE, bem como do passivo decorrente do Acórdão CSJT-PP-0000744-53.2012.5.90.0000 e apresenta em seu anexo II as instruções para apuração dos valores devidos aos magistrados em razão do Acórdão CSJT-PP-744/53.2012.5.90.0000. Informa o TRT da 4ª Região que tais documentos serviram de parâmetro para a apuração do valor da dívida.

- Lançamentos no Siafi:

- a) consulta Razão por conta contábil. A Conta 221110400 - Obrigações trabalhistas a pagar apresenta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

um saldo em 18/7/2016 de R\$ 51.536.764,36 e em novembro/2016, de R\$ 58.711.057,60, conforme discriminado no QUADRO 10, apresentado na análise do Processo Administrativo anterior;

b) notas de lançamento de sistema, conforme já demonstrado no QUADRO 11, apresentado na análise do Processo Administrativo anterior.

- Declaração de reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, assinada digitalmente pelo Ordenador de Despesas em 24 de julho de 2017, por meio do qual reconhece:

as despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 20.953.766,93 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), relativas ao passivo trabalhista da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE decorrente da decisão contida no Acórdão CSJT-PP-744-53.2012.5.90.0000, em conformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964, com a Resolução CSJT nº 137/2014 e com a Instrução Normativa CSJT nº 1/2014.

A partir do apresentado, verifica-se que os passivos sob análise, tendo em vista o reconhecimento do direito por meio do acórdão do CSJT, enquadram-se na hipótese do art. 2º, inciso I, da Resolução CSJT n.º 137/2014.

Assim, o reconhecimento da dívida deve ser precedido de instrução em processo administrativo que contenha: a) fundamentação, indicando a respectiva decisão ou ato normativo; b) cópia da publicação na imprensa oficial do ato ou decisão; c) relação nominal de todos os beneficiários; d) lapso temporal gerador da despesa, levando-se em consideração



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o efeito da prescrição quinquenal; e) discriminação do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência.

Conforme relatado, verifica-se que ambos os processos apresentaram os requisitos mínimos para reconhecimento do direito, tanto quanto apresentaram os respectivos Termos de Reconhecimento de Dívida e registros no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, inclusive da contabilização dos Juros e da Correção Monetária.

Dessa forma, verifica-se que, após a emissão do Relatório de Fatos Apurados, o TRT adotou medidas suficientes para superar a inconformidade apontada em relação ao reconhecimento de dívidas do passivo decorrente do Acórdão CSJT-PP-0000661-03.2013.5.90.0000 e CSJT-PP-744.53.2012.5.90.0000, não remanescendo proposta de encaminhamento nesse item.

Vale ressaltar que, para se processar o pagamento desses valores, a resolução exige ainda, para essa categoria de passivos:

a) que o pagamento de despesas de exercícios anteriores obedeça, sempre que possível, à **ordem cronológica** do reconhecimento do direito, respeitada a prioridade dos pagamentos aos portadores de doenças graves, especificadas em lei, bem como aos maiores de 60 (sessenta) anos (art. 6º, caput);



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4º RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) que havendo créditos de exercícios anteriores em favor de ativos e inativos, respeitando-se o número absoluto de credores, o pagamento seja efetuado em igual momento e/ou proporção para cada classe (art. 6º, §3º);

c) que, se aplicáveis, serão utilizados os índices de **atualização monetária e juros** previstos no art. 7º da Resolução (art. 7º);

d) que seja observado o **teto constitucional na apuração de cada parcela mensal** relativa ao débito nominal do passivo (art. 8º);

e) o pagamento seja realizado em **folha suplementar (art. 9º)**;

f) o beneficiário apresente **declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito (art. 11)**; e

g) os pagamentos sejam informados na **página da transparência**, na coluna de "pagamentos eventuais" do anexo VIII da Resolução CNJ n.º 102 (art. 14).

2.6.4 - Objetos analisados:

- Base de pagamentos dos servidores e magistrados;
- Processos administrativos de pagamento de folhas de despesas de exercícios anteriores.

2.6.5 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT n.º 137/2014, atualizada pelas Resoluções n.ºs 152 e 166/2015;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Instrução Normativa CSJT n.º 01/2014.

2.6.6 - Evidências:

- PA TRT4 n.º 0004450-57.2017.5.04.0000;
- PA TRT4 n.º 0004525-96.2017.5.04.0000.

2.6.7 - Causas:

- Ausência de processo administrativo específico para o reconhecimento de dívida.

2.6.8 - Efeitos:

- Risco de pagamento indevido;
- Risco de inversão na ordem de pagamento de dívidas pelo TRT.

2.6.9 - Conclusão:

Tendo em vista os procedimentos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o presente achado de auditoria foi superado, não remanescendo propostas de encaminhamento quanto ao presente item.

2.6.10 - Benefício de Auditoria

Respeito aos critérios de reconhecimento administrativo de despesas de exercícios anteriores a magistrados, decorrente do Acórdão CSJT-PP-0000661-03.2013.5.90.0000.

3 - CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

alcançados, sendo possível obter respostas para as questões formuladas.

Em relação à Questão de Auditoria n.º 1, que trata da implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (Sigep), os procedimentos evidenciaram atraso no cronograma definido pelo CSJT (Achado 2.1).

Em relação ao Cadastro de Pessoal, Questões de Auditoria n.ºs 2 a 7, as principais inconformidades encontradas foram relativas a averbação irregular de tempo de serviço de atividade advocatícia sem a respectiva comprovação de contribuição ao INSS (Achado 2.2), enquadramento de servidores e magistrados que ingressaram no Serviço Público Federal após 14/10/2013 no Regime Próprio de Previdência dos Servidores da União (RPPS) sem limitação ao teto do regime geral de previdência social (RGPS) (Achado 2.3) e dedução indevida de beneficiário de pensão alimentícia como dependente para fins de imposto de renda (Achado 2.4).

Sob o aspecto das Vantagens Pecuniárias pagas a magistrados e servidores, Questões de Auditoria n.ºs 8 a 17, identificaram-se inconsistências na concessão de indenização de transporte (Achado 2.5).

Finalmente, quanto à verificação se os pagamentos de exercícios anteriores seguiram instrução processual conforme rito definido pela Resolução CSJT n.º 137/2014, o presente trabalho detectou inconsistências na instrução processual do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

reconhecimento de dívidas e pagamentos de passivos trabalhistas (Achado 2.6).

Convém destacar que, ainda no transcurso do processo de auditoria, o TRT da 4ª Região apresentou providências suficientes para superar a situação irregular apontada em dois achados de auditoria, quais sejam a dedução indevida de beneficiário de pensão alimentícia como dependente para fins de Imposto de Renda (Achado 2.4) e as inconsistências na instrução processual do reconhecimento de dívidas e pagamentos de passivos trabalhistas (Achado 2.6).

Esses dois pontos de auditoria geram benefícios qualitativos em termos de ajuste do cadastro de dependentes para fins de Imposto de Renda do TRT, que reverbera na adequada apuração do Imposto de Renda pelo TRT, na qualidade de substituto tributário da União; e respeito aos requisitos de instrução processual relativos ao reconhecimento administrativo de despesas de exercícios anteriores a magistrados decorrente dos Acórdãos CSJT-PP-0000661-03.2013.5.90.0000 e CSJT-PP-744.53.2012.5.90.0000.

Quanto aos demais achados de auditoria apontados no presente relatório, as propostas de encaminhamento buscam contribuir para a eficiência da governança e gestão de pessoas do TRT da 4ª Região, bem como para o resguardo da legalidade, razoabilidade, moralidade e eficiência no cadastro de pessoal e no processamento de folha de pagamentos.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a equipe identificou, em função do escopo definido para avaliação da gestão de Pessoas e Benefícios, seis achados de auditoria relacionados às temáticas de Implantação do Sigep, Cadastro de Pessoal, Vantagens Pecuniárias e Passivos Trabalhistas.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providências satisfatórias para dois achados, para os quais não são apresentadas propostas de encaminhamento.

Por outro lado, apresenta-se proposta de encaminhamento a fim de sanar as inconformidades detectadas acerca das quais o Tribunal Regional não apresentou justificativas ou providências suficientes para o afastamento dos respectivos achados de auditoria.

Nesse sentido, em razão dos achados não tratados, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

1. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que:
 - 1.1. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no Programa de Implantação do Sigep (Achado 2.1);
 - 1.2. acompanhe, até o trânsito em julgado, a tramitação do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, e que adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis (Achado 2.2);

1.3. adote, em até 150 dias, as medidas cabíveis perante os servidores e magistrados que ingressaram no Serviço Público Federal após 14/10/2013 e o Funpresp-Jud, a fim de garantir a adesão desses beneficiários ao Plano de Seguridade Social compatível com a sua situação jurídica (Achado 2.3);

1.4. realize, em 60 dias, a revisão das concessões de indenização de transporte concedidas nos últimos cinco anos, a fim de verificar eventual concomitância dos períodos de indenizações com os de afastamento dos servidores beneficiados e adotar as medidas cabíveis para garantir a regularização das concessões de indenização de transporte (Achado 2.5).

2. Determinar ao Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (CgSIGEP) que informe ao Tribunal de Contas da União a situação atual de execução do Plano de Ação a que se refere o item 9.2 do Acórdão TCU n.º 1993/2014 - Plenário, detalhando as fases já



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cumpridas e o cronograma referente às próximas etapas de implantação do Sistema (Achado 2.1).

Brasília, 9 de outubro de 2017.

FRANCIMÁRIO BEZERRA LOURENÇO

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal e Benefícios - SAGPES/DIAUD/CCAUD

RAPHAEL HIROSHI SILVA MURATA

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas e Benefícios CCAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA

Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal e Benefícios - SAGPES/DIAUD/CCAUD

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria - DIAUD/CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\8 - Auditorias TRT's 2017\2. Auditoria In Loco\3.2 - TRT 4ª RS\5 - Relatório Final\SAGPES\Relatório de Auditoria - TRT4 - PES - final.docx